



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 3956

Publicação Diária

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 12.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Estabelece jornada de trabalho de 40 horas semanais (8 horas diárias) para os servidores públicos municipais, concursados a partir de janeiro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI no Artigo 23 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** ...

VI. de 40 horas semanais, para os servidores admitidos mediante concurso público realizado a partir de janeiro de 2019, para os cargos vinculados ao inciso III deste artigo, respeitadas as jornadas definidas em legislação específica.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 5º no artigo 23 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** ...

§ 5º Aos servidores admitidos na forma do inciso VI deste artigo, serão aplicadas as tabelas de vencimentos vigentes para o cargo.”

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo 6º no artigo 23 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** ...

§ 6º Eventualmente, na possibilidade de aferição da produtividade por metas de trabalho, e desde que a prestação de serviços não seja prejudicada, a jornada ordinária poderá ser composta de horas trabalhadas remotamente, mediante regime de teletrabalho e regulamentação específica.”

Art. 4º Face ao contido no artigo 1º desta Lei o Executivo Municipal designará grupo de trabalho multidisciplinar;

- I. composto de servidores da administração direta, autárquica e fundacional e representante do Sindserv, para a elaboração de estudos concernentes ao novo plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Município de Londrina.
- II. composto de servidores da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, para a elaboração de estudos concernentes às novas regras de previdência complementar e teto previdenciário em conformidade com as emendas constitucionais.

§ 1º Os grupos de trabalho deverão contemplar servidores que possam contribuir tecnicamente nos assuntos tratados nos incisos I e II acima e no que tange à gestão financeira e orçamentária.

§ 2º No ato de designação dos grupos de trabalho, o Chefe do Executivo apresentará as diretrizes da Administração para orientar os estudos requeridos.

§ 3º Para auxiliar e dar celeridade aos estudos constantes neste artigo, o Município poderá firmar termo de cooperação técnica com instituições de ensino superior do Município.

Art. 5º Os trabalhos serão apresentados para apreciação do Chefe do Executivo:

- a) pelo grupo de trabalho disposto no inciso I deste artigo no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de designação;
- b) pelo grupo de trabalho disposto no inciso II deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de designação.

Art. 6º Os prazos constantes no artigo anterior poderão ser prorrogados uma única vez e até o limite máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 196/2017

Autoria: Executivo Municipal

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.***LEI Nº 12.980, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019****SÚMULA:** Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana do Bebê, a ser comemorada anualmente de 20 a 27 de maio.**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina a Semana do Bebê, a ser comemorada anualmente de 20 a 27 de maio.**Art. 2º** A Semana do Bebê terá por objetivos:**I** - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de até 5 (cinco) anos;**II** - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;**III** - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das questões que envolvem a primeira infância;**IV** – prevenir o infanticídio e a violência contra a criança;**V** – incentivar o aleitamento materno; e**VI** – orientar sobre a importância da formação de vínculo afetivo para o desenvolvimento saudável do bebê.**Art. 3º** As autoridades municipais e a sociedade civil nesta semana poderão realizar palestras, debates, seminários, oficinas, atividades lúdicas e culturais, campanhas e outros eventos com profissionais da área sobre a conscientização e orientação dos cuidados com o bebê.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 159/2019

Autoria: Roberto Fú Lourenço

Apoio: Péricles José Menezes Deliberador

LEI Nº 12.981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 327, da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina.**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art. 1º** O parágrafo 2º do artigo 327 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 327. . . .****§ 2º** Em caso de falecimento do concessionário, a indicação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita pelo cônjuge ou companheiro, pelo inventariante ou por parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.”**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 58/2019

Autoria: Douglas Carvalho Pereira e Roberto Fú Lourenço

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 12.984, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina a Áureo Shizuto Cinagawa.**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina a Áureo Shizuto Cinagawa.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 174/2019

Autoria: José Roque Neto

Apoio: Estevão Gonçalves Lopes, Jairo Tamura, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Gerson Moraes de Araújo, Amauri Pereira Cardoso, Péricles José Menezes Deliberador, Roberto Fú Lourenço, Eduardo Tominaga, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Ailton da Silva Nantes, Guilherme Antonio Belinati Pereira e João Martins de Souza

LEI Nº 12.985, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Confere o título de Cidadão Benemérito de Londrina a Taketoshi Miyamura.**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Benemérito de Londrina a Taketoshi Miyamura.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 173/2019

Autoria: Mario Hitoshi Neto Takahashi

Apoio: Eduardo Tominaga, Amauri Pereira Cardoso, Gerson Moraes de Araújo, José Roque Neto, Roberto Fú Lourenço, João Martins de Souza, Jairo Tamura, Estevão Gonçalves Lopes, Péricles José Menezes Deliberador, Ailton da Silva Nantes e Guilherme Antonio Belinati Pereira

LEI Nº 12.986, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Declara de utilidade pública a ACEUA - Associação Cultural Étnico-Ucraniana de Apucarana (Filial de Londrina), neste Município.**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a ACEUA - Associação Cultural Étnico-Ucraniana de Apucarana (Filial de Londrina), neste Município.**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 125/2018

Autoria: Vilson Sebastião Bittencourt

LEI Nº 12.988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Institui o Programa Mediação Escolar e Comunitária na Rede Municipal de Ensino de Londrina e dá outras providências.**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art. 1º** Fica instituído o Programa Mediação Escolar e Comunitária, com a finalidade de implementar a cultura de paz no interior da unidade escolar, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação básica.**§ 1º** O Programa Mediação Escolar e Comunitária propiciará diálogo com todos os segmentos integrantes do ambiente escolar e da comunidade em que se encontra inserido, com o objetivo de irradiar consensos coletivos de convívio social, promotores do desenvolvimento humano e da aprendizagem emocional dos envolvidos.**§ 2º** Para implementação da cultura de paz, de que trata o *caput* deste artigo serão envolvidos todos os servidores em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas, inclusive quando da atuação docente em salas de aula.**Art. 2º** Para efeito do que dispõe esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação promoverá ações formativas, destinadas aos agentes promotores das unidades escolares e das diretorias de ensino, assistidos em suas práticas e orientações de soluções pacíficas, visando à aprendizagem emocional dos envolvidos.**Art. 3º** Constituem características e habilidades dos responsáveis pela implementação das ações de mediação do referido Programa:

- I. reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;
- II. colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;
- III. ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade, coerência e coesão;
- IV. identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;
- V. aprimorar sua capacidade de aprender, de criar, de transformar e de inovar;
- VI. compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênea e plural, bem como respeitando as diferenças.

Art. 4º No desenvolvimento das ações de mediação, caberá ao Diretor de Escola atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, deliberando e articulando-se com os demais membros da equipe escolar, em especial, com os professores, estudantes e pais ou responsáveis e Associação de Pais e Mestres – APM, na construção de ações e normas de convivência pacífica, para:

- I. organizar o acolhimento de estudantes;
- II. propiciar, de forma sistemática, a efetiva participação dos gestores, professores, funcionários, estudantes e seus pais ou responsáveis, nas tomadas de decisão;
- III. promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas colaborativas e restaurativas diante de conflitos no cotidiano;
- IV. mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar;
- V. manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo, encaminhando para atendimento especializado nos órgãos a que se refere o inciso anterior competentes.

Art. 5º Deverá haver um Professor Mediador Escolar e Comunitário – PMEC – para o exercício das atribuições de mediação, observado o contido no art3º desta Lei, o qual deverá também:

- I. atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiando o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa, nos termos da Lei nº 12.467, de 6 de dezembro de 2016;
- II. orientar os pais ou responsáveis dos alunos sobre o papel da família no processo educativo;
- III. analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possa estar exposto o aluno;
- IV. orientar e acompanhar a família ou os responsáveis quanto à procura de serviços de proteção social;
- V. identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;
- VI. orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos;
- VII. participar junto à rede de serviços, a partir do fluxo intersetorial estabelecido, do acompanhamento dos avanços e demandas de cada criança e família acompanhada pelo projeto na escola, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;
- VIII. realizar trabalho pedagógico de prevenção às diferentes formas de violência e intervenção nos conflitos identificados no contexto escolar;
- IX. promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;
- X. articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;
- XI. colaborar com os gestores e demais educadores na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- XII. assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;
- XIII. planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;
- XIV. empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da autoavaliação e do aprimoramento profissional.

Parágrafo único. Os docentes que desenvolverão as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC serão:

- I. capacitados e observarão, no desenvolvimento de suas atividades, metodologia de trabalho a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. capacitados para desenvolver círculos restaurativos e dinâmicas de grupo em sala de aula;
- III. selecionados pelas Diretorias das Escolas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A seleção dos docentes que desempenharão as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I. titular de cargo docente da própria escola com licenciatura plena;
- II. titular de cargo docente de outra escola com licenciatura plena;
- III. titular de cargo docente com pós-graduação na área de educação;
- IV. docente ocupante de cargo administrativo na Secretaria Municipal de Educação ou nas unidades de ensino, com graduação na área de educação.

§ 1º Além da avaliação das habilidades e competências, a que se refere o artigo 3º desta Lei, o docente interessado, deverá:

- I. apresentar exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as ações de mediação e de Professor Mediador, observado o disposto no artigo 5º desta Lei;
- II. participar da entrevista individual, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação; e
- III. apresentar certificados de cursos e/ou comprovar participação em ações ou projetos relacionados a temas como Direitos Humanos, Proteção Escolar, Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa, Bullying, Articulação Comunitária, dentre outros.

§ 2º O perfil profissional adequado à natureza das atribuições de que tratam os incisos do art. 5º e histórico de bom relacionamento com alunos e com a comunidade escolar, serão aspectos primordiais para a seleção dos docentes que exercerão as atribuições do Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC.

Art. 7º O docente exercerá a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC pelo período de um ano letivo, podendo ser reconduzido para o ano letivo subsequente os que se encontravam no exercício dessas atribuições no ano anterior, desde que, na avaliação de seu desempenho, este seja considerado satisfatório.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho, a que se refere o *caput* deste artigo será realizada por uma Comissão Gestora, composta por:

- I. Diretor da Escola;
- II. Presidente ou representante da APMF;
- III. Supervisor do Programa Municipal de Professor Mediador;
- IV. Coordenação do programa.

Art. 8º O docente que atuar como PMEC deixará a função em qualquer uma das seguintes situações:

- I. a seu pedido, mediante solicitação por escrito;
- II. se não desempenhar a contento as atribuições de PMEC;
- III. se entrar em afastamento, a qualquer título, por período ou soma de períodos superior a 30 (trinta) dias em cada ano civil;
- IV. se a unidade escolar deixar de ser incluída na caracterização prevista no artigo 9º, desta Lei, conforme avaliação efetuada pela Pasta;
- V. automaticamente, no 1º dia do ano letivo subsequente ao da atribuição da respectiva carga horária do ano anterior.

§ 1º Na hipótese de o Professor Mediador Escolar e Comunitário não desempenhar a contento as atribuições de PMEC, perderá a atribuição de mediação por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade, devendo a respectiva perda ser justificada e registrada em ata, sendo previamente assegurada ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

§ 2º O docente que perder a atribuição de mediação, na situação prevista no inciso II deste artigo somente poderá ter novamente atribuída a atribuição de PMEC no ano subsequente ao da sua retirada.

§ 3º O PMEC que estiver na situação prevista no inciso V do *caput* deste artigo deverá participar, obrigatoriamente, do processo inicial de atribuição de classes e aulas, para fins de constituição/composição de sua jornada de trabalho, se titular de cargo, ou para composição de carga horária, se docente não efetivo, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação selecionar as Escolas Municipais para participar do Programa instituído por esta Lei seguindo os seguintes critérios:

- I. escolas que tenham altos índices de violência, conforme os dados do SIVE;
- II. escolas que estão situadas em regiões de alto índice de violência e crimes, especialmente tráfico de entorpecentes; e
- III. escolas de tempo integral.

§ 1º As escolas indicadas na conformidade dos critérios previstos no *caput* deste artigo deverão encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Educação contendo plano básico de intervenção, elaborado em consonância com os objetivos e as metas estabelecidas pela unidade escolar em sua respectiva proposta pedagógica, explicitando as ações mediadoras, arrolando os critérios de indicação, das condições de atuação do responsável pelas ações e apontando o total da carga horária de mediação necessária à sua consecução.

§ 2º As demais escolas deverão, também, elaborar ações mediadoras explícitas no seu plano de ação, em consonância com os objetivos e as metas estabelecidas pela unidade escolar em sua respectiva proposta pedagógica.

Art. 10. Os casos não previstos nesta Lei serão objeto de expediente próprio, devidamente justificados e comprovados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 141/2019

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1

LEI Nº 12.991, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Concede à população que utiliza o transporte coletivo isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente estritamente sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço, descrito no subitem 16.01 da Tabela I, anexa à Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, com suas posteriores alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica concedida aos usuários do transporte coletivo a isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente estritamente sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço, descrito no subitem 16.01 da Tabela I anexa à Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, com suas posteriores alterações, que passa a vigorar com seguinte redação:

ITEM	TABELA I - PARA COBRANÇA DO ISSQN	ALÍQUOTA	IMPORTÂNCIA FIXO ANUAL (Reais)
(...)	(...)	(...)	(...)
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	(...)	(...)	(...)
	Serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço. (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017).	ISENTO	
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 202/2019

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 12.992, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Estabelece, no âmbito do Município de Londrina, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A prática de maus-tratos contra animais será punida no âmbito do Município de Londrina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação ou omissão decorrente de imprudência, negligência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua vida, saúde e as necessidades naturais e físicas, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

- I. privá-los da liberdade do comportamento natural que lhe é inerente, exceto quando se tratar de eventos de exposições de animais para venda, leilão e/ou adoção, enquanto durar o evento;
- II. lesar, golpear, ferir, agredir ou mutilar os animais, por qualquer meio que sujeite-os a qualquer experiência prática ou atividade capaz de causar-lhes dor, sofrimento, dano físico ou morte, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos, infringindo a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais;
- III. abandonar, envenenar, lesar, golpear, ferir, agredir ou mutilar os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo, por atropelamento doloso ou qualquer outro meio), causando-lhes sofrimento, dano físico, distúrbio físico, comportamental ou morte;
- IV. submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para desse obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;
- V. manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio, sem acesso adequado à água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;
- VI. manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries, salvo condição natural que se sujeitaria;
- VII. manter animais em número acima da capacidade de provimento de cuidados para assegurar boas condições de saúde e de bem-estar, exceto nas situações transitórias de transporte e comercialização;
- VIII. enclausurá-los com outros que os molestem ou aterrorizem;
- IX. promover a cópula forçada;
- X. promover distúrbio físico e comportamental;

- XI. abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;
- XII. utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- XIII. provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;
- XIV. eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional e, ainda utilizar qualquer outro método que possa causar dor e que não seja comprovadamente seguro e eficaz por meio de pesquisa científica;
- XV. não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária, indicada e realizada por médico veterinário;
- XVI. realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores.
- XVII. exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;
- XVIII. deixar de prestar a assistência veterinária e demais cuidados que garantam o bem-estar animal;
- XIX. abusá-los sexualmente;
- XX. submeter os animais a procedimentos cirúrgicos considerados desnecessários, que tenham finalidade exclusivamente estética ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, tais como conchectomia, cordectomia e caudectomia em cães e a onicectomia em felinos, ainda que realizada por médico veterinário; e
- XXI. outras práticas elencadas no Decreto nº 24.645, de 10 de junho de 1934 e na Lei Estadual nº 14.037, de 20 de março de 2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais), e outras que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 3º Não são considerados como maus-tratos para efeitos desta Lei:

- I. os casos de esterilização, técnicas e procedimentos necessários ao manejo comumente adotados em sistemas reprodutivos para melhoramento genético ou quaisquer procedimentos necessários, indicados e realizados por médicos veterinários, em locais devidamente registrados, que estejam em conformidade com as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária do Paraná;
- II. as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, resguardada a sua dignidade, conforme Constituição Federal e normas federais específicas vigentes;
- III. a eutanásia, o abate e a depopulação para fins de controle sanitário, especialmente de animais sinantrópicos, desde que seguidas as normas e recomendações técnicas vigentes para as referidas práticas;
- IV. o uso de coleiras, focinheiras, peitorais, arreios, correias, tapa-olho, bridão ou freio, rédeas, cabresto, ferradura, carga compatível com a capacidade do animal, de acordo com a espécie, tamanho e anatomia do mesmo, durante passeio, evento, banho ou trabalho, garantindo sua segurança, integridade física e emocional; e
- V. procedimentos para pesquisa e uso científico de animais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Art. 4º A critério do agente fiscalizador, os animais serão submetidos à perícia realizada por médico veterinário, que emitirá o parecer técnico, conforme disposto na Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 5º Toda ação ou omissão que caracterize maus-tratos, nos termos desta Lei, é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa simples;
- III. multa diária;
- IV. apreensão de animais;
- V. apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- VI. destruição ou inutilização de produtos;
- VII. suspensão parcial ou total das atividades;
- VIII. sanções restritivas de direito; e
- IX. prestação de serviços comunitários em atividades relacionadas a animais.

§ 2º Se o agente infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

- I. notificado por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal do Ambiente;
- II. opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;
- III. deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal do Ambiente;
- IV. deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade; e
- V. incorrer em flagrante delito.

§ 5º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 6º A multa diária poderá ser aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator e reparação do dano ocasionado.

§ 7º As sanções restritivas de direito são:

- I. suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- II. cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- III. proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de 3 (três) anos;
- IV. proibição de guarda, posse e propriedade de animais pelo prazo de 5 anos, prorrogáveis por igual período.

§ 8º As penalidades aplicadas poderão ser acompanhadas de curso a respeito de guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 6º O valor de multa a ser estabelecido pelo agente fiscalizador nas hipóteses de incidência desta Lei será aplicado conforme previsto na Lei nº 11.471/2012 (Código Ambiental Municipal).

Art. 7º Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

- I. a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;
- II. os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;
- III. a capacidade econômica do agente infrator;
- IV. o grau de instrução do infrator;
- V. o porte do empreendimento ou atividade; e
- VI. o número de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 8º Será circunstância agravante o cometimento da infração:

- I. de forma reincidente;
- II. para obter vantagem pecuniária;
- III. afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;
- IV. em domingos, feriados ou durante o período noturno;
- V. mediante fraude ou abuso de confiança;
- VI. mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;
- VII. no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Art. 9º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator, classificada como:

- I. específica: cometimento de infração da mesma natureza; e
- II. genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 10. Será assegurado ao infrator desta Lei o direito à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

- I. 20 (vinte) dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da notificação e/ou autuação;
- II. 20 (vinte) dias úteis para o agente infrator recorrer da decisão ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal (COMUPDA) em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, contados da data da ciência da decisão.

Art. 11. O agente infrator será cientificado da advertência ou notificação, autuação e decisão da defesa em primeira instância e recurso em segunda instância:

- I. pessoalmente, no ato da lavratura, mediante cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura ou recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar;
- II. por meio eletrônico fornecido pelo agente infrator ou constante em seu cadastro no sistema da Prefeitura de Londrina, desde que conste sua ciência;
- III. por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento; ou
- IV. por publicação oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 12. Na constatação de maus-tratos:

- I. os animais serão fotografados no ato da fiscalização e após sua melhoria física ou comportamental;
- II. o agente infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que for constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda;
- III. fica o agente infrator impedido de permanecer com a guarda do(s) animal(is) até o término do processo administrativo, desde que comprovada a sua responsabilidade pelos maus-tratos.

§ 1º Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o agente infrator providenciar o atendimento particular, às suas expensas ou, em caso de omissão nesse sentido, ressarcir as despesas.

§ 2º Caso constatada pela Secretaria Municipal do Ambiente a falta de condição mínima para manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, fica autorizado o Município a apreender o animal, se necessário com o auxílio de força policial.

§ 3º Em caso de flagrante delito e necessidade de prestação de socorro, os fiscais poderão entrar ou permanecer em residência, estabelecimento ou em suas dependências, sem o consentimento do proprietário ou possuidor, independentemente de mandado judicial, com força policial se necessário for, conforme previsto no inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 150 do Código Penal e nos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal.

§ 4º Em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal por via terrestre, o Poder Público fica autorizado a utilizar aeronaves remotamente pilotadas (drones) entre outros equipamentos afins que auxiliem na atividade de fiscalização, conforme Circular de Informações Aeronáuticas (AIC-N) 23/2018 do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Art. 13. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão municipal responsável pela apreensão/fiscalização:

- I. adoção;
- II. encaminhamento de animais saudáveis, mas com sequelas que dificultem a adoção, para associações de proteção aos animais;
- III. devolução ao local de captura, quando não mais persistirem os motivos que geraram a apreensão;
- IV. leilão em hasta pública, restrito aos animais de uso econômico; e

V. eutanásia, quando estritamente necessária, após laudo médico-veterinário.

Art. 14. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo de Proteção Animal (FUPA).

Art. 15. O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 66 da Lei nº 11.471/2011 (Código de Posturas).

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 192/2018

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 3 com a Emenda nº 2, 3, 4 e 5.

LEI Nº 12.993, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder remissão de créditos tributários a entidades filantrópicas assistenciais nos casos de reversão administrativa de imóveis ao Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Londrina autorizado a conceder remissão ao crédito tributário referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxas agregadas, incidente sobre os imóveis doados pela Administração Direta a entidades filantrópicas, com fins, exclusivamente, assistenciais.

§ 1º A remissão prevista no caput será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante processo administrativo próprio, por meio de decisão devidamente fundamentada e publicizada.

§ 2º A remissão do crédito tributário a que alude o caput deste artigo, levará à anistia das multas e encargos moratórios incidentes.

Art. 2º A remissão de que trata o artigo 1º será concedida somente se expressamente requerida pela interessada e nos casos em que há processo administrativo de reversão ou de revogação da doação deflagrada por iniciativa e interesse do Poder Público.

Art. 3º Nos casos em que o interessado tenha ajuizado ação contra o Município para discussão dos créditos objeto da remissão, o requerimento de remissão somente será analisado após prévia desistência da respectiva ação, com a renúncia ao direito em que se funda a ação.

Art. 4º A remissão do crédito tributário não gera direito à repetição de quaisquer tributos eventualmente pagos pelo sujeito passivo na qualidade de possuidor e/ou proprietário do imóvel que se pretenda regularizar.

Art. 5º Remitido o crédito tributário, deverá a Secretaria Municipal de Fazenda proceder a sua regular anotação de baixa e as demais providências necessárias para efetivação da medida.

Parágrafo único. Tratando-se de cobrança na esfera judicial, a remissão não alcança quaisquer outros créditos, despesas ou custas, além daqueles que alude o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 195/2019

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 12.994, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera alíquotas do ISSQN aplicáveis aos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, descritos na Tabela I anexa à Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aplicáveis para os serviços descritos nos subitens 3.03, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17 e 17.25.1 da Tabela I anexa à Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ TABELA I
PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

Itens	TABELA I – PARA COBRANÇA DO ISSQN	Alíquota	Importância fixa anual (reais)
(...)	(...)	(...)	(...)
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
(...)	(...)	(...)	(...)
3.03	Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques	3	

	de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		
(...)	(...)	(...)	(...)
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	3	
12.02	Exibições cinematográficas.	3	
12.03	Espetáculos circenses.	3	
12.04	Programas de auditório.	3	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	3	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3	
(...)	(...)	(...)	(...)
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3	R\$ 246,31
12.10	Corridas e competições de animais.	3	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3	
12.12	Execução de música.	3	R\$ 246,31
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3	R\$ 369,48
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3	R\$ 246,31
(...)	(...)	(...)	(...)
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.25.1	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livro, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) (Redação acrescida pelo art. 2º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017).	3	

Art. 2º Deverá o Executivo verificar no mês de fevereiro/2022 os valores arrecadados nos exercícios financeiro de 2020 e 2021, referentes aos itens 3.03, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17 e 17.25.1 da Tabela I anexa à Lei nº 7.303/1997 e compará-los com o valor arrecadado no exercício financeiro de 2018, atualizados a valores presentes em dezembro de 2021.

§ 1º O Executivo deverá atualizar os valores arrecadados no exercício financeiro de 2020 a valores presentes, considerando o IPCA-E/IBGE medido no período de janeiro a dezembro/2021.

§ 2º O Executivo deverá atualizar os valores arrecadados no exercício financeiro de 2018 a valores presentes, considerando o IPCA-E/IBGE medido no período de janeiro/2019 a dezembro/2021.

§ 3º Se verificado em fevereiro/2022 que o valor arrecadado nos exercícios financeiro de 2020 atualizado a valor presente em dezembro/2021 e o valor arrecadado no exercício financeiro de 2021, forem inferiores ao valor arrecadado no exercício financeiro de 2018, atualizado a valor presente para dezembro/2021, deverá o Executivo encaminhar projeto de lei para readequação da alíquota.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 150/2019

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 12.995, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Londrina, aprova o plano de redução do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, alterando as Leis nos 11.348, de 25 de outubro de 2011 e 12.481 de 23 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa o artigo 78 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A contribuição mensal dos órgãos de lotação corresponderá a 22% (vinte e dois por cento) do total da base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao fundo de natureza previdenciária, incluindo o abono de natal.”

Parágrafo único. A base de contribuição de que trata o caput deste artigo equivale à mesma base de contribuição a que alude o § 2º do artigo 80.”

Art. 2º Passa o artigo 80 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. ...

- I. segurados ativos: 14% (quatorze por cento) incidentes, mensalmente, sobre a totalidade da base de contribuição;
- II. segurados aposentados: 14% (quatorze por cento) incidentes, mensalmente, sobre o valor da parcela do provento de aposentadoria que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

- III. pensionistas: 14% (quatorze por cento) incidentes, mensalmente, sobre o valor da parcela da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

...

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado.

...

Art. 3º Passa o parágrafo segundo do artigo 184 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 184.** ...

§ 2º As contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores referidos no caput deste artigo e dos respectivos órgãos da administração direta e indireta, serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento e recolhidas à CAAPSM, até o dia vinte do mês subsequente, sendo devidas nos mesmos percentuais dos demais servidores.

...”

Art. 4º Fica autorizada, para o exercício financeiro de 2020, contribuição previdenciária mensal adicional de 1% (um por cento) dos órgãos municipais da administração direta, indireta e do Poder Legislativo, sobre a base de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência dos servidores públicos de Londrina, incluindo o abono de natal.

Art. 5º Fica temporariamente reduzida para 3% (três por cento), a alíquota da contribuição mensal de que trata o artigo 126 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, ao Fundo de Assistência à Saúde, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 6º O aumento nas contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011 e alteradas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, serão devidas na seguinte forma:

I – contribuição patronal dos órgãos de lotação:

- a) a partir do primeiro dia do segundo mês da publicação desta Lei

II – contribuição dos servidores ativos e inativos:

- a) a partir do primeiro dia do quarto mês da publicação desta Lei.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Londrina os aportes e demais valores necessários para suportar qualquer insuficiência financeira decorrente do pagamento de proventos e pensões.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* do presente artigo, fica ainda autorizada a aplicação dos recursos oriundos da alienação das áreas de propriedade do Município no Fundo de Previdência Social da CAAPSM, em estrita observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como dos recursos financeiros oriundos da cessão onerosa do pré-sal.

Art. 8º O Executivo Municipal deverá encaminhar para a Câmara Municipal de Londrina, em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, propostas contendo alterações na legislação municipal que possam melhorar a gestão e viabilizar a diminuição de despesas futuras do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Londrina, com medidas complementares de equacionamento previdenciário, adequando-se, no que couber, a legislação federal.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput do presente artigo deverão contemplar o Plano de Amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência, a ser apresentado no ano de 2021, devendo cumprir os Atos Normativos da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 9º Passam os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 12.481, de 23 de dezembro de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . . .

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Fundo Previdenciário, inscrito no CNPJ sob o nº 12.674.690/0002-24, devendo o plano de previdência social, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, operar através de um fundo único de previdência, denominado como Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº 12.674.690/0001-43, antes denominado Fundo Financeiro.

§ 2º O total de recursos existentes nos fundos financeiro e previdenciário, reverterão ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina e servirá exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Londrina.

Parágrafo único. O disposto neste artigo produzirá seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2021.”

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I. os incisos I e II do § 2º do art. 184, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011; e
- II. os parágrafos 5º, 6º e 7º, do art. 1º e art. 18, todos da Lei nº 12.481, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Carlos Barbosa Perez, Secretário de Fazenda, Marco Antonio Bacarin, Superintendente da Caapsml

Ref.

Projeto de Lei nº 206/2018

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 2 com as Emendas nºs 1, 2 e sua Subemenda, 3, 4, 5 e 6.

DECRETOS

DECRETO Nº 1575 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Decreta promoção por conhecimento - servidores da Autarquia Municipal de Saúde, protocolizados no mês de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento, **protocolizados no mês de setembro de 2019**, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.025/2018 e constantes no Edital nº077/2019– GPQS/DGTES/AMS.

DECRETA:

Art. 1º Decreta a concessão da promoção por conhecimento, nos termos abaixo:

a. CONFORME ANEXO ÚNICO

b. LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei nº 9337/04, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 12 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1575/2019

Mat.	Servidor	Cargo_Classe	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
					Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
122181	Adriana Henriques Ribeiro Menezes	Promotor de Saúde Pública	PSPB01	Servico De Enfermagem Em Vigilancia Sanitaria	32	III	31	32	IV	31	01/10/2019
151190	Adriana Marla Adiaci	Técnico De Saúde Da Família E Atenção Domiciliar	TSFADU01	Assist. Enfermagem Saúde Fam. E Atenção Domiciliar	36	I	1	36	II	1	01/10/2019
150665	Agnaldo Ferreira Guerra	Técnico de Farmácia Pública	TFPU01	Assistência De Farmacêutica	19	I	1	19	II	1	01/10/2019
151165	Aline Franco Da Rocha	Promotor de Saúde Pública	PSPAENFUE	Serviço De Enfermagem Em Urgência E Emergência	9	I	1	9	II	1	01/10/2019
151270	Ana Carolina Goncalves	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	1	I	1	1	II	1	01/10/2019
113093	Ana Paula Martinho Mrtvi	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assist. Em Proj. E Serviços De Planej. E Gestão	7	IV	31	7	V	31	01/10/2019
150967	Andressa Zacarin Balikian	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
125016	Benedito Aparecido Bonfim	Agente Operacional Público	AOPA06	Servico De Inspetoria I	1	II	16	1	III	16	01/10/2019
151203	Bianco Zamparo	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
151297	Breno Oliveira Vasques	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
148652	Camila Conson Silva	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Servico Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/10/2019
151157	Claudia Daiane Roquetti Das Neves	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
124613	Claudia Mieko Takamatsu Ogassawara	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	III	10	9	IV	10	01/10/2019
150827	Claudiane Eloisa Botini	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
150568	Claudinei Alexandre Da Rosa	Promotor de Saúde Pública	PSPAENFUE	Serviço De Enfermagem Em Urgência E Emergência	9	I	1	9	II	1	01/10/2019
143294	Crenil Francilina Da Costa Faustino	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	1	I	1	1	II	1	01/10/2019
128805	Cristina Valeria Almeida De Azevedo Constançio	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Servico De Medicina Geral - Plantonista	10	II	5	10	III	5	01/10/2019
150118	Danielle Almeida Fernandes	Técnico De Saúde Da Família E Atenção Domiciliar	TSFADU01	Assist. Enfermagem Saúde Fam. E Atenção Domiciliar	36	I	1	36	II	1	01/10/2019
151254	Debora Fernanda De Araujo Sebastiani Bolonhesi	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Servico De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/10/2019
150266	Deise Aparecida De Sena Biasi	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Servico Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/10/2019
124869	Dejair Pereira De Alcantara	Agente Condutor de Veículos Pesados	ACVPU01	Servico De Motorista De Veiculos Pesados	4	III	19	4	IV	19	01/10/2019
150479	Delmar Lamenza Schivitts	Técnico de Saúde Pública	TSPB04	Assistencia Tecnica De Radiologia	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
126578	Devanir Pereira De Alcantara	Agente Condutor de Veículos Pesados	ACVPU01	Servico De Motorista De Veiculos Pesados	4	II	21	4	III	21	01/10/2019
130656	Dilma De Moraes Da Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	5	19	III	5	01/10/2019
113662	Dorozete Alves	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Servico De Medicina Geral	30	II	46	30	III	46	01/10/2019
121762	Dorozete Alves	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Servico De Medicina Geral	30	II	29	30	III	29	01/10/2019
105694	Edna Escobar Suzano Da Costa	Técnico de Saúde Pública	TSPB02	Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	69	20	III	69	01/10/2019
142573	Elaine Christina Berg	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	3	20	II	3	01/10/2019
140880	Elaine Selister Barbosa	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	3	19	II	3	01/10/2019
113310	Eliane Botelho Dias	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	IV	44	9	V	44	01/10/2019
149748	Elizabete De Jesus Tirol	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Servico Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/10/2019
120537	Erica Campreguer De Souza	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	III	28	9	IV	28	01/10/2019
150690	Fernanda Ribeiro Petrucci	Promotor de Saúde Pública	PSPAENFUE	Serviço De Enfermagem Em Urgência E Emergência	9	I	1	9	II	1	01/10/2019
150525	Fernando Aparecido Andrade Dos Santos	Técnico de Saúde Pública	TSPB04	Assistencia Tecnica De Radiologia	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
150886	Francielle Mariana Da Silva Cunha	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
150606	Gisele Crystina Cesar	Promotor de Saúde Pública	PSPAENFUE	Serviço De Enfermagem Em Urgência E Emergência	9	I	1	9	II	1	01/10/2019
126527	Henrique Takumi Yamaguchi	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Servico De Medicina Geral - Plantonista	10	II	9	10	III	9	01/10/2019
127540	Henrique Takumi Yamaguchi	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Servico De Medicina Geral - Plantonista	10	II	9	10	III	9	01/10/2019
109762	Izaías Vilas Boas	Agente Operacional Público	AOPA06	Servico De Inspetoria I	1	I	43	1	II	43	01/10/2019

150614	Janaina Souza Melo	Promotor de Saúde Pública	PSPAENFUE	Serviço De Enfermagem Em Urgência E Emergência	9	I	1	9	II	1	01/10/2019
151343	Joel Sousa Lisboa	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
150720	Jose Nascimento Correa Da Silva	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
149977	Jovelina Timoteo Vitorello	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	I	1	9	II	1	01/10/2019
108197	Joyce Marisa Dias	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	45	22	III	45	01/10/2019
150070	Juliana Pomini	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Serviço De Odontologia	9	I	1	9	II	1	01/10/2019
150002	Julio Cesar Yuhara Zucolli	Promotor De Saúde Da Família E Atenção Domiciliar	PSFADUMED	Serv. Medicina Saúde Família E Atenção Domiciliar	34	I	1	34	II	1	01/10/2019
150100	Kathruiny Karine Ferreira	Técnico De Saúde Da Família E Atenção Domiciliar	TSFADU01	Assist. Enfermagem Saúde Fam. E Atenção Domiciliar	36	I	1	36	II	1	01/10/2019
150401	Larissa Navarro Akiyoshi	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/10/2019
113212	Ligia Mara Pereira Da Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	IV	31	22	V	31	01/10/2019
150894	Liliana Bataglia Mesquita Santos	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
120553	Luci Keiko Kuromoto De Castro	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU03	Serviço De Medicina Em Pediatria - Plantonista	10	III	15	10	IV	15	01/10/2019
129305	Luciana Gimenes Gomes	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	5	19	III	5	01/10/2019
151238	Luciana Teixeira Da Costa Serafim	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
148954	Marcia Cristina Dos Reis	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	1	I	1	1	II	1	01/10/2019
142310	Maria Aparecida Batista De Souza	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	1	I	3	1	II	3	01/10/2019
114847	Maria De Fatima De Araujo	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistencia Tecnica De Gestao	6	II	32	6	III	32	01/10/2019
150860	Marta Regina Maciel De Oliveira	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
130362	Nauraci Tonassi De Castro	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	5	19	III	5	01/10/2019
150681	Paula Cristina De Sousa	Técnico de Farmácia Pública	TFPU01	Assistência De Farmacêutica	19	I	1	19	II	1	01/10/2019
103586	Paula Maria Dos Santos	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistencia Tecnica De Gestao	6	II	41	6	III	41	01/10/2019
150398	Rodolfo Yuzo Hascimoto	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/10/2019
121940	Rogério Ramalho Rosa	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	7	22	III	7	01/10/2019
151130	Roseli Aparecida Goncalves Dias	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
104418	Roseli Victório Vitor	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	III	47	22	IV	47	01/10/2019
150835	Sandra Goncalves De Souza	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
149004	Selma Carvalho De Roma Souza	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/10/2019
117714	Severino Leite Da Silva	Agente Operacional Público	AOPA06	Serviço De Inspetoria I	1	IV	35	1	V	35	01/10/2019
146200	Sirlei Meireles Dos Santos Germano	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Serviço Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/10/2019
151483	Sonia Regina De Oliveira	Promotor de Saúde Pública	PSPAENFUE	Serviço De Enfermagem Em Urgência E Emergência	9	I	1	9	II	1	01/10/2019
150878	Sueli Tavares Henriques	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	1	20	II	1	01/10/2019
147044	Suely Ferreira Da Silva	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Serviço Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/10/2019
103527	Tania Maria Aroceno	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Serviço De Enfermagem	9	III	68	9	IV	68	01/10/2019
151319	Tatiane Marques De Nobrega	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/10/2019
113611	Valdirene De Mattos	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	IV	32	22	V	32	01/10/2019
126713	Wagner Oguido	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Serviço De Medicina Geral	30	I	3	30	II	3	01/10/2019

DECRETO Nº 1584 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Decreta nomeação de servidores.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.148141/2019-79,**DECRETA:****ART. 1º** A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
b) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 4.928/92 e Lei Municipal nº 9.337/04, e alterações posteriores.
c) MOTIVO: Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidatos aprovados no concurso público aberto pelo Edital 172/2015-DDH/SMRH, conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1584/2019 Edital de Abertura 172/2015-DDH/SMRH		
Servidor Tab/Ref/Niv Secretaria	Cargo-Classe Diretoria	Funcao Gerência
163953 FERNANDO PEDRO MAZZARO DELAMUTA 32 I 1 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ANALISTA DE SISTEMAS-U 1110-GABINETE DO SECRETARIO - SME	ASIU01-SERVICO DE ANALISE EM INFORMATICA 001-GABINETE DO SECRETARIO - SME
163961 LUCINEIA TRINDADE ROCHA 6 I 1 20-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO-U 2060-DIRETORIA DE SAUDE OCUPACIONAL	TSTU01-ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO 002-GER. DE SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL
163970 CRISTINA BASSO STUTZ 6 I 1 20-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO-U 2060-DIRETORIA DE SAUDE OCUPACIONAL	TSTU01-ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO 002-GER. DE SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL

DECRETO Nº 1585 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Decreta nomeação de Mayara de Jesus Pereira.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.148141/2019-79,**DECRETA:****ART. 1º** A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR:163945-MAYARA DE JESUS PEREIRA
 b)TABELA/REF/NIVEL:5 / I / 1
 c)CARGO/CLASSE:-TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
 d)FUNCAO:TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
 e)LOTAÇÃO19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 0640-DIRETORIA FINANCEIRA - SMF
 005-GERENCIA DE CONTAS A PAGAR
 f)EDITAL DE ABERTURA:041/2016-DDH/SMRH
 g)MOTIVO:Procede-se a presente nomeação por meio de convocação de candidato(s) aprovado(s) no concurso público aberto pelo Edital nº 041/2016 - DDH/SMRH, conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.
 h)LEGISLAÇÃO :Art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 4.928/92 e Lei Municipal nº 9.337/04, e alterações posteriores.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1586 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Decreta nomeação de Daniel de Paula Saturnino Ribeiro.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.148141/2019-79,**DECRETA:****ART. 1º** A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR:163988-DANIEL DE PAULA SATURNINO RIBEIRO
 b)TABELA/REF/NIVEL:30 / I / 1
 c)CARGO/CLASSE:-PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A
 d)FUNCAO:PSPAMTR-SERVICO DE MEDICINA DO TRABALHO
 e)LOTAÇÃO19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
 20-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
 2060-DIRETORIA DE SAUDE OCUPACIONAL
 001-GER. DE PERICIAS DE SAUDE
 f)EDITAL DE ABERTURA: 030/2019-DDH/SMRH
 g)MOTIVO :Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidatos aprovados no concurso público aberto pelo Edital 030/2019-DDH/SMRH, conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.
 h)LEGISLAÇÃO: Art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 4.928/92 e Lei Municipal nº 9.337/04, e alterações posteriores.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1593 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Designa os membros para comporem a Primeira e a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Londrina.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 62.000538/2019-16,**DECRETA:****Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Primeira e a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Londrina:

1ª JARI	Função	Local
José Thiago dos Reis Silva	Presidente	CMTU
Junior Cesar Cavalcanti dos Santos	Membro	SNT
Alexandre Alberto Bottacin Mendes	Membro	Sociedade
Jonas Rico	Suplente	CMTU
Flavio Fernandes da Silveira	Suplente	SNT
Valéria Auxiliadora Galindo Carvalho	Suplente	Sociedade

2ª JARI	Função	Local
Petronílio Gomes Carvalho Filho	Presidente	CMTU
Rafael Manconi Sambatti	Membro	SNT

Cesar Augusto Ximenes	Membro	Sociedade
Rodolfo Gaion	Suplente	CMTU
Klaus Erick Mainardes	Suplente	SNT
Fabian Bordon Trelha	Suplente	Sociedade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 574, de 17 de maio de 2019.

Londrina, 16 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Diretor(a) Presidente – Gabinete

DECRETO Nº 1595 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; Inclui Fontes de Recursos e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas, Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes , referente à Fonte de Recursos 006 - DRM - EC nº 93/2016, para R\$ 18.765.000,00 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais) conforme a seguir demonstrado:

Código	Especificação	*Previsão Inicial	**Arrecadado até 12/12/2019	***Previsão Arrecadação até 31/12/2019	****Provável Excesso de Arrecadação
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11.810.700,00	13.498.619,29	15.976.111,50	4.165.411,50
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	863.700,00	1.141.920,62	1.141.920,62	278.220,62
1.3.3.9.00.00.00.00.00.00.00	DEMAIS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	876.300,00	874.135,90	874.135,90	-2.164,10
1.6.9.0.00.00.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	300,00	0,00	0,00	-300,00
1.7.1.8.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - ESPECÍFICA E/M	309.000,00	299.765,89	299.765,89	-9.234,11
1.7.2.8.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	12.000,00	0,00	0,00	-12.000,00
1.7.4.0.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	300,00	900,00	900,00	600,00
1.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	91.500,00	471.630,85	471.630,85	380.130,85
1.9.2.1.00.00.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	300,00	0,00	0,00	-300,00
1.9.2.2.00.00.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	600,00	0,00	0,00	-600,00
1.9.9.0.00.00.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	300,00	535,24	535,24	235,24
TOTAL		13.965.000,00	16.287.507,79	18.765.000,00	4.800.000,00
* Valor da Receita prevista na Lei nº 12.805 de 12 de dezembro de 2019;					
**Valor Arrecadado até 12/12/2019;					
*** Valor previsto arrecadado até Dezembro/2019					
****Provável Excesso real de Arrecadação = Valor Previsto de Arrecadação até Dezembro/2019 - Previsão Inicial					

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 006 - DRM - EC nº 93/2016, na Natureza da Despesa 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), junto a Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município , conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0004	3.1.90.91	006	1.380.000,00
06020.28.846.0000.0004	3.3.90.91	006	3.420.000,00
TOTAL			4.800.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Como provável excesso de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 006 - DRM - EC nº 93/2016.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.1.	006	Dezembro	12.195.795,19	1.380.000,00	13.575.795,19
06020	3.3.	006	Dezembro	0,00	3.420.000,00	3.420.000,00
Total				12.195.795,19	4.800.000,00	16.995.795,19

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino. Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orcamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1608 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: *Regulamenta o artigo 142-A da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, para efeito de constituição de crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas condições que especifica, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o artigo 142-A da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, para efeito de constituição de crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nas condições que especifica.

Art. 2º. O ISS não pago ou pago a menor, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas ou a outras declarações prestadas à Administração Tributária, será objeto de constituição do crédito tributário correspondente, mediante lançamento e notificação ao contribuinte, para pagamento ou impugnação, independentemente da realização de qualquer outro procedimento fiscal, na forma deste regulamento.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo:

I. não se aplica ao ISS a ser recolhido pelo prestador via Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, por possuir regras específicas de declaração, apuração e constituição do crédito tributário;

II. aplica-se também ao ISS não pago ou pago a menor pelo responsável tributário, assim entendido o imposto pelo mesmo devido conforme:

a. indicado nas NFS-e em que constar como tomador ou intermediário, observado os §§ 2º e 3º deste artigo, bem como nos demais documentos pelo mesmo sujeito escriturados eletronicamente em sua Declaração Mensal de Serviços – DMS;

b. apuração decorrente de outras declarações prestadas pelo sujeito passivo, nos termos de legislação específica aplicável.

§ 2º. O tomador ou intermediário do serviço, quando responsável tributário, deverá manifestar seu aceite à NFS-e emitida pelo prestador e gerada no sistema do Município.

§ 3º. Relativamente ao aceite da NFS-e pelo responsável tributário de que trata o § 2º deste artigo:

I. as prestações de serviços declaradas pelo prestador para emissão das NFS-e geradas no sistema do Município de Londrina serão disponibilizadas ao responsável tributário diretamente em sua respectiva DMS, por meio da funcionalidade “Avaliar NFS-e recebidas”;

II. as NFS-e deverão ser aceitas ou expressamente rejeitadas pelo responsável tributário;

III. a entrega da DMS por parte do responsável implica o aceite das NFS-e integrantes da declaração que não tenham sido expressamente rejeitadas;

IV. expirado o prazo normal de entrega da DMS sem que o tomador ou intermediário apresente a declaração a qual esteja obrigado, serão consideradas tacitamente aceitas pelo responsável todas as NFS-e relacionadas àquela competência que não foram objeto de rejeição expressa.

Art. 3º. Periodicamente, a unidade administrativa responsável pela gestão ou fiscalização do ISS, fará a apuração do respectivo saldo devedor, com base no artigo anterior, observado o seguinte:

I. o Auditor Fiscal de Tributos designado cotejará o montante de ISS apurado em cada competência, de acordo com os registros constantes da base de dados do Município com relação ao sujeito passivo correspondente, deduzindo-se eventuais pagamentos, compensações, valores denunciados ou quaisquer créditos tributários já constituídos;

II. o crédito tributário correspondente ao ISS não pago ou pago a menor, apurado na forma acima, será constituído pela autoridade fiscal, mediante notificação de lançamento;

III. o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento ou apresentar contestação.

§ 1º. O lançamento do ISS não pago ou pago a menor, apurado em decorrência de declarações prestadas pelo sujeito passivo por meio diverso que o Módulo Emissor da NFS-e ou da DMS, ocorrerá na forma da legislação específica, aplicando-se, na sua falta ou complementarmente, o disposto neste artigo.

§ 2º. Excetua-se ao disposto no *caput*, o procedimento para constituição do crédito decorrente da declaração consignada pelo sujeito passivo em Denúncia Espontânea, por possuir regulamento próprio.

§ 3º. As NFS-e que constarem do rol de documentos que integrarem o lançamento do crédito tributário, terão seu cancelamento admitido somente por meio de solicitação fundamentada inserida na contestação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 4º. Aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior para alteração de aceite, de outros registros de documentos e demais declarações a cargo do sujeito passivo.

§ 5º. É facultado à Administração Tributária determinar que se realize procedimento convencional de auditoria fiscal do sujeito passivo para apuração do ISS eventualmente devido.

Art. 4º. As providências definidas no artigo 3º serão tomadas sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis e da revisão do lançamento pela autoridade tributária competente, se for o caso, ou da determinação de realização de auditoria fiscal, dentro do prazo decadencial.

Art. 5º. A Administração Tributária poderá:

I. realizar procedimento prévio de alerta fiscal, visando autorregularização por parte do sujeito passivo;

II. efetuar cobrança amigável do valor apurado, previamente à inscrição em dívida ativa do Município;

III. no âmbito da Declaração Mensal de Serviços –DMS e do Módulo Emissor de NFS-e:

a. dar ciência ao sujeito passivo de quaisquer atos administrativos praticados no âmbito dos sistemas mencionados neste parágrafo, inclusive a escrituração eletrônica das NFS-e geradas no módulo correspondente e a sua disponibilização para manifestação de aceite, pelo tomador ou intermediário, se for o caso;

b. encaminhar notificações e intimações sobre reclamações no âmbito do Programa Nota Londrina;

c. apresentar avisos em geral.

IV. utilizar, sem prejuízo do fixado no inciso anterior e nos termos do artigo 40 da Lei Municipal nº 7.303/1997, sistema de comunicação eletrônica para encaminhamento das notificações e comunicados de que trata o presente regulamento ao endereço eletrônico do sujeito passivo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda editará as instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1609 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com disposto no artigo 34, da Lei nº 8.834, de 01 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal de Gestão Pública tem como finalidade viabilizar recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços intermediários, que proporcionem a execução das atividades das demais unidades administrativas.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Gestão Pública, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, compete:

I. gerir, coordenar e controlar o patrimônio municipal e serviços de telecomunicação dos órgãos municipais da Administração Direta;

II. programar, implantar e gerir o sistema de gestão de documentos do Município e de arquivo público, assegurando a consulta aos processos municipais;

III. pesquisar e propor de modo permanente novas formas de organização (reestruturação, reformas) e de realização dos serviços municipais, visando à sua contínua melhoria e à redução de custos;

IV. estabelecer e gerir sistema estratégico de licitações, de suprimentos e de logística;

V. conceber, implantar e gerir sistema integrado de processos e de atendimento, garantindo acesso rápido e eficiente da população às informações e/ou serviços que pleiteia; e

VI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão Pública é constituída das seguintes unidades organizacionais:

I. Assessorias

- a. Assessoria Técnica de Gestão I;
- b. Assessoria Técnica de Gestão II; e
- c. Assessoria Técnica de Gestão III.

II. Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

- a. Gerência de Gestão de Licitações
 - 1. Coordenadoria de Gestão de Licitações de Materiais;
 - 2. Coordenadoria de Gestão de Licitações de Serviços e Obras;
- b. Gerência de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços;
 - 1. Coordenadoria de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preço;
- c. Gerência de Formação de Preços e Cadastro;
- d. Gerência de Padronização e Planejamento de Compras.

III. Diretoria de Gestão de Bens Municipais

- a. Gerência de Bens Imóveis Municipais;
 - 1. Coordenadoria de Conservação de Bens Municipais;
 - 2. Coordenadoria de Aquisição e Alienação de Bens Imóveis Municipais;
- b. Gerência de Bens Móveis Municipais;
 - 1. Coordenadoria de Gestão de Almoxarifado;

- c. Gerência de Manutenção da Frota Municipal;
- 1. Coordenadoria de Acompanhamento da Frota Municipal

IV. Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público

- a. Gerência de Arquivo Público; e
- b. Gerência de Serviços de Informação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES Seção I ASSESSORIA TÉCNICA DE GESTÃO I

Art. 4º À Assessoria Técnica de Gestão I, unidade diretamente subordinada ao(à) titular da pasta, compete:

- I. receber e distribuir os expedientes encaminhados ao gabinete da Secretaria;
- II. auxiliar na resposta aos pedidos de informação de órgãos públicos ou privados, de competência da Secretaria;
- III. auxiliar na resposta aos apontamentos preliminares administrativos (APA), encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de competência da Secretaria;
- IV. auxiliar na resposta aos questionamentos encaminhados pelo Ministério Público, de competência da Secretaria;
- V. elaborar correspondências oficiais, e demais atos administrativos na sua área de atuação;
- VI. acompanhar as designações de servidores da Secretaria para os Conselhos Municipais e para os processos de sindicância da Corregedoria;
- VII. promover a organização e arquivo de documentos do Gabinete da Secretaria;
- VIII. analisar os expedientes e processos submetidos à consideração do(a) titular da pasta, realizando as diligências necessárias à sua perfeita instrução;
- IX. assessorar o(a) titular da pasta em assuntos relacionados à gestão de licitações e contratos e;
- X. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção II ASSESSORIA TÉCNICA DE GESTÃO II

Art. 5º À Assessoria Técnica de Gestão II, unidade diretamente subordinada ao(à) titular da pasta, compete:

- I. elaborar os instrumentos de planejamento orçamentário, através da consolidação das informações apresentadas pelas Unidades Administrativas da Secretaria em consonância com as normas legais vigentes;
- II. acompanhar a execução orçamentária do órgão, promovendo as alterações quando necessárias;
- III. liberar os recursos provisionados na LOA, visando a execução orçamentária descentralizadas das despesas pelas Unidades Administrativas da Secretaria;
- IV. elaborar relatórios da execução orçamentária da Secretaria;
- V. responder aos pedidos de informações e pareceres em projetos de lei na área de sua atuação;
- VI. efetuar e acompanhar os processos de compra do Gabinete da Secretaria;
- VII. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação das atividades organizacionais, visando a otimização dos recursos disponíveis;
- VIII. assessorar o(a) titular da pasta em assuntos relacionados à gestão de bens municipais e;
- IX. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção III ASSESSORIA TÉCNICA DE GESTÃO III

Art. 6º À Assessoria Técnica de Gestão III, unidade diretamente subordinada ao(à) titular da pasta, compete:

- I. analisar e emitir pareceres nas propostas de alterações de estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- II. assessorar o(a) titular da pasta na aplicação do Planejamento Estratégico da Secretaria;
- III. promover, coordenar, supervisionar, controlar e executar projetos e programas especiais de governo, afetos à Secretaria;
- IV. acompanhar os contratos específicos da Secretaria;
- V. elaborar correspondências, projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos na sua área de atuação;
- VI. assessorar as Unidades Administrativas na aplicação do Planejamento Estratégico Institucional, acompanhamento seu desenvolvimento e atualização;
- VII. realizar os apontamentos dos pontos dos servidores lotados no Gabinete da Secretaria;

VIII. propor e coordenar as capacitações e eventos promovidos pela Secretaria;

IX. assessorar o(a) titular da pasta nos assuntos relacionados à área de gestão de pessoas da Secretaria e;

X. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção IV

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 7º À Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, diretamente subordinada ao(a) titular da pasta, compete:

I. propor e elaborar normas e instruções relativas aos procedimentos licitatórios inerentes às solicitações de compras e serviços, prestar orientações quanto à instrução de processos, elaboração de pareceres, documentos e demais atos oficiais e normativos;

II. executar e orientar levantamentos, estudos, projetos e análise nos termos de referência de licitações de materiais, equipamentos, obras e serviços para o desencadeamento das licitações de objetos comuns;

III. executar processos de licitação nas fases internas, habilitação, proposta até a adjudicação, nas modalidades existentes, promovendo a conclusão do contido nas solicitações dos objetos comuns a várias unidades ou dos específicos requeridos, exceto os de competência regimentada em unidade autorizada ao processamento;

IV. executar processos de Gestão e (Fiscalização) de Contratos e Atas de Registro de Preços, controlando os prazos e vencimentos de forma a manter os serviços e ou fornecimentos de materiais sem interrupção, exceto os de competência regimentada em unidade autorizada ao processamento;

V. executar a formalização processual das parcerias através dos termos de convênios, de colaboração, de fomento, nos casos em que for inexigível a realização de chamamento público;

VI. promover junto à Assessoria ou setor competente da pasta plano de capacitação contínuo para os servidores da Diretoria, mantendo-os atualizados quanto à legislação pertinente para cada tipo de serviço ou processo produzido ou sob sua gestão;

VII. promover manuais e formas de arquivo em sistema ou diretório, da legislação pertinente a competência da diretoria de forma organizada e de fácil acesso aos servidores lotados na Diretoria;

VIII. executar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação relacionadas às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e obras, bem como as alienações, observadas as disposições legais vigentes, exceto os de competência regimentada em unidade autorizada ao processamento;

IX. desenvolver juntamente com as Gerências, metas de gerenciamento objetivando a eficiência nas atividades operacionais;

X. dirigir todas as atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Diretoria e;

XI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Art. 8º À Gerência de Gestão de Licitações, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, diante dos atos e tipos processuais vinculados, compete:

I. dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito das coordenadorias e das comissões, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;

II. realizar estudos e propor alterações que promovam a melhoria e eficiência nos processos licitatórios;

III. propor e aplicar nas licitações, quando aprovadas, Benchmarking, Reengenharia, Learn Business e demais práticas que culminem no aumento da eficiência;

IV. realizar a distribuição dos processos entre as Coordenadorias de Gestão de Processos Licitatórios e, analisando seu peso e importância, realizando a divisão de forma equânime;

V. manter Sistema de Informações devidamente atualizado de forma a subsidiar informações para a emissão de relatórios, contendo todos os processos em andamento, de forma a controlar prazos, metas e eficiência processual;

VI. formular relatórios, quando solicitados, de andamento das licitações para a diretoria, a partir de informações fornecidas pelas Coordenadorias;

VII. acompanhar o registro das informações dos processos licitatórios, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao TCE-PR, por intermédio do SIM-AM;

VIII. controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atribuições da Gerência e das Coordenadorias;

IX. efetuar a interlocução com a unidade administrativa responsável por elaboração de layouts e projetos demandados pela DGLC;

X. fornecer manuais, acessos, materiais e demais recursos necessários aos servidores entrantes na diretoria;

XI. controlar e conciliar os prazos processuais com os vencimentos dos contratos e atas vigentes no sentido manter serviço e ou fornecimento de materiais sem interrupção, exceto os de competência regimentada em unidade autorizada ao mesmo processamento; e

XII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS

Art. 9º À Coordenadoria de Licitações de Materiais, diretamente subordinada ao(à) Gerente(a) de Gestão de Licitações, compete:

- I. coordenar as atividades inerentes a elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna e encaminhar para Comissão Permanente de Licitações;
- II. acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos(as) Pregoeiros(as) nos processos de compras de materiais e equipamentos;
- III. instruir processo de registro de preços de serviços comuns com base em levantamento de consumo, nos termos definidos no decreto relativo ao sistema de registro de preços, para procedimentos de licitação;
- IV. receber e encaminhar à autoridade competente as solicitações de troca de produtos e/ou marcas pleiteadas pelos licitantes;
- V. organizar as comissões de licitações e ou pregoeiros de forma exequível dentro de sua coordenadoria, observando a segregação de função nas decisões dos processos;
- VI. observar os prazos processuais e assim conciliar com os contratos e atas vigentes, segundo seus objetos, de forma a manter os serviços ou fornecimentos de materiais demandados sem interrupção, auxiliando este controle junto à gerência hierárquica;
- VII. instruir os processos licitatórios em todas as modalidades relacionados às compras de materiais e equipamentos;
- VIII. efetuar a análise de admissibilidade das solicitações de abertura de processos licitatórios, que ensejem em compras de materiais e equipamentos;
- IX. realizar a distribuição dos processos entre os servidores subordinados, de forma igualitária e de acordo com a relevância do objeto e capacidade laborativa do servidor executor subordinado, designando o responsável pela elaboração das minutas do edital, o pregoeiro ou presidente da comissão, a equipe de apoio ou membros da comissão;
- X. elaborar as minutas dos editais de licitação com base no Termo de Referência/Projeto Básico elaborado pela unidade competente ou processo administrativo, podendo sugerir modificações, inclusões ou exclusões de informações que visem a melhoria na execução futura;
- XI. sujeitar os editais e anexos à análise da Procuradoria, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93;
- XII. publicar, na imprensa oficial adequada, os avisos de licitações e disponibilizar os editais de licitação aos interessados;
- XIII. prestar esclarecimentos pertinentes à publicação, disponibilização e outros;
- XIV. avaliar os processos de compras, quanto à validade das certidões e das propostas;
- XV. gerir os procedimentos de pedidos de vistas e/ou cópias de processos, de expedição de atestados demandados, devidamente cadastrados em sistema e autorizados pelos responsáveis;
- XVI. utilizar-se sempre do princípio do julgamento objetivo, promovendo documento coeso e conciso;
- XVII. gerir o site oficial no que se refere a publicações, atualizações de páginas, desenvolvimento de propostas para aprimoramento do site e demais demandas apresentadas, no tocante às licitações e;
- XVIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

Art. 10 À Coordenadoria de Licitações de Serviços e Obras, diretamente subordinada ao (à) gerente(a) de Gestão de Licitações, compete:

- I. coordenar as atividades inerentes a elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna e encaminhar para Comissão Permanente de Licitações;
- II. acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos (as) Pregoeiros(as) nos processos de Serviços e Obras;
- III. instruir processo de registro de preços de serviços com base em levantamento de consumo, nos termos definidos no decreto relativo ao sistema de registro de preços, para procedimentos de licitação;
- IV. executar os tramites de contratação das parcerias visando a formalização dos termos de convênios, de colaboração, de fomento, de cooperação, quando inexigível a realização de chamamento público, a partir de instrução realizada pelos órgãos demandantes;
- V. organizar as comissões de licitações e ou pregoeiros de forma exequível dentro de sua coordenadoria, observando a segregação de função nas decisões dos processos;
- VI. observar os prazos processuais e assim conciliar com os contratos e atas vigentes, segundo seus objetos, de forma a manter os serviços ou fornecimentos de materiais demandados sem interrupção, auxiliando este controle junto à gerência hierárquica;
- VII. instruir os processos licitatórios em todas as modalidades relacionados às compras de materiais e equipamentos;
- VIII. efetuar a análise de admissibilidade das solicitações de abertura de processos licitatórios, que ensejem em compras de materiais e equipamentos;
- IX. realizar a distribuição dos processos entre os servidores subordinados, de forma igualitária e de acordo com a relevância do objeto e capacidade laborativa do servidor executor subordinado, designando o responsável pela elaboração das minutas do edital, o pregoeiro ou presidente da comissão, a equipe de apoio ou membros da comissão;
- X. elaborar as minutas dos editais de licitação com base no Termo de Referência/Projeto Básico elaborado pela unidade competente ou processo administrativo, podendo sugerir modificações, inclusões ou exclusões de informações que visem a melhoria na execução futura;

- XI. sujeitar os editais e anexos à análise da Procuradoria, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93;
- XII. publicar, na imprensa oficial adequada, os avisos de licitações e disponibilizar os editais de licitação aos interessados;
- XIII. prestar esclarecimentos pertinentes à publicação, disponibilização e outros;
- XIV. avaliar os processos de compras, quanto à validade das certidões e das propostas;
- XV. gerir os procedimentos de pedidos de vistas e/ou cópias de processos, de expedição de atestados demandados, devidamente cadastrados em sistema e autorizados pelos responsáveis;
- XVI. utilizar-se sempre do princípio do julgamento objetivo, promovendo documento coeso e conciso;
- XVII. gerir o site oficial no que se refere a publicações, atualizações de páginas, desenvolvimento de propostas para aprimoramento do site e demais demandas apresentadas, no tocante às licitações e;
- XVIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11 À Gerência de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, compete:

- I. dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito das coordenadorias, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;
- II. realizar estudos e propor alterações que promovam a melhoria e eficiência nas contratações;
- III. propor e aplicar quando aprovadas, Benchmarking, Reengenharia, Learn Business e demais práticas que culminem no aumento da eficiência;
- IV. realizar estudos de forma a verificar a melhor forma de contratação dos objetos licitados, em conjunto com a Gerência de Gestão de Licitações e Gerência de Padronização;
- V. realizar a distribuição dos processos entre os servidores da Coordenadorias de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços, analisando seu peso e importância, realizando a divisão de forma equânime;
- VI. manter Sistema de Informações devidamente atualizado de forma a subsidiar informações para a emissão de relatórios;
- VII. formular relatórios, quando solicitado, de andamento das contratações para a diretoria, a partir de informações fornecidas pela Coordenadoria;
- VIII. acompanhar o registro das informações dos contratos e atas de registro de preços, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao TCEPR, por intermédio do SIM-AM;
- IX. controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atribuições da Gerência e da Coordenadoria;
- X. efetuar a interlocução com a unidade administrativa responsável por elaboração de layouts e projetos demandados pela DGLC;
- XI. elaborar e manter manuais e procedimentos operacionais padrão;
- XII. fornecer manuais, acessos, materiais e demais recursos necessários aos servidores entrantes na diretoria;
- XIII. controlar e conciliar os prazos processuais de prorrogações, aditivos ou apostilamentos com os vencimentos dos contratos e atas vigentes no sentido manter serviço e ou fornecimento de materiais sem interrupção, exceto os de competência regimentada em unidade autorizada ao mesmo processamento;
- XIV. auxiliar na promoção contínua de capacitação dos executores, reuniões com os subordinados, atualização de informações, de forma interna, monitorando a capacidade individual para o melhor andamento nos diversos tipos de análise nos processo gestão de contratações ou atas de registro de preços, contemplando a necessidade permanente de organização dos arquivos padrão e controle de prazos; e
- XV. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 12 À Coordenadoria de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços, diretamente subordinada à Gerência Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços, compete acompanhar e coordenar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Gestão de Contratos e das Atas de Registro de Preços, originando-se com a entrega do processo de licitação devidamente homologado, até o seu arquivamento, após vencido o prazo de execução e/ou vigência; e ainda compete:

- I. providenciar a formalização dos contratos e das atas de registro de preços com base no regulamento vigente;
- II. publicar o extrato dos contratos e das atas de registro de preços, e respectivas atas complementares na imprensa oficial;
- III. proceder à gestão dos contratos e das Atas de Registro de Preços formalizados na Secretaria Municipal de Gestão Pública, controlando o fluxo de pedidos e de consumo do sistema de registro de preços, monitorando o seu uso;
- IV. disponibilizar para consulta pública, no site oficial do Município todas as atas de registro de preços, bem como todos os contratos e seus aditivos elaborados;
- V. avaliar as vantagens e desvantagens nos pedidos de atas complementares;

- VI. elaborar as Minutas dos aditamentos contratuais e das atas de registro de preços, encaminhando-os para aprovação da Procuradoria, quando não estiverem pré-aprovadas, assinatura e publicação do seu extrato;
- VII. elaborar Termos de Apostilamento, procedendo com a sua formalização e publicação;
- VIII. verificar e monitorar as condições de habilitação e qualificação dos contratos e a regularidade fiscal dos detentores do registro de preços, e no caso de não comprovada, notificá-los e tomar as providências administrativas necessárias;
- IX. provocar, quando for o caso e em conjunto com o preposto da empresa, bem como com as Unidades Demandantes, as estratégias de execução, assim como traçar as metas de controle e acompanhamento do contrato e do registro de preços;
- X. notificar os contratados e detentores da ata de registro de preços quando solicitado pelo órgão contemplado ou quando necessário
- XI. contatar as unidades usuárias dos contratos e das atas de registro de preços, visando ao cumprimento de todas as cláusulas do instrumento;
- XII. monitorar a relação empresa/empregado dos contratos continuados de terceirização de mão-de-obra exclusiva, quanto ao pagamento de salários e demais despesas pertinentes à área trabalhista;
- XIII. encaminhar os procedimentos de prorrogação contratual dos serviços de prestação contínua, analisar a vantagem econômica da prorrogação e diligenciar às unidades demandantes quanto à vantajosidade das demais condições contratuais;
- XIV. controlar os prazos de execução e vigência contratuais, notificando todas as unidades sobre a instrução de processo de prorrogação, quando houver, com antecedência de 06 (seis) meses do seu termo final;
- XV. notificar as unidades contempladas sobre a finalização dos contratos, e à Gerência de Gestão de Licitações sobre a finalização das atas, para instrução de novo processo licitatório, quando houver, com antecedência de 06 (seis) meses do seu termo final. No caso de objetos mais complexos que demandem um prazo maior para a formalização do processo licitatório, enviar para instrução com no mínimo 8 (oito) meses de antecedência;
- XVI. propor alterações nos contratos e nas atas, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- XVII. instruir todos os processos de sanções, advindos do descumprimento de cláusulas contratuais, notificando os contratados e detentores de ata, garantindo o devido processo legal;
- XVIII. aplicar sanções e registrar em controle específico, divulgando internamente e externamente as penalidades aplicadas;
- XIX. emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, de cobrança das multas das contratadas e solicitar a inscrição na dívida ativa do Município, das empresas inadimplentes;
- XX. receber, analisar e encaminhar ao setor competente as solicitações pleiteadas pelos contratados e detentores de atas;
- XXI. analisar e encaminhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes de preços ou repactuações, procedendo à sua formalização, caso aprovado;
- XXII. avaliar os preços praticados no mercado, visando o realinhamento e reajuste de preços;
- XXIII. analisar e encaminhar os pedidos de prorrogação, acréscimos e/ou supressões, procedendo à sua formalização, caso aprovado;
- XXIV. elaborar as minutas de contrato e atas de registro de preços com base no Termo de Referência ou processo administrativo, sugerindo modificações, inclusões ou exclusões de informações;
- XXV. publicar trimestralmente no Jornal Oficial do Município os preços registrados, a fim de aferir sua compatibilidade com os praticados no mercado;
- XXVI. indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação;
- XXVII. manter registro de marcas recusadas e/ou com desempenho inadequado, quando do uso, visando instruir as novas contratações;
- XXVIII. comparar, economicamente os contratos e as atas do Município com outros organismos municipais, estaduais e federais;
- XXIX. registrar as informações dos contratos e das atas de registro de preços, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao TCE-PR, por intermédio do SIM-AM;
- XXX. informar a(s) unidade(s) demandante(s) quanto à disponibilidade para emissão de empenho;
- XXXI. comunicar, em tempo hábil, seus superiores quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- XXXII. seguir manuais e procedimentos operacionais padrões definidos;
- XXXIII. controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atividades executadas, registrando as informações pertinentes ao andamento das atas e respectivos instrumentos, visando dar publicidade e ciência aos demandantes e subsidiar controle de andamento e prazos dos processos, bem como organizar o processo de forma a possibilitar a sua compreensão, até o seu arquivamento;
- XXXIV. gerir os procedimentos de pedidos de vistas e de expedição de atestados demandados, devidamente cadastrados em sistema e autorizados pelos responsáveis;
- XXXV. utilizar-se sempre do princípio do julgamento objetivo, promovendo documento coeso e conciso;
- XXXVI. apresentar propostas ao setor de TI para o desenvolvimento e aprimoramento do site e demais demandas apresentadas, no tocante à Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços; e

XXXVII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CADASTRO

Art. 13 À Gerência de Formação de Preços e Cadastro, diretamente subordinada ao (à) Diretor de Gestão de Licitações e Contratos compete:

I. dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito de sua gerência, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;

II. coordenar o cadastro de itens, fornecedores e preços em sistema;

III. implantar em conjunto com o setor de tecnologia de informação municipal, a organização, registro e controle do Banco de Preços do Município praticados pelo Município;

IV. realizar pesquisas de preços para objetos comuns a todas as Secretarias, com vistas à/ao:

a. formação do preço máximo da licitação;

b. auxiliar nos Processos de Reequilíbrio/Repactuação/Reajustamento de Contratos ou Atas de Registro de Preços;

V. realizar a conferência dos preços máximos propostos nos processos de objetos específicos, bem como ratificar as pesquisas de mercado referente a reequilíbrio/repactuação/reajustamento de Contratos ou Atas de Registro de Preços, exceto quanto se tratar de preços formados por comissão de avaliação e serviços de obras.

VI. elaborar Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços para serviços comuns, subsidiados por informações das secretarias afins;

VII. auxiliar na elaboração de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços para serviços específicos, mediante os dados informados pelas unidades demandantes em conformidade às Instruções Normativas;

VIII. estudar e promover formas padrões de check list, tabelas e arquivo em rede informatizada para os serviços vinculados à atribuição da gerência;

IX. promover formas inovadoras de execução para conferência dos preços, referências para estes fins, com objetivo de diminuir o retrabalho nas licitações na obtenção de preços de mercado ou praticados na administração pública;

X. orientar e propor alterações de preços nos casos de inconsistências de valores inexequíveis ou exorbitantes durante o procedimento licitatório;

XI. estudar e viabilizar planilhas de custos variáveis, fixos e formação de preços para contratações, aquisições ou registro de preços;

XII. estudar viabilidades em formas de aquisições, contratações ou registros de preços;

XIII. manter e revisar periodicamente as especificações de serviços ou produtos em sistema, para fins de solicitações nas licitações;

XIV. participar de estudos e modernização de atos vinculados à formação de preços de serviços ou materiais;

XV. participar de estudos, modernização e atos vinculados a calendários anuais de compras/serviços, formação de lotes, produtos sazonais, e outras formas de aquisições e contratações municipais;

XVI. gerenciar e acompanhar as solicitações de compras e/ou contratação de serviços, bem como manifestar sobre eventuais prorrogações contratuais necessários para o funcionamento das atividades administrativas da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos;

XVII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência."

DA GERÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Art. 14 À Gerência de Padronização e Planejamento de Compras, diretamente subordinado ao (à) Diretor de Gestão de Licitações e Contratos, compete:

I. dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito de sua gerência, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;

II. promover e gerenciar as ações relativas ao planejamento e padronização de compras e/ou contratação de serviços dos órgãos e secretarias municipais;

III. implementar indicadores de prazo e de qualidade para monitorar as ações desenvolvidas;

IV. implementar a padronização interna e externa de documentos e/ou procedimentos pertinentes às suas atribuições;

V. promover capacitações com temas atrelados ao planejamento e padronização de contratações públicas;

VI. orientar os servidores responsáveis pelas compras nos órgãos e secretarias municipais no tocante às suas demandas, mais especificamente auxiliar na elaboração e planejamento do termo de referência, planilhas e formação de custos, além de auxiliar na elaboração do calendário anual de objetos específicos;

VII. realizar estudos quanto ao planejamento de compras realizados pelas secretarias e órgãos e propor melhorias;

VIII. promover, juntamente com a Gerência de Formação de Preços e Cadastro a padronização de objetos para aquisição de materiais e/ou contratações de serviços;

IX. realizar estudos visando o aperfeiçoamento na forma de contratação e implementar os modelos de Termo de Referência de objetos comuns licitados;

- X. elaborar e manter o Calendário de Compras de objetos comuns em consonância com a forma de contratação proposta pelas Gerências e publicá-los na WEB da Prefeitura;
- XI. elaborar e manter atualizados os manuais e procedimentos operacionais padrão, referente ao planejamento e padronização de compras;
- XII. gerenciar e coordenar os serviços de recepção, arquivo, controle de patrimônio próprio e outros relacionados às atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos e;
- XIII. efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Seção V **DA DIRETORIA DE GESTÃO DE BENS MUNICIPAIS**

Art. 15 À Diretoria de Gestão de Bens Municipais, diretamente subordinada ao(à) titular da pasta, compete:

- I. executar os serviços relativos ao inventário, fiscalização, arrolamento e cadastro dos bens móveis, imóveis e semoventes, pertencentes ao Município;
- II. preparar e acompanhar os processos de desapropriação de áreas necessárias à execução de obras públicas;
- III. inspecionar os serviços relativos à coordenação das atividades de copa, conservação e limpeza do Centro Administrativo,
- IV. acompanhar a gestão, manutenção e administração da frota municipal.

DA GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS

Art. 16 À Gerência de Bens Imóveis Municipais, diretamente subordinadas ao (à) Diretor (a) de Gestão de Bens Municipais, compete:

- I. executar os procedimentos de sua competência na aquisição, controle e alienação de imóveis de interesse público e acompanhar os de competência de outros órgãos e entidades;
- II. executar os procedimentos de uso de bens imóveis municipais por terceiros por concessão, permissão ou autorização;
- III. fiscalizar os bens imóveis municipais de uso de terceiros por concessão, permissão ou autorização, promovendo às medidas cabíveis em casos contrários a legislação vigente;
- IV. fiscalizar os bens imóveis municipais, com o objetivo de impedir a sua ocupação indevida e não autorizada, solicitando, quando necessário, a desocupação e/ou reintegração de posse;
- V. fornecer, quando solicitado e dentro dos prazos estabelecidos, informações e documentos para subsidiar os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos, Câmara Municipal e outros órgãos e entidades;
- VI. inspecionar, periodicamente, os bens imóveis municipais, solicitando aos devidos responsáveis as providências necessárias à sua perfeita conservação e destinação;
- VII. organizar e manter atualizado o cadastro geral de todos os bens imóveis do Município, inclusive os declarados de utilidade pública, para controle interno e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do estado;
- VIII. organizar e manter atualizado toda a documentação relacionada ao bem imóvel municipal, dentre eles a escritura, cartas de adjudicação, plantas, croquis, memoriais descritivos, laudos de avaliação, certidões, fotografias e outros documentos necessários à incorporação, movimentação e alienação de bens imóveis do Município;
- IX. participar de comissões de inventário, quando designados;
- X. realizar o inventário periódico dos bens imóveis municipais; e
- XI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS

Art. 17 À Coordenação de Conservação de Bens Municipais, diretamente subordinados ao (à) Gerente de Bens Imóveis Municipais, compete:

- I. dar suporte ao processo de aquisição, cessão e alienação de bens móveis e imóveis.
- II. coordenar e supervisionar a conservação do edifício sede da PML, estacionamento de veículos oficiais no Centro Administrativo, estacionamento dos veículos de servidores e demais unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- III. solicitar apoio da Guarda Municipal quanto à vigilância (orgânica e monitoramento) nas dependências do Centro Administrativo e demais unidades subordinadas à SMGP;
- IV. supervisionar a execução da limpeza do Centro Administrativo bem como seus móveis e objetos nele existentes, com zelo e cuidados necessários à sua preservação;
- V. executar a manutenção e conservação dos próprios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- VI. inspecionar, periodicamente, o prédio sede da Administração Direta, solicitando aos devidos responsáveis as providências necessárias à sua perfeita conservação e destinação.
- VII. supervisionar a execução das atividades inerentes à copa, cantina e zeladoria no Centro Administrativo;
- VIII. manter em dia as obrigações com consumo de energia elétrica e água do Centro Administrativo e unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

IX. executar os levantamentos de demandas e solicitações de aquisição de materiais e de serviços necessários para execução de suas atividades;

X. orientar o trânsito de veículos municipais e particulares nas áreas de estacionamento de veículos oficiais e dos servidores e;

XI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS

Art. 18 À Coordenadoria de Alienação e Aquisição de Bens Imóveis Municipais, diretamente subordinada ao (à) Gerente de Bens Imóveis Municipais, compete:

I. executar os procedimentos administrativos necessários à aquisição de bens imóveis pela Administração Direta Municipal de competência da DGBM;

II. executar os procedimentos administrativos necessários à alienação de bens imóveis pela Administração Direta Municipal de competência da DGBM;

III. requerer à Procuradoria as medidas judiciais cabíveis para a regular execução de suas atribuições, quando necessário;

IV. reportar à Gerência de Bens Imóveis Municipais qualquer alteração acerca do domínio de imóveis do município, decorrentes das atividades exercidas pela coordenadoria;

V. manter controle atualizado dos imóveis que estejam em processo de alienação ou aquisição pela Administração Direta Municipal, cientificando a Gerência de Bens Imóveis Municipais acerca do início e fim dos procedimentos, bem como quaisquer outras ocorrências relevantes;

VI. solicitar liberação orçamentária e realizar empenho prévio para custear as despesas necessárias à execução de suas atividades;

VII. participar de comissões de avaliação e reavaliação, quando designados; e

VIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS

Art. 19 À Gerência de Bens Móveis Municipais, diretamente subordinada ao (à) Diretor (a) de Gestão de Bens Municipais, compete:

I. executar os procedimentos de recebimento, conferência, cadastramento, guarda, e distribuição de bens móveis permanentes adquiridos pelos órgãos da Administração Direta do Município de Londrina;

II. efetuar a identificação patrimonial, através de plaquetas e/ou etiquetas nos bens móveis de caráter permanente;

III. orientar aos demais órgãos da Administração Direta quanto aos procedimentos de registro, controle e zelo pelos bens móveis municipais, observando-se a legislação pertinente;

IV. respeitar as regras da contabilidade pública de forma a possibilitar a administração dos bens permanentes durante toda sua vida útil;

V. distribuir os equipamentos adquiridos e recebidos;

VI. efetuar auditorias patrimoniais dos bens móveis de caráter permanente;

VII. orientar o procedimento quanto ao recolhimento e baixa dos bens inservíveis;

VIII. emitir relatórios com apontamento para alienação de bens móveis inservíveis;

IX. extrair, conferir e encaminhar relatórios aos órgãos pertinentes, comunicando toda e qualquer alteração no sistema patrimonial para o correspondente registro contábil;

X. extrair, encaminhar e controlar os Termos de Responsabilidade dos bens móveis;

XI. extrair e encaminhar Termos de Responsabilidade às unidades gestoras sempre que necessário;

XII. registrar as transferências de bens nas lotações quando ocorrer mudanças físicas destes;

XIII. manter perfeito e completo o arquivo de termos de empréstimo, de doação, de transferência e outros documentos referentes à movimentação de bens móveis;

XIV. fornecer, quando solicitado, informações e documentos para subsidiar os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação;

XV. inspecionar periodicamente os bens móveis, solicitando ao órgão competente as providências necessárias à sua perfeita conservação e destinação;

XVI. organizar e manter atualizado o registro e cadastro geral de todos os bens móveis semoventes, utensílios e máquinas pertencentes ao município para controle interno e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII. participar de comissões de inventários, avaliações e reavaliações e;

XVIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO

Art. 20 À Coordenadoria de Gestão de Almoxarifado, diretamente subordinada ao (à) Gerente de Bens Móveis Municipais, compete:

I. atestar o recebimento dos materiais nas notas fiscais, a regularidade fiscal e encaminhar para pagamento;

- II. conferir as notas fiscais e suas conformidades com as notas de empenho;
- III. controlar a entrada e saída dos materiais armazenados no estoque;
- IV. dispensar as mercadorias junto aos órgãos requisitantes;
- V. emitir os pedidos de ressuprimento de materiais estocáveis, com base nas demandas e projeções de consumo;
- VI. emitir relatórios de consumo a fim de subsidiar o planejamento das compras;
- VII. encaminhar as Notas de Empenhos de aquisição de material para os fornecedores, agendando a entrega dos mesmos;
- VIII. notificar os fornecedores de entregas não efetuadas ou em atraso;
- IX. receber e processar as requisições de materiais, em conformidade com o estoque disponível;
- X. receber os materiais e bens adquiridos;
- XI. registrar e armazenar todo material estocável; e
- XII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 21 À Gerência de Manutenção da Frota Municipal, diretamente subordinada ao (à) Diretor (a) de Gestão de Bens Municipais, compete:

- I. administrar a frota geral da administração direta;
- II. atender e assistir aos acidentes de trânsito, que envolvam veículos municipais da administração direta, acompanhando a elaboração do laudo do acidente e croqui emitido pelos órgãos de trânsito;
- III. processar e corrigir, quando necessário, o sistema de hodômetros para envio dos dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV. controlar permanentemente os gastos com manutenção da frota;
- V. encaminhar aos órgãos da Administração Municipal responsáveis pelos veículos os autos de infração correspondentes, emitidos pelos órgãos fiscalizadores, para apresentação do condutor e responsabilização das ações apresentadas;
- VI. receber e cadastrar os veículos novos que pertencem à frota Municipal da Administração Direta nos sistemas oficiais do Município;
- VII. gerenciar a distribuição da frota municipal, quando da realização de eventos especiais;
- VIII. supervisionar o serviço de abastecimento de combustíveis dos veículos, máquinas e demais equipamentos da Frota Municipal;
- IX. orientar a política de renovação da frota, objetivando o aumento da produtividade aliado à redução de custos, qualidade e segurança nos transportes;
- X. extrair, conferir e encaminhar relatórios aos órgãos pertinentes, comunicando toda e qualquer alteração no sistema patrimonial da frota para o correspondente registro contábil;
- XI. manter atualizados os licenciamentos e seguros obrigatórios da frota da Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem como efetuar o seu cadastro junto ao DETRAN-PR;
- XII. extrair, encaminhar e controlar os Termos de Cessão de Uso dos veículos leves e pesados da frota da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- XIII. solicitar empenhos, liquidação e pagamentos referentes à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- XIV. orientar o procedimento quanto ao recolhimento de veículos;
- XV. implementar, controlar e distribuir documentação relativa aos veículos da frota municipal;
- XVI. supervisionar o preenchimento das planilhas de utilização de veículos da Diretoria de Gestão de Bens Municipais, ou qualquer método de controle de deslocamento dos veículos desta Diretoria que forem implantados na frota Municipal e;
- XVII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 22 À Coordenação de Acompanhamento da Frota Municipal, diretamente subordinada ao (à) Gerente de Manutenção da Frota Municipal, compete:

- I. programar e acompanhar as manutenções preventivas e corretivas, procedendo à avaliação dos defeitos apontados;
- II. controlar o serviço de socorro à frota da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- III. executar os levantamentos de demanda e as solicitações de aquisição de materiais necessários para execução de suas atividades;
- IV. proceder a avaliação e aprovação dos serviços executados pelas oficinas autorizadas;
- V. fiscalizar os serviços de terceiros que promovam interferência direta ou indireta na frota;

- VI. coordenar o agendamento dos veículos a serem encaminhados à manutenção;
- VII. emitir relatório acerca da manutenção da frota municipal de sua competência, quando solicitado pela Gerência;
- VIII. coordenar as ações acessórias à frota que vierem a ser implantadas no Município; e
- IX. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção VI
DA DIRETORIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES E ARQUIVO PÚBLICO

Art. 23 À Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público, diretamente subordinada ao(à) titular da pasta, compete:

- I. garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária, e, de forma plena, na fase permanente;
- II. custodiar os documentos de valor temporário e permanente, acumulados pelos órgãos da administração direta municipal, no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
- III. estender custódia aos documentos de origem privada, considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- IV. estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente, no âmbito do poder executivo municipal;
- V. coordenar a recepção e distribuição de correspondências de órgãos da administração direta situados no centro administrativo municipal;
- VI. gerir o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ou outro que venha a substituí-lo, em conjunto com o gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e editar normas complementares necessárias ao seu melhor aproveitamento e efetividade;
- VII. promover e orientar quanto à revisão dos processos administrativos municipais para viabilizar a transformação dos processos físicos em eletrônicos;
- VIII. realizar e assessorar o mapeamento, análise e modelagem de processos de negócio municipais com vistas à implantação de tipos processuais no sistema SEI, ou outro que venha a substituí-lo;
- IX. exercer a Coordenação Executiva do programa “PEMSEI – Processo Eletrônico Municipal – Sistema Eletrônico de Informações”, em conformidade com o decreto municipal nº. 06 de 03 de Janeiro de 2018), ou de outro programa que venha a substituí-lo;
- X. supervisionar o cadastro e credenciamento de usuários externos no sistema SEI), ou em outro sistema análogo que venha a substituí-lo, e o acesso aos usuários internos (servidores municipais);
- XI. fornecer canais de atendimento de qualidade e suficientes para os usuários externos do sistema SEI;
- XII. buscar e sugerir a adoção de novas tecnologias com vistas a maior eficiência e eficácia dos processos administrativos e;
- XIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE ARQUIVO PÚBLICO

Art. 24 À Gerência de Arquivo Público, diretamente subordinada ao(à) Diretor(a) de Gestão de Informações e Arquivo Público, compete:

- I. promover a guarda dos documentos acumulados e avaliados pela administração municipal, de valor intermediário e permanente;
- II. manter a documentação organizada, de acordo com o princípio de proveniência em satisfatórias condições de higiene;
- III. atender às consultas de órgãos de origem;
- IV. preparar a documentação para o recolhimento e efetuar a destruição dos documentos destinados à eliminação;
- V. auxiliar as unidades da administração na elaboração de Termos de Eliminação e Recolhimento da documentação;
- VI. custodiar e processar tecnicamente os documentos de origem privada adquiridos pelo órgão;
- VII. promover a descrição do acervo, mediante elaboração de instrumentos de pesquisa, que garantam pleno acesso às informações contidas nos documentos;
- VIII. instituir esquema de comunicação com as unidades setoriais, de modo a permitir que as informações, no âmbito do sistema, sejam propriedade comum;
- IX. propor a aplicação de tecnologias que agilizem a recuperação da informação nas diferentes fases do ciclo vital dos documentos;
- X. prestar assessoria técnica aos servidores(as) municipais na área de arquivo;
- XI. proceder à recuperação e reforço de documentos deteriorados e danificados;
- XII. catalogar e arquivar os filmes e arquivos de segurança, resultados de microfilmagem ou digitalização da documentação oficial, vedada a sua cessão, sob qualquer pretexto;
- XIII. referenciar documentos de interesse local, existentes em outras instituições, dentro e fora do Município;

XIV. programar exposições, seminários, conferências, publicações, entre outras atividades congêneres, destinadas a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade;

XV. propor aquisição e/ou permuta de publicações, no âmbito da história, da administração, da arquivística e em outras áreas afins;

XVI. processar tecnicamente os livros e periódicos sob sua responsabilidade;

XVII. opinar tecnicamente sobre a pertinência da incorporação de livros e periódicos ao arquivo, nos casos de doação ou permuta; e

XVIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES

Art. 25 À Gerência de Serviços de Informações, diretamente subordinada ao(à) Diretor(a) de Gestão de Informações e Arquivo Público, compete;

I. receber e distribuir todas as correspondências referentes às unidades da administração direta situadas no centro administrativo municipal;

II. gerenciar o Sistema Integrado de Processos – SIP promovendo sua substituição gradual e integral pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI), ou outro que venha a substituí-lo;

III. revisar os processos administrativos municipais para viabilizar a transformação dos processos físicos em eletrônicos;

IV. desenvolver o mapeamento, análise e modelagem de processos de negócio municipais com vistas à implantação de tipos processuais no sistema SEI), ou outro que venha a substituí-lo;

V. realizar o cadastro e credenciamento de usuários externos no sistema SEI), ou em outro sistema análogo que venha a substituí-lo, e dar acesso aos usuários internos (servidores municipais);

VI. responder às dúvidas e reclamações dos usuários externos do sistema SEI, ou de outro sistema que venha a substituí-lo;

VII. acompanhar o consumo de papel de impressões e fotocópias, em especial da Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem como gerenciar o contrato com a empresa terceirizada responsável pelo serviço;

VIII. incentivar a adoção de processos administrativos eletrônicos promovendo celeridade processual e diminuição de custos, tais como custos de impressão e deslocamento;

IX. executar o serviço de atendimento telefônico centralizado do centro administrativo;

X. buscar soluções tecnológicas para o atendimento telefônico e serviço de telefonia com vistas à melhoria da qualidade do serviço prestado e;

XI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA PESSOAL Seção I DO (A) TITULAR DA PASTA

Art. 26 Ao (à) titular da pasta compete:

I. aprovar a proposta orçamentária da secretaria;

II. autorizar a despesa do órgão, dentro dos limites de sua competência;

III. baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência;

IV. superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo chefe do executivo;

V. proferir despachos decisórios em processo de sua alçada;

VI. promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência;

VII. promover a integração da equipe para atingir os objetivos da Gestão Pública;

VIII. indicar, para execução de ato próprio, servidores(as) a serem designados para funções de direção e assessoramento de gestão – DAG – na sua unidade organizacional;

IX. promover a participação da população, por meio das suas organizações, para formulação das políticas e do controle das ações em todos os níveis;

X. exercer a atribuição de autoridade competente nos procedimentos licitatórios e contratos desencadeados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, devendo:

a. autorizar a abertura de processos licitatórios de dispensa, inexigibilidade, convite, tomada de preços, concorrência, pregão e leilão;

b. nomear a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros(as) oficiais e Gestores de Contratos;

c. avaliar e decidir recursos e impugnações oriundas de procedimentos licitatórios e contratos, respectivamente no âmbito de instância da Autoridade Superior à Comissão Permanente ou ao(à) Pregoeiro(a) e Gestor de Contratos;

d. revogar ou anular processos licitatórios, respeitados os trâmites legais;

- e. adjudicar processos licitatórios em grau de decisão de segunda instância;
- f. homologar os processos licitatórios;
- g. assinar contratos em conjunto com o Prefeito do Município;
- h. autorizar a rescisão de contratos e outros ajustes, respeitados os trâmites legais e;
- i. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção II DOS (AS) ASSESSORES (AS)

Art. 27 Aos (às) assessores (as), competem:

- I. atender as atribuições descritas para a sua Assessoria e fazer cumprir as demais pertinentes a Diretorias, Gerências e ou Coordenadorias vinculantes;
- II. coordenar as atividades dos servidores(as) lotados nas suas unidades organizacionais, definindo suas atribuições e movimentações funcionais;
- III. prestar assessoramento técnico, especializado e direto ao titular da pasta, auxiliando-o, no exercício das atribuições que lhes são inerentes;
- IV. intermediar atendimento ao público, equacionando dificuldades, no que se refere a problemas não solucionados pelas diretorias competentes;
- V. proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades do órgão;
- VI. cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores; e
- VII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Seção III DOS (AS) DIRETORES (AS)

Art. 28 Aos (às) diretores (as), competem:

- I. atender as atribuições descritas para a sua Diretoria e fazer cumprir as de suas gerências e coordenadorias;
- II. cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores;
- III. proferir despachos interlocutórios, em processos de suas atribuições, e decisórios em processos de suas alçadas;
- IV. reunir periodicamente os responsáveis pelas unidades subordinadas, a fim de adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços administrativos da diretoria;
- V. sugerir ao titular da pasta a designação ou dispensa de ocupantes de cargos de chefia sob suas responsabilidades;
- VI. supervisionar, controlar, dirigir e orientar os serviços administrativos, bem como os assuntos de competência das unidades que lhes são subordinadas e;
- VII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Seção IV DOS (AS) GERENTES

Art. 29 Aos (às) gerentes, competem:

- I. atender as atribuições descritas para a sua Gerência e fazer cumprir as de suas coordenadorias;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, instruindo seus servidores(as), quanto às precauções no sentido de evitar acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;
- III. dirigir, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas que lhes são subordinadas;
- IV. proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades que lhes são afetas;
- V. proferir despachos interlocutórios em processos de suas competências;
- VI. realizar a avaliação de merecimento funcional dos servidores(as) lotados(as) na unidade administrativa;
- VII. requisitar, receber e controlar o material necessário ao desenvolvimento das unidades sob sua subordinação;
- VIII. zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de seus superiores;
- X. executar a divisão das atribuições atinentes as coordenadorias, a fim de obter o resultado pretendido nos trabalhos dos quais foram incumbidos a gerenciar; e
- XI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Seção V
DOS (AS) COORDENADORES (AS)

Art. 30 Aos (às) coordenadores (as), competem:

- I. atender as atribuições descritas para a sua Coordenadoria e fazer cumprir as de seus servidores subordinados;
- II. cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores;
- III. coordenar, em conjunto com a gerência, ou suas células de execução, os trabalhos atinentes à unidade, visando à operacionalização das atividades;
- IV. proceder estudos e sugerir medidas visando ao aprimoramento das atividades que lhe são afetas;
- V. proferir despachos interlocutórios em processos de sua competência; e
- VI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Seção VI
DOS (AS) DEMAIS SERVIDORES (AS)

Art. 31 Aos (às) demais servidores (as), competem:

- I. atender as tarefas correlatas às atribuições da Diretoria, Gerência ou Coordenadoria em que se encontra lotado;
- II. acatar e executar as ordens verbais ou por escrito de seus superiores ou de quem suas vezes fizer;
- III. cumprir os horários ordinários de trabalho e os extraordinários que lhes forem determinados;
- IV. manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- V. permanecer nos locais de trabalho nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização do chefe imediato;
- VI. tratar o público e seus colegas com respeito e urbanidade;
- VII. atender designações formais em razão de regulamentos ou normativas, devendo serem devidamente cientificados e;
- VIII. executar outras tarefas que regularmente lhes forem atribuídas.

Seção VII
DOS (AS) SERVIDORES (AS) DESIGNADOS (AS) A COMPORER AS COORDENADORIAS, PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 32 Aos (às) servidores (as) designados (as) a comporem as Comissões Permanente de Licitações, compete:

- I. aceitar a designação formal conferida por Portaria específica para a função de pregoeiro (a), presidente ou membro de comissão de licitação, quando assim for nomeado e cumprir a competência desta função nos processos de licitação, de acordo com a modalidade;
- II. elaborar os editais de licitação, de dispensa ou inexigibilidades vinculados à atribuição, com base em processo instruído pela unidade demandante;
- III. sujeitar os editais à aprovação da Procuradoria;
- IV. publicar, na imprensa oficial adequada, os avisos de licitações e disponibilizar os editais para os interessados;
- V. prestar esclarecimentos pertinentes à publicação, disponibilização e outros;
- VI. receber e dar os encaminhamentos aos pedidos de esclarecimento e/ou às impugnações;
- VII. proceder à abertura da licitação, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com a modalidade adotada, desde à sessão de abertura até o julgamento de todas as fases até a adjudicação do objeto, inclusive a aplicação do §3º do Artigo 48 da Lei 8.666/1993 quando for o caso;
- VIII. encaminhar o certame para homologação da autoridade competente;
- IX. encaminhar e/ou executar o processo administrativo para a elaboração do contrato, ata de registro de preços e/ou notas de empenho;
- X. observar concomitantemente à execução das licitações, os prazos processuais para a finalidade e assim conciliar com os contratos e atas vigentes, segundo seus objetos, de forma a manter os serviços ou fornecimentos de materiais demandados sem interrupção, auxiliando este controle junto à coordenadoria hierárquica;
- XI. participar de gestão de contratos ou atas, concomitantemente a processos de licitação, seguindo os conceitos de gestão de contratos administrativos, elaborando minutas de contratos que antecedem as licitações, dispensas ou inexigibilidades e seus aditivos e apostilamentos vinculados; e
- XII. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas em razão do setor em que se encontra lotado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As unidades organizacionais, que compõem a Secretaria Municipal de Gestão Pública, atuarão de forma integrada, sob a orientação do titular da pasta.

Art. 34 O valor da gratificação, a ser percebida pelos servidores e servidoras responsáveis pelas unidades organizacionais e pelos (as) integrantes das assessorias, é o previsto no artigo 40 da Lei n.º 8.834/02, modificada pelas Leis 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e 9.414, de 1º de abril de 2004.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 1610 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Decreta remoção de 01 (uma) vaga livre de TGPA01.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A remoção da vaga nº 000481, do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência de Gestão - TGPA01, da Secretaria Municipal de Cultura para a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A remoção, decretada no caput deste, será realizada mediante a alteração da dotação organizacional da vaga livre no Sistema FOLHA da unidade 19 – Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1612 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, criada pela Lei Municipal nº 12.887, de 1º de julho de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.004.146181/2019-26,

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD CAPÍTULO I DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD

Art. 1º A Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD rege-se pelas disposições constantes no artigo 6º-A da Lei Municipal nº 9.291 de 22 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei Municipal nº 12.887, de 1º de julho de 2019, na forma dos Decretos nº 1103, de 02 de setembro de 2016, e nº 1061, de 29 de dezembro de 2008, e na forma deste Regulamento.

Art. 2º A Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD é um órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, que tem a incumbência de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários interpostos pelos fornecedores e as remessas necessárias, referentes aos processos administrativos, contra atos ou decisões sobre matéria de competência do Núcleo de Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-LD, praticados pela autoridade administrativa ou órgão julgador de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

Parágrafo Único. A Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD terá a seguinte composição:

I. Um presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município de Londrina, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Município de Londrina, atuantes na PGM;

II. Um vice-presidente, indicado pelo Coordenador do Procon, dentre os servidores atuantes no órgão;

III. Um julgador, indicado pelo Procurador Geral do Município de Londrina, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Município de Londrina, ativos e estáveis, atuantes na PGM; e

IV. Um servidor técnico da PGM, indicado pelo Procurador Geral do Município de Londrina, que atuará como secretário das sessões de julgamento e demais atividades correlatas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD é competente para:

I - julgar, em segunda instância administrativa, recursos voluntários e remessas necessárias sobre matéria de competência do Núcleo de Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-LD;

II - prestar esclarecimentos de suas decisões, requeridos no prazo de 10 (dez) dias da juntada do A.R. da notificação, quando estas se afigurarem omissas, contraditórias ou obscuras; deixando de acolhê-los, quando forem intempestivos, manifestamente protelatórios ou visarem, indiretamente, à reforma de decisão;

III - sugerir, aos Órgãos da Administração Municipal, medidas tendentes ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC);

IV - solicitar diligência nos processos, ordenando perícias, vistorias, prestação de esclarecimentos e suprimentos de nulidades, indispensáveis à perfeita apreciação das questões suscitadas nos recursos;

V - solicitar pessoal e material necessário ao atendimento dos serviços de expediente;

VI - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Membros da Turma de Julgamento sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis e regulamentos; e

VII - representar ao Procurador-Geral do Município e ao Diretor Executivo do Procon-LD, comunicando irregularidades ou faltas funcionais verificadas no processo, na instância inferior.

Art. 4º Compete ao Presidente da Turma de Julgamento:

I - dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD;

II - presidir as sessões da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, com direito a voto, comum e de qualidade, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

III - deliberar com os Membros da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, votando em último lugar e usando, no caso de empate, o voto de qualidade;

IV - convocar as sessões, designando o local, dia e hora para a reunião, determinando à Secretaria que faça a comunicação, a cada membro, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas;

V - convocar os Membros da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD para sessões extraordinárias;

VI - resolver as questões de ordem, suscitadas nas sessões, apurar as votações e proclamar os seus resultados;

VII - manter a ordem e a harmonia dos debates, conduzindo-os da forma mais produtiva possível;

VIII - promover a distribuição dos processos;

IX - assinar, com os Membros presentes à sessão e o Secretário, a ata da sessão anterior;

X - aprovar a pauta dos recursos e das remessas a serem julgados em cada sessão, obedecida a ordem cronológica de sua devolução, e determinar a sua publicação;

XI - comunicar ao Procurador-Geral do Município e ao Diretor Executivo do Procon-LD as faltas, sem motivo justificado, de qualquer membro às sessões, quando atingirem 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;

XII - considerar justificadas as faltas, uma vez apresentadas razões que, a seu critério, sejam consideradas satisfatórias, encaminhando, para apreciação Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, as justificativas que, no seu entender, mereçam melhor exame;

XIII - cuidar para que sejam observados os prazos estabelecidos neste Regimento;

XIV - convocar o suplente, nos casos previstos neste Regulamento;

XV - determinar, quando vencido o relator, ao outro membro da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o julgado;

XVI - conhecer as suspeições e impedimentos invocados, adotando as providências necessárias;

XVII - comunicar, ao Procurador-Geral do Município e ao Diretor Executivo do Procon-LD, a ocorrência de fatos que ensejam a destituição do membro da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, a fim de ser providenciada a nomeação de seu suplente;

XVIII - propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do plenário, quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD;

XIX - representar a Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais; e

XX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas e regulamentos aplicáveis à Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD.

Art. 5º Ao Vice-Presidente, compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, ocasionais ou temporários;

II - substituir o Presidente, no caso de afastamento definitivo deste, até e enquanto se realize nova nomeação; e

III - substituir o Presidente, no momento do julgamento do processo de sua relatoria.

Art. 6º Compete aos Membros da Turma de Julgamento:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - receber os processos que lhe forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados ou com solicitação das diligências que entender necessárias, nos prazos regulamentares;

III - manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas por sua iniciativa;

IV - fazer, em sessão, a leitura do relatório do recurso em julgamento, que lhe tenha cabido em distribuição, prestando quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos demais Membros da Turma de Julgamento, destacando tudo o que for relevante ou necessário para a solução da lide;

V - fundamentar seu voto em todos os processos que figure como Relator e, nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar do Relator ou do Redator;

VI - pedir a palavra sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar seu voto, sem limitação de tempo;

VII - pedir vista dos autos do processo, quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate;

VIII - redigir os acórdãos nos processos de sua Relatoria ou nos quais atuou como Redator;

IX - assinar, juntamente com o Presidente, os acórdãos que lavrar, como Relator ou Redator, bem como aqueles em que apresentar declaração de voto;

X - declarar-se impedido ou suspeito para julgar os recursos, nos casos previstos neste regulamento;

XI - propor ou submeter a estudo e deliberação da Turma de Julgamento qualquer assunto de sua competência;

XII - desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente, quer por iniciativa deste, quer por deliberação do plenário; e

XIII - solicitar ao Presidente a convocação de seu suplente quando, eventualmente tenha de afastar-se por uma ou mais sessões.

Art. 7º Ao Secretário da Turma de Julgamento compete:

I - assessorar o Presidente na direção, coordenação, orientação, planejamento, controle e fiscalização dos trabalhos da Turma de Julgamento, inclusive secretariando as suas sessões, redigindo e assinando as atas juntamente com os demais membros;

II - protocolar, na ordem cronológica das remessas, os recursos recebidos;

III - organizar a pauta de julgamento para aprovação do Presidente e providenciar a sua publicação no órgão oficial do Município, no prazo do Art. 6º-A, §5º da Lei nº 9.291/2003, acrescido pela Lei nº 12.887/2019, com preferência absoluta dos seguintes critérios:

a) data de entrada no protocolo;

b) data do julgamento em Primeira Instância; e

c) maior valor, se coincidirem os elementos dos itens anteriores.

IV - certificar atos e termos processuais e dar andamento aos processos, para cumprimento das decisões do TARF;

V - informar ao Presidente sobre tempestividade dos recursos e verificar se se trata de recurso voluntário ou remessa necessária;

VI - dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Secretaria, a fim de atender a todos os serviços de expediente e, especialmente:

a) prestar informações quanto ao andamento dos recursos;

b) encaminhar ao Procon-LD para que notifique os recorrentes da decisão proferida no recurso;

c) registrar, preferencialmente em meio eletrônico, as decisões da Turma de Julgamento; e

d) manter arquivados atas, relatórios, votos, decisões e outros documentos, preferencialmente em meio eletrônico.

VII - comunicar aos Membros Relatores a data em que seus respectivos recursos entrarão em pauta;

VIII - anotar a frequência dos Membros da Turma de Julgamento nas sessões;

IX - acompanhar nomeações, exonerações e termos de mandato dos Membros, informando ao Presidente;

X - cumprir todas as demais determinações da Turma de Julgamento e deste Regulamento, na parte referente à sua competência.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 8º A Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comum acordo com os demais Membros, divulgado previamente no site da Prefeitura de Londrina junto com a pauta do dia.

§1º As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação dos assuntos incluídos na ordem do dia e constantes da pauta organizada pelo Secretário.

§2º Somente poderá haver deliberação quando reunida com a maioria absoluta de seus Membros.

§3º As sessões de julgamento da Turma, presenciais ou virtuais, serão públicas.

§4º Não serão incluídos na sessão virtual ou dela serão excluídos os seguintes processos:

I – os que forem indicados pelo relator para julgamento em sessão presencial quando da solicitação de inclusão em pauta;

II – os que tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida, desde que apresentado no recurso;

- III – os que tiverem pedido de julgamento em sessão presencial, para acompanhamento pelo interessado, desde que apresentado no recurso;
- IV – os que forem destacados por um ou mais votantes para julgamento em sessão presencial, a qualquer tempo; e
- V – os processos nos quais não houver unanimidade.

§5º Os processos excluídos da sessão virtual serão incluídos em sessão presencial, com publicação de nova pauta.

§6º Os processos com reexame necessário serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual.

Art. 9º A ordem dos trabalhos, nas sessões, será a seguinte:

- I - abertura da sessão, pelo Presidente;
- II - verificação do número de Membros do TARF presentes;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - leitura do expediente;
- V - aprovação de acórdãos;
- VI - conferência da redação dos julgados em que, vencido o relator, outro tenha sido designado, na sessão anterior para redigir a decisão;
- VII - julgamento dos processos constantes da pauta;
- VIII - apreciação de outros assuntos de competência da Turma de Julgamento.

Parágrafo único. Na ordem do dia, poderá ser tratado, discutido e votado assunto relevante e urgente, mediante solicitação de qualquer membro da Turma de Julgamento.

Art. 10. Os processos serão distribuídos aos Membros da Turma de Julgamento de forma igualitária.

Art. 11. O relator poderá solicitar qualquer diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que atuou no procedimento administrativo.

Parágrafo único. Quando for realizada qualquer diligência, a pedido do relator, terá este novo prazo de 30 (trinta) dias para completar a análise.

Art. 12. Qualquer membro que, durante a discussão do recurso ou após o relator ter proferido seu voto, não se sentir suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas do processo, pelo prazo de uma sessão de julgamento.

Art. 13. Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente solicitar ao Presidente a juntada de documentos, a bem de seu interesse, desde que isso não protele o andamento do processo.

Art. 14. Os Membros da Turma de Julgamento declarar-se-ão impedidos ou suspeitos de participar dos recursos, por aplicação subsidiária dos Arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil, naquilo que couber.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Relator, este encaminhará o Recurso ao Presidente, para nova distribuição ou convocação de suplente.

Art. 15. O julgamento do processo obedecerá a seguinte ordem:

- I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que fará a apresentação do relatório, do assunto em discussão;
- II - após o relatório, o Presidente franqueará a palavra ao fornecedor ou seu representante pelo prazo de 15 (quinze) minutos para a sustentação oral, se requerida na peça recursal.
- III - após esta etapa, o Presidente abrirá a discussão, podendo os Membros da Turma de Julgamento pedir esclarecimentos ao relator sobre o assunto;
- IV - encerrada a discussão, o relator poderá solicitar suspensão para elaboração do voto;
- V – concluído o voto, o relator proferirá o seu voto em primeiro lugar, seguindo-se os demais Membros da Turma.

CAPÍTULO IV DAS DECISÕES

Art. 16. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Membros da Turma de Julgamento presentes, cabendo ao Presidente o voto comum e de qualidade.

Parágrafo único. Nenhum Membro da Turma de Julgamento poderá abster-se de votar, salvo nas hipóteses de impedimentos ou suspeição.

Art. 17. A decisão da Turma de Julgamento terá a denominação de acórdão, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Relator ou Redator.

Art. 18. Vencido o relator, designará o Presidente o outro Membro da Turma, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o acórdão, o qual será apresentado à Mesa, na sessão seguinte, para conferência e assinatura.

Art. 19. Nos processos que couberem ao Presidente relatar, a presidência da sessão será transferida ao Vice-Presidente.

Art. 20. Cada processo conterà, obrigatoriamente:

- I - elementos de identificação do órgão julgador, e número do processo;
- II - relatório escrito;
- III - voto fundamentado do Relator;
- IV - os votos escritos, se houver, de outros Membros da Turma de Julgamento;
- V - ementa;
- VI - acórdão proferido;
- VII - data e assinatura do Presidente, do Relator ou do Redator.

Art. 21. Quando o processo for encaminhado a qualquer Unidade de Administração Municipal, para o cumprimento de diligência ou elaboração de parecer, o responsável pela Unidade terá o prazo de até 10 (dez) dias para os devidos esclarecimentos, informações e devolução, podendo ser prorrogado por deliberação do plenário.

Art. 22. O julgamento, uma vez iniciado e salvo pedido de vista ou de diligência, não será interrompido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Sempre que necessário, principalmente quando houver um número elevado de recursos pendentes, poderá o Presidente convocar os suplentes a participarem da distribuição de processos como relator.

§1º A convocação de suplentes deverá ser por prazo determinado.

§2º Quando houver convocação de suplentes, poderá o Presidente não participar da distribuição de processos, face ao grande volume de trabalho que são gerados durante e após os julgamentos.

§3º A participação e votação do julgamento, preferencialmente, será pelo titular, exceto quando o respectivo suplente for o relator.

Art. 24. Havendo reconhecimento de nulidade pela Turma de Julgamento, o processo retornará para novo julgamento em primeira instância.

Art. 25. As dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidas pela Turma de Julgamento e consignadas em ata.

Art. 26. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município

DECRETO Nº 1613 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Calendário Anual de Compras Públicas para o Exercício de 2020 - Objetos Comuns, disposto no Anexo I do Decreto nº 1452, de 20 de novembro de 2019,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando do processo SEI nº 19.008.152188/2019-47,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Calendário Anual de Compras Públicas para o Exercício de 2020 - Objetos Comuns, disposto no Anexo I do Decreto nº 1452, de 20 de novembro de 2019, passando a vigorar conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Permanecem inalterados os outros termos e o Anexo II do Decreto 1452/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Anexo I do Decreto 1452, de 20 de novembro de 2019.

Londrina, 17 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 1613/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

CALENDÁRIO ANUAL DE COMPRAS PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - OBJETOS COMUNS

O presente Calendário Anual de Compras Públicas contempla os procedimentos licitatórios para aquisição/contratação de objetos comuns que serão iniciados pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC.

O envio dos processos para inserção das demandas pelas secretarias/órgãos demandantes ocorrerão até o 5º dia útil do mês indicado no Cronograma abaixo, através do Sistema SEI.

Todas as secretarias/órgãos demandantes deverão, obrigatoriamente, inserir suas demandas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de seu envio.

Orientamos todas as secretarias/órgãos demandantes a planejar e estudar previamente suas demandas a partir do constante neste Calendário Anual, a fim de que haja o cumprimento dos prazos estabelecidos.

O descumprimento de prazos poderá ensejar a exclusão da secretaria/órgão do Processo Licitatório, em razão dos prejuízos às outras secretarias envolvidas e ao interesse público.

SEQ.	TIPO	OBJETOS COMUNS		
------	------	----------------	--	--

			PRAZO PARA INÍCIO DO PROCESSO/SOLICITAÇÃO DE DEMANDA - DGLC	PRAZO PREVISTO PARA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
1	Ata RP	Locação de equipamentos para Sonorização e Iluminação, palco e equipamentos para eventos realizados pelo Município de Londrina	JAN	MAIO
2	Ata RP	Locação de veículo dotado de guindauto com cesto aéreo duplo acoplado isolado	JAN	MAIO
3	Aquisição	Produtos veterinários e agrícolas	JAN	MAIO
4	Ata RP	Material hidráulico	JAN	MAIO
5	Ata RP	Pneus e correlatos	FEV	JUNHO
6	Ata RP	Apresentação musical	FEV	JUNHO
7	Ata RP	Baterias para veículos, motocicletas e veículos pesados	FEV	JULHO
8	Ata RP	Fornecimento e instalação de vidros e espelhos	FEV	JUNHO
9	Ata RP	Plotagem	FEV	JUNHO
10	Ata RP	Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de limpeza e conservação de calhas, condutores, caixas de passagem e sua tubulação	FEV	JUNHO
11	Ata RP	Pilhas, baterias e correlatos	FEV	JUNHO
12	Aquisição	Pasta Executiva/couro/Mochilas e Bolsas	MARÇO	JULHO
13	Aquisição	Software - existentes no mercado	MARÇO/AGO	JULHO/DEZ
14	Aquisição	Suprimentos de Informática - periféricos, etc	MARÇO	JULHO
15	Ata RP	Placa de sinalização	MARÇO	JULHO
16	Ata RP	Material esportivo, troféus e medalhas	MARÇO	JULHO
17	Ata RP	Carimbos e suprimentos para carimbos.	MARÇO	JULHO
18	Ata RP	Gás liquefeito de petróleo	MARÇO	JULHO
19	Aquisição	Veículos Passeio/Utilitário	ABRIL	AGO
20	Aquisição	Suprimentos para áudio foto vídeo microfilmagem	ABRIL	AGO
21	Aquisição	Motocicleta	ABRIL	AGO
22	Ata RP	Materiais de construção	ABRIL	AGO
23	Ata RP	Ferros e similares	ABRIL	AGO
24	Aquisição	Móveis para escritório	ABRIL	AGO
25	Ata RP	Materiais Elétricos e correlatos	MAIO	SET
26	Ata RP	Prestação de serviços de hospedagem, incluído refeições	MAIO	SET
27	Aquisição	Móveis em geral	JUN	OUT
28	Aquisição	Ferramentas	JUN	OUT
29	Ata RP	Protetor solar, bloqueador solar e repelentes	JUL	NOV
30	Ata RP	Material de pintura	JUL	FEV
31	Aquisição	Ferragens	JUL	NOV
32	Ata RP	Certificado digital	AGO	DEZ
33	Ata RP	Aquisição dos Gêneros Alimentícios	AGO	JAN
34	Ata RP	Grama tipo esmeralda, em placa	AGO	DEZ
35	Aquisição	Impressos	AGO	DEZ
36	Aquisição	Livros	SET	JAN
37	Ata RP	Aquisição de produtos para manutenção de piscina	SET	JAN
38	Ata RP	Prestação de serviços de chaveiro	SET	JAN
39	Aquisição	Equipamentos em Geral	SET	JAN
40	Ata RP	Colchões e colchonetes	OUT	FEV
41	Ata RP	Extintor, recarga e testes de extintores e correlatos	OUT	FEV
42	Ata RP	Prestação de serviços de fornecimento de marmitex e lanches	OUT	FEV
43	Ata RP	Prestação de serviços de locação de caçambas e o transporte e tratamento de resíduos pelo locador	OUT	FEV
44	Aquisição	Eletroeletrônicos, Eletroportáteis e Eletrodomésticos	OUT	FEV
45	Aquisição	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	OUT	FEV
46	Ata RP	Arla, óleos, graxas, fluídos e correlatos	NOV	MARÇO
47	Ata RP	Material descartável, caixas térmicas, saco plástico e pallet	NOV	MARÇO
48	Ata RP	Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC	NOV	ABRIL
49	Ata RP	Produtos de limpeza e higiene pessoal	NOV	MARÇO
50	Ata RP	Locação de banheiros químicos	DEZ	ABRIL
51	Ata RP	Prestação de Serviços Móveis de atendimento a emergências e urgências médicas, realizados através da disponibilização de Ambulância UTI e Ambulatório Médico	DEZ	ABRIL
52	Aquisição	Tecidos, aviamentos e artesanatos	DEZ	ABRIL
53	Ata RP	Material de expediente/escolar	DEZ	ABRIL
54	Ata RP	Cestas básicas	DEZ	ABRIL

DECRETO Nº 1614 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.36	104	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.14	104	5.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.31	104	2.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.33	104	2.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.36	104	3.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1615 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 477.076,58 (quatrocentos e setenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.453.0023.2.104	3.3.90.39	001	61.402,21
50010.15.453.0023.2.105	3.3.90.30	001	415.674,37
TOTAL			477.076,58

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.18.451.0021.1.106	4.4.90.51	001	477.076,58
TOTAL			477.076,58

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 477.076,58 (quatrocentos e setenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50010	3.3.	001	Dezembro	3.443.000,00	477.076,58	3.920.076,58
Total				3.443.000,00	477.076,58	3.920.076,58

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
50010	4.4.	001	Março	650.000,00	477.076,58	172.923,42
Total				650.000,00	477.076,58	172.923,42

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1617 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 8.259.640,61 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.37	495	112.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.71.70	303	289.094,15
42010.10.302.0016.6.079	3.3.72.39	496	2.000.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.37	496	105.123,96
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.39	369	198.598,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.39	496	5.554.824,50
TOTAL			8.259.640,61

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.5.087	4.4.90.51	303	100.000,00
42010.10.301.0016.5.087	4.4.90.93	303	677,39
42010.10.301.0016.5.089	4.4.90.52	303	68.155,74
42010.10.301.0016.5.089	4.4.90.52	369	98.598,00
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.14	495	14.438,72
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.33	495	7.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.35	495	1.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.36	495	35.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.40	495	40.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.47	495	11.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.3.90.92	495	3.561,28
42010.10.301.0016.6.077	4.4.71.70	303	1.518,09
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.04	496	1.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.11	496	2.450.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.16	496	1.180.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.49	496	10.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.72.39	303	60.203,23
42010.10.302.0016.6.079	3.3.72.92	496	9.991,25
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.14	496	5.841,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.30	369	100.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.30	496	1.100.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.32	496	1.500.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.33	496	5.290,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.40	496	35.448,64
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.91	496	150.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.92	496	53.253,61
42010.10.302.0016.6.079	4.4.71.70	303	58.539,70
42010.10.302.0016.6.080	3.1.90.16	496	1.050.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.3.41.41	496	1.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.3.41.92	496	1.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.3.41.93	496	1.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.3.90.32	496	15.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.3.90.33	496	2.600,00
42010.10.302.0016.6.080	3.3.90.37	496	77.655,96
42010.10.302.0016.6.080	3.3.90.48	496	1.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.3.90.92	496	9.868,00
TOTAL			8.259.640,61

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 6.246.513,64 (seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42010	3.1.	303	Dezembro	14.508.700,72	289.094,15	14.797.794,87
42010	3.3.	496	Dezembro	7.432.137,03	5.668.415,71	13.100.552,74
42010	3.3.	369	Dezembro	855.307,78	289.003,78	1.144.311,56
Total				22.796.145,53	6.246.513,64	29.042.659,17

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42010	3.1.	496	Dezembro	6.156.254,26	4.691.000,00	1.465.254,26

42010	3.3.	303	Dezembro	752.000,00	60.203,23	691.796,77
42010	3.3.	369	Janeiro	1.567.982,23	2.123,16	1.565.859,07
42010	3.3.	369	Fevereiro	2.033.869,11	66.615,35	1.967.253,76
42010	3.3.	369	Março	2.380.514,81	4.140,80	2.376.374,01
42010	3.3.	369	Abril	1.952.395,87	4.276,30	1.948.119,57
42010	3.3.	369	Maio	1.239.405,02	33.365,02	1.206.040,00
42010	3.3.	369	Junho	1.589.278,47	26.553,73	1.562.724,74
42010	3.3.	369	Julho	1.852.772,27	53.331,42	1.799.440,85
42010	3.3.	496	Janeiro	35.971.178,71	106.127,21	35.865.051,50
42010	3.3.	496	Fevereiro	26.290.656,68	129.452,86	26.161.203,82
42010	3.3.	496	Março	26.071.319,44	3.830,96	26.067.488,48
42010	3.3.	496	Abril	22.253.479,40	24.696,88	22.228.782,52
42010	3.3.	496	Maio	23.757.458,67	132.335,97	23.625.122,70
42010	3.3.	496	Junho	23.747.013,21	6.693,18	23.740.320,03
42010	3.3.	496	Julho	23.991.000,00	379.666,79	23.611.333,21
42010	3.3.	496	Agosto	25.037.000,00	194.611,86	24.842.388,14
42010	4.4.	303	Agosto	611.125,86	185.315,16	425.810,70
42010	4.4.	303	Setembro	15.000,00	9.225,00	5.775,00
42010	4.4.	303	Outubro	15.000,00	1.762,45	13.237,55
42010	4.4.	303	Novembro	65.000,00	25.415,93	39.584,07
42010	4.4.	303	Dezembro	15.000,00	7.172,38	7.827,62
42010	4.4.	369	Junho	1.000.000,00	74.513,60	925.486,40
42010	4.4.	369	Agosto	576.229,17	7.935,57	568.293,60
42010	4.4.	369	Dezembro	275.000,00	16.148,83	258.851,17
Total				229.215.933,18	6.246.513,64	222.969.419,54

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1618 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 165.221,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0002.2.015	3.3.90.39	000	165.221,00
TOTAL			165.221,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0002.1.014	4.5.90.64	000	17.700,00
06020.04.122.0002.1.014	4.5.90.65	000	959,00
06020.04.122.0002.1.116	4.5.90.64	000	6.800,00
06020.04.122.0002.2.015	3.3.90.47	000	9.770,00
06020.28.846.0000.0.004	3.1.91.92	000	1.000,00
06020.28.846.0000.0.004	3.3.20.93	000	10.000,00
06020.28.846.0000.0.004	3.3.30.93	000	10.000,00
06020.28.846.0000.0.004	3.3.90.47	000	82.992,00
06020.28.846.0000.0.004	3.3.90.48	000	1.000,00
06020.28.846.0000.0.004	3.3.90.93	000	24.000,00
06020.28.846.0000.0.004	4.4.90.93	000	1.000,00
TOTAL			165.221,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 165.221,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.3.	000	Dezembro	2.729.849,00	165.221,00	2.867.611,00
Total				2.729.849,00	165.221,00	2.867.611,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	3.1.	000	Novembro	196.000,00	1.000,00	195.000,00
06020	3.3.	000	Novembro	2.294.900,00	137.762,00	2.157.138,00
06020	4.4.	000	Dezembro	2.519.000,00	1.000,00	2.518.000,00
06020	4.5.	000	Novembro	1.009.000,00	8.041,04	1.000.958,96
06020	4.5.	000	Dezembro	717.418,91	17.417,96	700.000,95
Total				6.736.318,91	165.221,00	6.571.097,91

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1619 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 730.136,18 (setecentos e trinta mil, cento e trinta e seis reais e dezoito centavos) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.061	3.3.50.43	000	427.945,72
25030.08.244.0009.6.062	3.3.50.43	000	302.190,46
TOTAL			730.136,18

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.08.244.0009.6.057	3.3.90.14	000	7.230,21
25010.08.244.0009.6.057	3.3.90.30	000	84,61
25010.08.244.0009.6.057	3.3.90.33	000	1.461,09
25010.08.244.0009.6.057	3.3.90.37	000	26,93
25010.08.244.0009.6.057	3.3.90.39	000	20.410,23
25010.08.244.0009.6.057	3.3.90.40	000	470,40
25010.08.244.0009.6.057	3.3.90.47	000	281,68
25010.14.243.0010.5.060	4.4.90.51	000	2.700,00
25010.14.243.0010.5.060	4.4.90.52	000	33.259,00
25010.14.243.0010.6.058	3.3.90.14	000	870,00
25010.14.243.0010.6.058	3.3.90.30	000	544,59
25010.14.243.0010.6.058	3.3.90.32	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.058	3.3.90.33	000	9.667,73
25010.14.243.0010.6.058	3.3.90.36	000	12,62
25010.14.243.0010.6.058	3.3.90.39	000	702,01
25010.14.243.0010.6.058	3.3.90.40	000	556,13
25010.14.243.0010.6.058	3.3.90.47	000	973,50
25020.14.243.0010.5.061	4.4.90.52	000	9.714,28
25020.14.243.0010.6.059	3.3.90.30	000	5.398,93
25020.14.243.0010.6.059	3.3.90.39	000	5.988,00
25030.08.244.0009.5.063	4.4.90.51	000	10.272,59
25030.08.244.0009.5.064	4.4.90.51	000	433.133,16
25030.08.244.0009.6.060	3.3.90.14	000	340,00
25030.08.244.0009.6.060	3.3.90.30	000	9.386,45
25030.08.244.0009.6.060	3.3.90.33	000	4.414,08
25030.08.244.0009.6.060	3.3.90.39	000	6.238,40
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.30	000	299,40
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.32	000	293,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.33	000	10.255,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.37	000	391,30
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.39	000	12.057,62
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.40	000	7,16
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.47	000	628,33
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.92	000	507,97
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.30	000	223,80
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.32	000	2.534,36
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.33	000	2.395,09

25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.37	000	4.139,33
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.39	000	18,99
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.47	000	515,88
25030.08.244.0009.6.064	3.3.90.48	000	130.732,33
TOTAL			730.136,18

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 767.913,35 (setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25030	3.3.	000	Dezembro	1.906.742,31	767.913,35	2.674.655,66
Total				1.906.742,31	767.913,35	2.674.655,66

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25010	3.3.	000	Abril	85.797,93	12,72	85.785,21
25010	3.3.	000	Julho	145.007,69	2.343,02	142.664,67
25010	3.3.	000	Setembro	93.757,69	2.200,54	91.557,15
25010	3.3.	000	Outubro	140.200,00	2.587,86	137.612,14
25010	3.3.	000	Novembro	97.769,65	4.081,41	93.688,24
25010	3.3.	000	Dezembro	74.000,00	33.066,18	40.933,82
25010	4.4.	000	Fevereiro	3.500,00	3.500,00	0,00
25010	4.4.	000	Março	3.000,00	3.000,00	0,00
25010	4.4.	000	Abril	2.000,00	1.259,00	741,00
25010	4.4.	000	Maio	8.000,00	4.700,00	3.300,00
25010	4.4.	000	Junho	4.000,00	4.000,00	0,00
25010	4.4.	000	Julho	4.000,00	4.000,00	0,00
25010	4.4.	000	Agosto	5.000,00	5.000,00	0,00
25010	4.4.	000	Setembro	500,00	500,00	0,00
25010	4.4.	000	Outubro	3.000,00	3.000,00	0,00
25010	4.4.	000	Novembro	3.000,00	3.000,00	0,00
25010	4.4.	000	Dezembro	4.000,00	4.000,00	0,00
25020	3.3.	000	Janeiro	2.000,00	1.608,40	391,60
25020	3.3.	000	Fevereiro	2.000,00	2.000,00	0,00
25020	3.3.	000	Março	2.000,00	988,00	1.012,00
25020	3.3.	000	Abril	2.000,00	2.000,00	0,00
25020	3.3.	000	Maio	2.000,00	2.000,00	0,00
25020	3.3.	000	Junho	2.000,00	2.000,00	0,00
25020	3.3.	000	Julho	1.000,00	790,53	209,47
25020	4.4.	000	Janeiro	1.000,00	1.000,00	0,00
25020	4.4.	000	Fevereiro	1.000,00	1.000,00	0,00
25020	4.4.	000	Março	1.000,00	1.000,00	0,00
25020	4.4.	000	Abril	1.000,00	616,00	384,00
25020	4.4.	000	Maio	1.000,00	1.000,00	0,00
25020	4.4.	000	Junho	1.000,00	1.000,00	0,00
25020	4.4.	000	Julho	13.272,67	1.650,17	11.622,50
25020	4.4.	000	Agosto	1.000,00	448,11	551,89
25020	4.4.	000	Setembro	1.000,00	1.000,00	0,00
25020	4.4.	000	Outubro	1.000,00	1.000,00	0,00
25030	3.3.	000	Janeiro	2.003.535,29	102.707,65	1.900.827,64
25030	3.3.	000	Março	1.980.025,70	58,92	1.979.966,78
25030	3.3.	000	Junho	1.818.732,38	127,90	1.818.604,48
25030	3.3.	000	Agosto	2.057.367,50	440,00	2.056.927,50
25030	3.3.	000	Setembro	1.971.800,00	45.507,50	1.926.292,50
25030	3.3.	000	Outubro	2.097.890,65	30.535,94	2.067.354,71
25030	3.3.	000	Novembro	2.092.800,00	43.777,75	2.049.022,25
25030	4.4.	000	Julho	1.000,00	1.000,00	0,00
25030	4.4.	000	Outubro	441.405,75	441.405,75	0,00
25030	4.4.	000	Novembro	1.000,00	1.000,00	0,00
Total				15.177.362,90	767.913,35	14.409.449,55

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1620 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas, Patrimonial e de Transferências de Correntes, referente à Fonte de Recursos 2496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Emendas Impositivas, para R\$ 2.712.790,00 (dois milhões, setecentos e doze mil, setecentos e noventa reais) conforme a seguir demonstrado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão inicial (1)	Valor Atualizado Decretos n.º 148 e 1304/2019 (2)	Previsão da arrecadação até Dezembro/2019 (3)	Provável excesso de arrecadação (4)
1000.00.00.00.00.00.00.00		Receitas Correntes	0,00	947.590,00	0,00	1.765.200,00
1300.00.00.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	0,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
1321.00.11.01.01.02.11.00	2496	Rendimentos - Emendas Impositivas - Bloco 2 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
1700.00.00.00.00.00.00.00		Transferências Correntes	0,00	946.590,00	2.712.790,00	1.766.200,00
1718.08.11.02.00.00.00.00	2496	Emendas Impositivas - Bloco 2 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	946.590,00	2.712.790,00	1.766.200,00
TOTAL			0,00	947.590,00	2.712.790,00	1.765.200,00
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 12.805 de 12 de dezembro de 2018;						
(2) Valor Atualizado;						
(3) Valor previsto arrecadado até Dezembro/2019;						
(4) Provável Excesso de Arrecadação = (Valor Previsto de Arrecadação até Dezembro/2019 - Valor Atualizado).						

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.765.200,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.39	2496	1.765.200,00
TOTAL			1.765.200,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 1.765.200,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), oriundos da Fonte de Recursos 2496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Emendas Impositivas.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.765.200,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42010	3.3.	2496	Dezembro	0,00	1.765.200,00	1.765.200,00
Total				0,00	1.765.200,00	1.765.200,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1621 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Decreta demissão funcional - Leiva Nascimento dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.028.151280/2019-51,

DECRETA:

ART. 1º DEMISSÃO FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 155365-LEIVA NASCIMENTO DOS SANTOS
- b)TABELA/REF/NIVEL:38 / I / 1
- c)CARGO/CLASSE:-GUARDA MUNICIPAL-U
- d)FUNCAO: -GCMU01-SERVICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
- e)LOTAÇÃO19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
17-SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
- f)DOCUMENTO: PAD AUTOS Nº 001/2019
- g)NUMERO SEI: 19.028.151280/2019-51
- h)DATA VIGÊNCIA: 02/12/2019
- i)VACANCIA: Sim
- j)MOTIVO: Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019 e Decisão do Prefeito.
- k)LEGISLAÇÃO: Art. 53, V, da Lei 10.981/2010.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1622 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI - SMAA: Adesão ao programa AgriUrbana no município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.154339/2019-00,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI - SMAA: Adesão ao programa AgriUrbana no município de Londrina/PR.

Art. 2º. O contribuinte que desejar aderir ao programa AgriUrbana, por meio do tipo processual objeto deste decreto, deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

§ 3º. As adesões ao programa na qualidade de colaborador também se darão por meio deste tipo processual.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, os pedidos de adesão ao programa AgriUrbana, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO Nº 1623 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Decreta desligamento da composição do Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.155036/2019-96,

DECRETA:

ART. 1º DECRETA O DESLIGAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ,nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :228990-DANIEL FRANCO
- b)CARGO/CLASSE:-CONSELHEIRO TUTELAR-U
- c)FUNCAO: -CS01-CONSELHEIRO TUTELAR
- d)DOCUMENTO :SIP 51902/2019
- e)NUMERO SEI :19.009.155036/2019-96
- f)DATA VIGÊNCIA :18/12/2019
- g)VACANCIA :Sim
- h)MOTIVO :A Pedido

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1624 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Decreta exclusão do quadro funcional - Ricardo da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º DECRETA EXCLUSÃO DO QUADRO FUNCIONAL ,nos termos abaixo:

- a)CONFORME ANEXO ÚNICO
- b)LEGISLAÇÃO :Art. 60, inciso VI, e Art. 61, inciso I, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná			
ANEXO ÚNICO			
Servidor	Documento	Data Vigência	Cargo-Classe
Função	Secretaria	Diretoria	Gerência
Numero Sei	Vacância	Nro.Vaga	
336130 RICARDO DA SILVA	Atestado de Óbito	17/12/2019	PROFESSOR-A
PROA03-DOCENCIA DE EDUCACAO FISICA	11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1110-GABINETE DO SECRETARIO - SME	002-GABINETE DO SECRETARIO - SME- PESSOAL A DISPOSICAO
19.009.154927/2019-25	S	114	
340677 RICARDO DA SILVA	Atestado de óbito	17/12/2019	PROFESSOR-A
PROA03-DOCENCIA DE EDUCACAO FISICA	11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1110-GABINETE DO SECRETARIO - SME	002-GABINETE DO SECRETARIO - SME- PESSOAL A DISPOSICAO
19.009.154927/2019-25	S	150	

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1625 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Decreta o posicionamento de servidora ocupante de cargo das carreiras do Magistério do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme processo 19.009.153948/2019-23 e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina.

DECRETA:

ART. 1º DECRETA O POSICIONAMENTO A REFERÊNCIA I DA CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR, nos termos abaixo:

- SERVIDOR: 340405 – VIVIANE GOMES CORREIA DE SOUZA
- TABELA/REF/NÍVEL: 11 MA 03
- CARGO/CLASSE: PROFESSOR – A
- FUNÇÃO: PROA01 – DOCENCIA DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- TABELA/NÍVEL ADAP: 11 I 03
- DOCUMENTO: SIP Nº 51641/2019
- DATA DA VIGÊNCIA: 16/12/2019
- MOTIVO: Comprovação dos requisitos exigidos para o cargo, previstos na Lei Municipal nº 11.531/2012.
- Legislação: Artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012 e alterações posteriores.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1628 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera a redação do item 5, do Artigo 1º, do Decreto nº 1.471 de 22 de novembro de 2019 que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, o disposto no Ofício nº 259/2019 - SMPM, e considerando o processo SEI nº 19.025.140453/2019-36,

DECRETA:

Art. 1º O item 5, do Artigo 1º, do Decreto nº 1.471 de 22 de novembro de 2019 que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

5. Secretaria Municipal de Política Para As Mulheres:
TITULAR: Liange Hiroe Doy
SUPLENTE: Patrícia Mary Aparecida Ferri Raboni

...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 1629 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos e metodologia para a realização de pesquisa e análise de preços em geral no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.155520/2019-25,

DECRETA:

Título I **Aplicação e conceitos**

Art. 1º A pesquisa e análise de preços de referência serão o procedimento e a metodologia a serem utilizados na pesquisa dos valores de mercado em processos licitatórios, inexigibilidade, dispensa e em alterações contratuais no Município de Londrina e seguirá o presente decreto.

§ 1º As disposições constantes neste decreto aplicam-se à Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, CMTU, COHAB, Institutos e Fundos Municipais, instituídos mantidos pelo Município de Londrina.

§ 2º O presente decreto aplica-se, no que couber, para serviços e para os itens de bens e insumos, inclusive os que compõem a planilha de composição de custo de serviços em geral, sem prejuízo dos requisitos do §2º, art. 7º da Lei 8.666/93.

Art. 2º O presente Decreto tem por fim garantir a prática de preços de mercado nas contratações e ajustes contratuais realizados pelo Município de Londrina, evitando a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento.

Parágrafo único: Entende-se por preço de mercado os valores coerentes com as referências de preço dispostas neste decreto.

Título II **Das Referências de preços**

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto, serão utilizadas no Município de Londrina as seguintes referências de preços:

I – Preços praticados pela própria Administração;

II – Preços praticados por outros órgãos públicos;

III – Cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto;

IV – Preços obtidos na internet, em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados; sítios oficiais de pesquisa de preços; ferramentas que disponibilizem preços a partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo;

V – Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração, utilizando-se sempre os últimos preços ofertados pelos licitantes;

§1º As referências de preços deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional, definido nos termos do Decreto nº. 753, de 19 de Junho de 2017.

§2º As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo.

Capítulo I **Do preço praticado pela própria Administração**

Art. 4º Os preços praticados pela própria Administração serão aqueles constantes em licitações, atas ou contratos, os quais podem ser utilizados estando vigentes ou concluídos, nos seguintes termos:

§1º Consideram-se vigentes os valores constantes de contratos e atas de registro de preço que estejam em execução e os valores de aquisições que tenham sido homologadas nos últimos 180 dias.

§2º Consideram-se concluídos os valores constantes de contratos e atas de registro de preço cuja execução tenha sido encerrada em até dois anos e os valores de aquisições ocorridas entre 180 dias e dois anos, contados a partir da data de homologação.

§3º Aos preços considerados concluídos, aplicar-se-á correção inflacionária no período, nos termos do art. 24.

Art. 5º Uma vez utilizado como referência o preço praticado pela própria Administração, a empresa responsável pelo mesmo não será novamente consultada para fornecimento de orçamento.

Art. 6º Os preços ofertados pelas empresas na fase de lances de certame anterior da própria Administração se limitam aos ocorridos no período de até dois anos da apresentação da proposta e/ou lance.

Parágrafo único. Aos preços ofertados nas condições do caput, aplicar-se-á a correção inflacionária quando decorridos mais de 180 dias de sua oferta, a contar da apresentação da proposta e/ou lance conforme disposto no art. 24.

Capítulo II **Das referências de preços de outros órgãos públicos**

Art. 7º A utilização de preços praticados por outros órgãos públicos se limita aos vigentes, ou seja, preços de contratos e atas de registro de preço dentro de sua validade e as aquisições ocorridas até 180 dias de sua homologação.

Parágrafo único. Podem ser aceitos preços de órgãos públicos distintos que tenham um mesmo fornecedor.

Capítulo III **Das referências de preços junto a fornecedores**

Art. 8º As cotações obtidas junto às empresas do setor que comercializam o objeto deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, data, nome e assinatura do responsável pela cotação, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail, devendo este ser também anexado ao processo.

§1º Em caso de cópia de orçamento, o documento deverá ser autenticado por servidor efetivo que o recebeu, mediante assinatura, nome e matrícula.

Capítulo IV **Das referências de preços de internet**

Art. 9º. Para as cotações obtidas pela internet deverá ser juntada ao processo a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, data e horário de acesso, CNPJ e domínio do sítio eletrônico.

§1º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§2º Não serão utilizados preços promocionais com descontos condicionais ou formas de pagamento que não são usuais pelo Município.

§3º Não serão utilizados produtos indisponíveis ou fora de estoque, devido à possível variação de preço.

Seção I **Banco de Preços em Saúde - BPS**

Art. 10. É obrigatória a utilização do Banco de Preços em Saúde – BPS como referência de preços de medicamentos. Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser anexado comprovante ao processo.

Art. 11. Como regra será utilizada a média ponderada geral (nacional), com período de consulta, no máximo, dos últimos seis meses.

§1º A média ponderada deverá ser descartada quando observados equívocos nos valores e/ou quantitativos lançados, ou quando existirem preços praticados no Estado do Paraná que se apresentem incoerentes com a média geral (nacional) para mais ou menos.

§2º Caso a média ponderada esteja notadamente incoerente com os valores obtidos, conforme parágrafo anterior, deverá ser aplicada a média simples dos preços praticados no Estado do Paraná.

§3º Nos casos dos parágrafos acima, deverá ser inserida ao processo justificativa, devidamente fundamentada, que explique a metodologia adotada.

Título III **Da metodologia para Formação de Preço**

Capítulo I **Processo Licitatório Regular**

Art. 12. Para formação do preço máximo da licitação deverão ser buscados ao menos 4 (quatro) referências de preços, adotando-se as 3 (três) menores para o cálculo da média, observadas as condições dos arts. 13 e 14.

§1º Quando existente, o preço praticado pela própria Administração será obrigatoriamente considerado como uma das referências de preço.

§2º Além do disposto no §1º deste artigo, deverão ser priorizadas as referências de preços contidas nos itens II e III do art. 3º.

§3º Se não for possível obter quatro referências de preço, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, demonstrando, sempre que possível, as fontes que foram consultadas.

Art. 13. Quando houver preço vigente ou concluído na Administração e a média dos três preços ultrapassá-lo em 30%, o preço máximo será o equivalente ao preço vigente ou concluído acrescido de 30%.

§1º Se as condições de mercado, sazonais ou específicas, demonstrarem ser inexequível o preço máximo fixado a partir do disposto no *caput*, tal fato deverá ser fundamentado de forma objetiva e detalhada e será adotado o cálculo previsto no *caput* do art. 12.

§2º Itens que restarem desertos ou fracassados em processo licitatório, poderão ser objeto de nova Formação de Preços, aproveitando-se valores constantes da Planilha de Formação de Preços do processo licitatório original e descartando-se valores que, justificadamente, se mostrem inexequíveis em relação à realidade de mercado. Podendo ser utilizados as referências de preços em até 180 (cento e oitenta) dias da frustração do processo licitatório.

Art. 14. Quando inexistente o preço vigente ou concluído da Administração e um dos três valores citados no *caput* do art. 12 ultrapassar em 30% a média obtida entre eles, para mais ou para menos, o preço mais destoante da média deverá ser descartado, sendo que o preço máximo passará a ser a média das duas outras referências.

Art. 15. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Capítulo II **Processos de Alterações Contratuais**

Art. 16. Quando da necessidade de comprovação da vantajosidade econômica para alterações contratuais que ensejam validação de preço praticado pelo Município em comparação ao praticado no mercado, deverão ser apresentadas ao menos 3 (três) referências de preço conforme Título II.

§1º Para todos os casos em que for relevante a consideração da marca para a demonstração da vantajosidade, esta deverá ser considerada na pesquisa de preço realizada;

§2º Será utilizada a média simples das referências de preços para fins de validação da pesquisa de preços apresentada, cabendo ao gestor da ata/contrato a análise crítica dos critérios de vantajosidade, bem como avaliar a conveniência das alterações pretendidas.

Capítulo III

Processo de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 17. Para contratação por Inexigibilidade de Licitação com inviabilidade de competição, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, além da apresentação da proposta nos termos do art. 21, deverão ser comprovados ao menos 3 (três) preços praticados pela empresa junto a outros contratantes da mesma que demonstrem se tratar de preço de mercado.

§1º Para a comprovação mencionada no *caput* poderão ser utilizadas notas fiscais emitidas pela empresa para outros clientes, bem como preços praticados por esta junto a outros órgãos públicos, emitidas nos últimos 12 (doze) meses.

§2º Na impossibilidade de apresentação de ao menos 3 (três) comprovações, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, podendo utilizar outras referências de preços dispostas no Título II a fim de comprovar que se trata de preço praticado no mercado.

Art. 18. Para contratação por Dispensa de Licitação deverão ser obtidas ao menos 3 (três) propostas junto às empresas do setor que forneçam o objeto pretendido.

Parágrafo único: Se não for possível a obtenção de ao menos 3 (três) propostas, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, demonstrando as empresas consultadas, bem como inseridas outras referências de preços dispostas no Título II a fim de se comprovar que se trata de preço de mercado.

Art. 19. Às dispensas enquadradas nos incisos VIII, XIII, XVII do art. 24 da Lei 8.666/93 aplicar-se-ão as exigências constantes no art. 17, ficando estas isentas das previsões contidas no art. 18 deste decreto.

Art. 20. Os valores de bens imóveis, considerando Lei Municipal nº. 11.672/2012, art. 150 e seguintes, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, responsável por apresentar laudo de avaliação dos imóveis utilizados no Município, não serão analisados quanto à formação de preço pela Gerência de Formação de Preços e Cadastro (GFPC).

Art. 21. As propostas citadas neste Capítulo deverão conter os seguintes requisitos:

I - Razão social, CNPJ, data, telefone e endereço;

II – Nome e assinatura do representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído;

III - Prazo de validade vigente.

Título IV

Disposições Gerais

Art. 22. Na planilha de formação de preços deverá constar, sempre que existir, as marcas dos objetos cotados nos preços de referência.

Art. 23. As referências de preços poderão ser utilizadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do documento.

Art. 24. A correção inflacionária de que trata este Decreto será aplicada somente aos preços praticados pela própria Administração quando concluídos nos termos do artigo 4º, §2º, sendo medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Será utilizado como data inicial para correção inflacionária dos preços praticados pela Administração o mês da homologação e como data final o mês do último índice disponível.

Art. 25. A justificativa do processo licitatório será sempre clara, técnica e precisa, e deverá indicar as metas e objetivos que se pretendem alcançar com a aquisição do objeto, sendo vedadas justificativas genéricas incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Art. 26. A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em processos licitatórios devem levar em conta o histórico de consumo e a provável utilização no período do contrato ou Ata, sendo obtidas, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimativas e mensuração, que deverão integrar o processo licitatório.

Art. 27. Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo licitatório, no que tange à formação de preços, serão decididos pela Gerência de Formação de Preços e Cadastro (GFPC) da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC).

Art. 28. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o contido no Decreto Municipal nº 1500 de 26 de dezembro de 2017 e suas alterações.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 1631 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.004.132369/2019-97,

DECRETA:

Art. 1º. O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, aprovado por meio do Decreto n. 1061, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município é constituída das seguintes unidades organizacionais:

(...)

III – Corregedoria Geral do Município

a. Seis Assessorias Técnico-Administrativas;

(...)

XI. Gerência de Execução Fiscal;

(...)

c. Coordenadoria de Apoio Administrativo de Grandes Devedores e Habilitação de Crédito;

(...)

XII - Gerência de Licitações e Contratos;**XIII. Assessoria Técnica-Administrativa de Gabinete;****XIV - Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-LD), nos termos do artigo 8º-A deste Regimento;****XV. Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;****XVI – Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município; e****XVII - Conselho da Corregedoria Geral.**

§ 1º: As seis assessorias técnico-administrativas mencionadas na alínea “a”, do inciso III deste artigo serão ocupadas pelos servidores designados para as funções de Corregedores Adjuntos.

(...)

**SEÇÃO I-A
DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º-A Fica formado o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, presidido pelo Procurador Geral e composto pelos Procuradores Gerais Adjuntos e pelos Gerentes, em sua formação ordinária, mais o Corregedor Geral do Município e o Coordenador Executivo do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em sua formação plena, que se reunirá para discutir e deliberar sobre os seguintes temas:

(...)

§1º. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Procurador-Geral do Município e realizadas, ordinariamente, uma vez ao ano, antes da aprovação da Proposta Orçamentária, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

(...)

§5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, servindo o voto do Procurador-Geral do Município como critério de desempate.

§6º Poderão participar das discussões do Conselho, sem direito a voto, convidados especiais do Presidente.

Art. 5º-A ...

(...)

II – Assessorar o Gabinete e os Procuradores do Município atuantes no Setor de Ações em Massa da Justiça do Trabalho em assuntos relacionados ao tema da responsabilidade dos entes públicos, em relação a verbas devidas a empregados, decorrentes de contratos ou convênios administrativos de terceirização de mão-de-obra, ou outros temas de sua competência;

Art. 14. ...

(...)

IV – Revogado.**§1º ...**

(...)

II – Revogado.**III – Revogado.****IV – Revogado.**

(...)

§2º - Revogado.

Seção XVIII – DA Coordenadoria de Apoio Administrativo de Grandes Devedores e Habilitação de Crédito

Art. 18-C. À Coordenadoria de Apoio Administrativo de Grandes Devedores e Habilitação de Crédito - CGD, unidade diretamente vinculada à Gerência de Execução Fiscal, compete:

I. Apoiar o setor de Grandes Devedores, auxiliando na análise, triagem, acompanhamento e na implementação de medidas técnico-jurídicas apropriadas para a cobrança especial e estratégica dos grandes créditos;

II. Assessorar a Gerência nas manifestações processuais;

III. Apoiar o setor de habilitação de créditos, auxiliando na análise, triagem, acompanhamento e na de definição de estratégias de recebimento de valores cobrados em processos de terceiros, assessorando a Gerência nas manifestações processuais;

IV. Auxiliar, de forma preferencial e coordenadamente com a CAAF, o Gerente de Execução Fiscal ou Procurador designado, na atuação da proteção do crédito tributário e não tributário em processos judiciais, definidos como grandes devedores e de terceiros e em habilitações de crédito;

V. Providenciar, para apreciação dos procuradores responsáveis, as ações necessárias para a tramitação dos processos judiciais de sua competência;

VI. Elaborar estatísticas de arrecadação fiscal de créditos perquiridos pela Coordenadoria;

VII. Elaborar o relatório semestral de suas atividades, ou quando solicitado pela Gerência;

VIII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

Seção XIX – DA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 18-D. À Gerência de Licitações e Contratos, unidade diretamente subordinada a ambas as Procuradorias-Gerais Adjuntas, conforme se trate da área contenciosa ou de consultoria, e diretamente subordinada à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria, do ponto de vista administrativo, compete:

I. Contestar ações judiciais movidas contra o Município, suas autarquias e fundações, assim como praticar todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses dos referidos entes públicos, quando o objeto se refira a questões relacionadas aos procedimentos de contratação pública, com ou sem licitação, formalização de convênios e parcerias, bem como a execução dos respectivos ajustes;

II. Propor ações judiciais em nome do Município, suas autarquias e fundações, em que o objeto se refira à área de competência;

III. Representar extrajudicialmente o Município em questões relacionadas à sua área de competência;

IV. Emitir pareceres, orientações e despachos em processos administrativos, dentro da sua área de atuação;

V. Prestar consultorias e assessoramento jurídico no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dentro da sua área de atuação;

VI. Assessorar o Gabinete em assuntos relacionados aos procedimentos de contratação pública, com ou sem licitação, formalização de convênios, parcerias, ajustes e demais atos e instrumentos correlatos, analisando-os e aprovando-os, quando for o caso, dentro de sua área de atuação;

VII. Propor aos Procuradores Gerais Adjuntos a edição de enunciados de súmula administrativa, recomendações administrativas, pareceres referenciais e portarias em assuntos de sua competência; e

VIII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§1º Consideram-se assuntos referentes à matéria de licitação e contratos administrativos tudo o que se refira aos procedimentos licitatórios e de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), contratos administrativos, ajustes, convênios, parcerias e demais atos e instrumentos correlatos;

§ 2º. Dentro da área de atuação da GLC, compreendem-se, também, as seguintes matérias:

I - indenização ou improbidade administrativa por desvio de numerário, em casos em que o ilícito ocorreu durante a execução de contrato, convênio, parceria ou outro tipo de ajuste, ou por inexistência ou irregularidade nas prestações de contas;

II– indenização ou improbidade administrativa por desvio de numerário ou por inexistência ou irregularidade nas prestações de contas das parcerias promovidas com a Secretaria Municipal de Cultura ou com a Fundação de Esportes de Londrina, referentes aos programas de incentivo à cultura e ao esporte, respectivamente;

III - quando o assunto se relacionar à contratação de pessoa jurídica para a realização de concurso público;

SEÇÃO XX – DA ASSESSORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DE GABINETE

Art. 18-E. À Assessoria Técnica-Administrativa de Gabinete (ATAG), unidade diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, compete:

I. realizar o atendimento telefônico e presencial dirigido ao gabinete;

II. Organizar a agenda do(a) titular da pasta;

III. Participar de reuniões e comissões quando o(a) titular da pasta assim designar;

IV. Assessorar a elaboração de relatórios do órgão;

V. Coordenar e/ou executar os serviços administrativos e atividades de competência do(a) titular da pasta;

VI. Minutar a correspondência oficial, projetos de lei e demais atos administrativos de sua área de atuação;

VII. Efetuar atividades vinculadas à confecção e publicação da Revista de Direito Público sob supervisão dos responsáveis;

VIII. Assessorar e gerenciar os processos da unidade do gabinete atribuídos pelo(a) titular da pasta;

IX. Prestar assistência ao(à) titular da pasta no exercício de suas atribuições ou a outros setores internos da PGM quando houver interesse do gabinete;

X. Representar o titular da pasta, quando solicitado;

XI. Realizar o controle e tramitar os procedimentos de solicitação de informações originados da Ouvidoria-Geral do Município, da Câmara Municipal de Londrina e do Ministério Público Estadual ou Federal, em conjunto com a CAA-Gab, requerendo informações a outras Secretarias ou Unidades da Procuradoria-Geral, quando necessário; e

XII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

(...)"

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município

DECRETO Nº 1632 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Cria Centro Municipal de Educação Infantil Aparecido Norato Claro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.022.155857/2019-54,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Aparecido Norato Claro, conforme denominado pela Lei nº 12.190, de 03 de novembro de 2014, localizado na Rua Santos, s/n, no Distrito de Lerroville, neste Município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

DECRETO Nº 1633 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 102.870,55 (cento e dois mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) junto à Secretaria Municipal de Defesa Social / Coordenação Geral - SMDS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
28010.06.181.0013.1.074	4.4.90.52	000	102.870,55
TOTAL			102.870,55

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.39	000	8.012,66
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.47	000	1.000,00
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.93	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.14	000	4.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.30	000	76.031,76
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.33	000	800,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.34	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.39	000	5.690,21
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.40	000	28,59
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.47	000	4.162,28
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.49	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.92	000	145,05
TOTAL			102.870,55

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 130.655,41 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
28010	4.4.	000	Dezembro	0,00	130.655,41	130.655,41
Total				0,00	130.655,41	130.655,41

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
28010	3.3.	000	Fevereiro	132.963,79	586,04	132.377,75
28010	3.3.	000	Março	532.000,00	66,03	531.933,97
28010	3.3.	000	Abril	137.739,46	4.162,28	133.577,18
28010	3.3.	000	Julho	154.283,68	200,00	154.083,68
28010	3.3.	000	Outubro	1.052.414,56	30.815,91	1.021.598,65
28010	3.3.	000	Novembro	137.000,00	67.040,29	69.959,71
28010	4.4.	000	Outubro	680.500,00	27.784,86	652.715,14
Total				2.826.901,49	130.655,41	2.696.246,08

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1634 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Art. 1º do Decreto nº 913, de 26 de julho de 2019 que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 197/2019-CMAS e o processo SEI nº 19.025.156481/2019-75,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Art. 1º do Decreto nº 913, de 26 de julho de 2019 que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, gestão 2019-2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º (...)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: SARA ELAINE OLIVEIRA ALEXIUS

Suplente: DANIELE PEDROSA FIORAVANTE TRISTÃO

Titular: MARIA INÊS LOURO

Suplente: NAYANA KATHRIN TANAKA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1-REPRESENTANTES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

Titular: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS REALE

Suplente: ALEXANDRA CIOTTO RODRIGUES

2-REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS AFETAS À ÁREA

Titular: ANGELA MARIA ZECHIM LUZIANO DA SILVA

Suplente: REJANE ROMAGNOLE TAVARES ARAGÃO

Titular: DANIEL SOARES DA SILVA

Suplente: EDNA LUIZA DOS SANTOS

"(...)"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 1635 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2020 do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas e de outros créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento no exercício de 2020, e com base na inflação verificada no período compreendido entre dezembro de 2018 e novembro de 2019, conforme o IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15, divulgado em 22 de novembro de 2019, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ficam atualizados monetariamente em 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento):

I - os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2019;

II - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual ou mensal sob regime especial de tributação vigente no exercício de 2019, conforme Tabela I da Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

III - os valores vigentes no exercício de 2019 das penalidades pecuniárias previstas em Reais (R\$) na Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

IV - os valores vigentes no exercício de 2019, que serviram de base para o lançamento das taxas de que tratam as Tabelas IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina e aos demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos na referida Lei;

V - os valores previstos no art. 242 da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, que trata da Taxa de Coleta e Disposição de Lixo, compreendendo o “valor da unidade de serviços prestados”, o limite máximo e mínimo;

VI - os valores previstos nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 12.575/2017, que tratam da isenção parcial dos imóveis residenciais, IPTU Social e da Taxa de Coleta de Lixo Social, respectivamente;

VII - a Unidade de Valor de Custeio – UVC prevista na Tabela XVIII da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, com a redação prevista pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 9.013, de 23 de dezembro de 2002, passando a vigorar no exercício de 2020 com o valor de R\$ 54,86 (cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei Municipal nº 12.575/2017 e não registrados no cadastro que serviu de base para o lançamento em 2019, serão os decorrentes das avaliações efetuadas, nos termos do art. 176, da Lei Municipal nº 7.303/1997, através de Laudos de Avaliação.

Art. 2º Para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, depois de apurado o valor venal, todos os imóveis edificados e cadastrados como de ocupação residencial, exceto as unidades com finalidade específica, cuja construção esteja destacada do conjunto principal e categorizada como telheiro, galpão ou subsolo, ficarão isentos sobre a parcela de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 12.575/2017.

Art. 3º Calculados os tributos, estes serão expressos em R\$ (reais).

Art. 4º Os valores do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2020 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para vencimento em cota única.

§ 1º Para os contribuintes que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2019 com o desconto de 10%, receberão, automaticamente, em 2020, o desconto de 11% para pagamento à vista; e os que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2019 com o desconto de 11%, receberão, automaticamente, em 2020, o desconto de 12% para pagamento à vista, e assim sucessivamente até atingir 15% de desconto, nos termos da Lei Municipal nº 12.627/2017, que criou os descontos progressivos e variáveis do IPTU para pagamentos à vista.

§ 2º O pagamento parcelado será em até 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

§ 3º Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento à vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 4º Para efeito de parcelamento, fica limitado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor mínimo de cada parcela.

Art. 5º As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, serão fixadas nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º As datas de vencimento da cota única, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 20 de janeiro de 2020, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês.

Art. 6º Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado em valor fixo anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 06 (seis) parcelas mensais, cujo valor mínimo de parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da cota única.

§ 2º O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 31 de março de 2020.

Art. 7º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 31 de março de 2020.

Art. 8º Os créditos tributários oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados monetariamente no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-E, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º Para efeito de aplicação das multas, taxas e outros tributos, constantes no Código Tributário do Município de Londrina - Lei Municipal nº 7.303/1997, quando expressas em UFIR, a referida unidade passa a vigorar, no exercício de 2020, com o valor de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos).

Art. 10. Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício, as isenções previstas na Lei Municipal nº 8.673/2001, com a redação dada pelas legislações posteriores, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente, anteriores ao exercício de 2020.

§ 1º As isenções, total ou parcial, serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 11. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, apurados até 31 de dezembro de 2019, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2020, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento).

Art. 12. O índice de correção mencionado no *caput* do artigo 1º será igualmente aplicado para:

I - reajuste dos valores das multas referentes às infrações dos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 25, 26 § único, 29, 30, 34 e 36 da Lei Municipal nº 11.468/2011 - Código de Posturas do Município de Londrina;

II - atualização do Valor de Referência do Tesouro do Município de Londrina – VRTL, definido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 12.348, de 06 de novembro de 2015.

Art. 13. Para o exercício de 2020 não serão destinadas as premiações para o concurso “IPTU de Londrina dá Prêmios”, instituído pela Lei Municipal nº 12.610/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 1.559/2017, com a alteração dada pelo Decreto nº 1.109/2018.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1636 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Normatiza o procedimento do artigo 254 da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os lotes, datas ou subdivisões que não tem o aceite final do processo de parcelamento do solo e as subdivisões ou arruamentos consolidados antes da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, poderão ter a liberação para construção desde que respeitados os parâmetros abaixo:

I - O processo de parcelamento do solo foi aprovado e registrado (quando não se enquadrem nas áreas consolidadas).

II - A execução de infraestrutura está em andamento ou em fase de finalização.

III - A propriedade não está caucionada.

IV - Existe infraestrutura básica como: rede de água, esgoto ou outro sistema; rede de energia elétrica; asfalto na via em frente quando exigido no processo de parcelamento; meio fio.

V - Comprovação da infraestrutura básica através da documentação do processo de parcelamento, fotos, comprovantes de pagamento das taxas entre outros.

VI - Requerimento do interessado para a liberação do lote endereçado à DAP ou a Diretoria de Loteamentos.

Art. 2º A liberação para aprovação de projeto e alvará de construção não isenta o loteador do cumprimento de todas as medidas pendentes para finalização do loteamento.

Art. 3º Nos casos de parcelamento concomitante com a execução da infraestrutura, o “Habite-se” será vinculado à conclusão do parcelamento.

Parágrafo único. Processos de áreas institucionais ou projetos especiais de interesse público serão analisados caso a caso.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2020 da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais, e de outros créditos de natureza não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.001521/2019-02,

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito de lançamento no exercício de 2020 da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais, ainda expressa em UFIR, constante no Art. 255 do Código Tributário do Município de Londrina, da Lei Municipal nº 7.303/1997 e alterações, fica atualizada monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

UFIR - Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020
1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos)

Art. 2º. O vencimento da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais do exercício de 2020, ocorrerá em 05 de junho de 2020.

Parágrafo único. Em caso de feriado, a data de vencimento da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais ocorrerá no próximo dia útil.

Art. 3º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Acesf, de natureza tributária, apurados até 31 de dezembro de 2019, sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2020, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), com base na inflação verificada no período compreendido entre dezembro de 2018 a novembro de 2019, conforme o

IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15, divulgado em 22 de novembro de 2019, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º. Calculados os tributos, estes serão expressos em R\$ (reais).

Art. 5º. Os valores dos débitos de natureza tributária e não tributária, administrados pela Acesf, inscritos ou não em dívida ativa, e não pagos até a data de vencimento original dos lançamentos, serão acrescidos de multa e juros de mora conforme previsto no art. 62, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 7.303/1997, e suas alterações, e no art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 6.830/1980.

Art. 6º. Os débitos de natureza tributária e não tributária, administrados pela Acesf, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos parceladamente, nos termos do art. 271, da Lei Municipal nº 7.303/1997, conforme regulamento.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO Nº 1639 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.695.345,01 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e um centavo) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22.010.12.361.0006.6037	3.3.90.30	103	378.939,60
22.010.12.361.0006.6037	3.3.90.30	104	634.010,76
22.010.12.361.0006.6037	3.3.90.37	104	1.439.005,05
22.010.12.361.0006.6037	3.3.90.39	104	243.389,60
TOTAL			2.695.345,01

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.122.0006.5.045	4.4.90.39	104	1.000,00
22010.12.122.0006.5.045	4.4.90.52	104	31.979,11
22010.12.122.0006.6.036	3.1.90.05	104	23.000,00
22010.12.122.0006.6.036	3.1.90.11	104	410.543,17
22010.12.122.0006.6.036	3.1.90.13	104	16.590,24
22010.12.122.0006.6.036	3.1.90.16	104	24.759,22
22010.12.122.0006.6.036	3.1.90.46	104	1.000,00
22010.12.122.0006.6.036	3.1.90.49	104	32.007,61
22010.12.122.0006.6.036	3.1.90.92	104	1.561,19
22010.12.122.0006.6.036	3.1.90.96	104	60.000,00
22010.12.122.0006.6.036	3.1.91.13	104	31.693,87
22010.12.122.0006.6.036	3.1.91.92	104	1.000,00
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.14	104	524,30
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.20	104	5.000,00
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.30	104	466,62
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.32	104	1.000,00
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.33	104	1.327,74
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.34	104	1.000,00
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.35	104	1.000,00
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.39	104	19.879,13
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.40	104	4.992,86
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.46	104	46.599,40
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.47	104	1.000,00
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.49	104	1.399,93
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.92	104	1.000,00
22010.12.361.0006.5.046	4.4.90.52	104	465,67
22010.12.361.0006.5.046	4.4.90.61	104	1.000,00
22010.12.361.0006.5.046	4.4.90.92	104	1.000,00
22010.12.361.0006.5.046	4.4.90.93	104	1.000,00
22010.12.361.0006.5.046	4.5.90.61	104	10.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.1.50.43	104	2.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.1.90.04	104	90.097,91
22010.12.361.0006.6.037	3.1.90.05	104	6.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.1.90.11	104	231.768,41
22010.12.361.0006.6.037	3.1.90.13	104	6.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.1.90.16	104	314.273,06

22010.12.361.0006.6.037	3.1.90.46	104	1.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.1.90.49	104	10.130,25
22010.12.361.0006.6.037	3.1.90.92	104	1.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.1.91.13	104	35.545,19
22010.12.361.0006.6.037	3.1.91.92	104	1.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.31	104	130,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.33	104	834,14
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.34	104	1.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.36	104	3.631,77
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.39	103	4.024,58
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.40	103	975,81
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.46	104	25.043,80
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.47	104	8.296,34
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.49	104	23.078,40
22010.12.361.0006.6.038	3.3.90.36	104	1.000,00
22010.12.361.0006.6.038	3.3.90.39	104	1.423,53
22010.12.365.0006.5.047	4.4.90.36	103	1.000,00
22010.12.365.0006.5.047	4.4.90.51	103	340.013,58
22010.12.365.0006.5.047	4.4.90.61	103	3.000,00
22010.12.365.0006.5.047	4.4.90.92	103	1.000,00
22010.12.365.0006.5.047	4.4.90.93	103	1.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.30	103	20.043,67
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.33	103	1.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.36	103	1.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.37	103	2.153,86
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.39	103	1.639,26
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.40	103	88,84
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.92	103	1.000,00
22010.12.365.0006.6.041	4.4.50.42	103	1.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.1.90.05	104	20.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.1.90.11	104	217.464,30
22010.12.365.0006.6.041	3.1.90.16	104	153.539,72
22010.12.365.0006.6.041	3.1.90.46	104	1.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.1.90.49	104	9.479,86
22010.12.365.0006.6.041	3.1.90.92	104	1.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.1.91.13	104	83.331,82
22010.12.365.0006.6.041	3.1.91.92	104	1.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.34	104	2.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.39	104	72.751,29
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.46	104	29.086,95
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.47	104	1.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.48	104	1.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.49	104	1.227,58
22010.12.365.0006.6.041	4.4.90.39	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.1.90.04	104	2.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.1.90.05	104	2.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.1.90.11	104	22.430,00
22010.12.366.0006.6.042	3.1.90.16	104	14.486,44
22010.12.366.0006.6.042	3.1.90.46	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.1.90.49	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.1.90.92	104	14.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.1.91.13	104	22.959,98
22010.12.366.0006.6.042	3.1.91.92	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.3.90.30	104	2.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.3.90.34	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.3.90.36	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.3.90.39	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.3.90.46	104	10.233,25
22010.12.366.0006.6.042	3.3.90.47	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.3.90.48	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.3.90.49	104	202,73
22010.12.366.0006.6.042	3.3.90.92	104	1.000,00
22010.12.367.0006.6.043	3.1.90.05	104	2.000,00
22010.12.367.0006.6.043	3.1.90.11	104	47.556,02
22010.12.367.0006.6.043	3.1.90.16	104	23.337,92
22010.12.367.0006.6.043	3.1.90.46	104	1.000,00
22010.12.367.0006.6.043	3.1.90.49	104	6.000,00
22010.12.367.0006.6.043	3.1.90.92	104	1.000,00
22010.12.367.0006.6.043	3.1.91.13	104	20.838,87
22010.12.367.0006.6.043	3.1.91.92	104	1.000,00
22010.12.367.0006.6.043	3.3.50.43	104	1.674,07
22010.12.367.0006.6.043	3.3.90.30	104	1.000,00
22010.12.367.0006.6.043	3.3.90.36	104	1.000,00
22010.12.367.0006.6.043	3.3.90.39	104	1.000,00

22010.12.367.0006.6.043	3.3.90.46	104	15.761,75
22010.12.367.0006.6.043	3.3.90.47	104	1.000,00
22010.12.367.0006.6.043	3.3.90.49	104	1.000,00
TOTAL			2.695.345,01

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.956.975,61 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22010	3.3.	103	Dezembro	674.548,40	395.936,69	1.070.485,09
22010	3.3.	104	Dezembro	0,00	2.561.038,92	2.561.038,92
Total				674.548,40	2.956.975,61	3.631.524,01

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
22010	3.1.	104	Janeiro	11.153.178,68	8.996,33	11.144.182,35
22010	3.1.	104	Fevereiro	6.761.880,95	1.129,87	6.760.751,08
22010	3.1.	104	Março	6.810.363,35	1.820,67	6.808.542,68
22010	3.1.	104	Abril	10.495.335,50	4.930,69	10.490.404,81
22010	3.1.	104	Maio	11.149.132,48	1.010,53	11.148.121,95
22010	3.1.	104	Junho	11.255.559,63	24,86	11.255.534,77
22010	3.1.	104	Agosto	11.575.357,12	695,49	11.574.661,63
22010	3.1.	104	Dezembro	28.428.424,01	1.952.786,61	26.475.637,40
22010	3.3. - Folha de Pcto.	104	Janeiro	4.412.029,97	232,08	4.411.797,89
22010	3.3. - Folha de Pcto.	104	Julho	4.509.047,57	204,78	4.508.842,79
22010	3.3. - Folha de Pcto.	104	Outubro	4.663.177,02	153.196,93	4.509.980,09
22010	3.3.	103	Janeiro	3.707.181,88	566,68	3.706.615,20
22010	3.3.	103	Março	3.492.940,98	1.519,43	3.491.421,55
22010	3.3.	103	Abril	2.466.093,97	1.693,26	2.464.400,71
22010	3.3.	103	Maio	2.481.985,75	1.570,02	2.480.415,73
22010	3.3.	103	Junho	2.491.032,56	9.400,14	2.481.632,42
22010	3.3.	103	Agosto	2.489.666,43	10.759,00	2.478.907,43
22010	3.3.	103	Setembro	2.579.210,86	975,81	2.578.235,05
22010	3.3.	103	Novembro	3.434.765,52	22.438,77	3.412.326,75
22010	4.4.	103	Janeiro	3.000,00	3.000,00	0,00
22010	4.4.	103	Julho	1.115.000,00	340.013,58	774.986,42
22010	4.4.	103	Dezembro	4.000,00	4.000,00	0,00
22010	3.3.	104	Janeiro	876.639,60	2.032,09	874.607,51
22010	3.3.	104	Fevereiro	892.604,85	468,69	892.136,16
22010	3.3.	104	Maio	498.527,18	46,59	498.480,59
22010	3.3.	104	Junho	657.120,71	10.948,67	646.172,04
22010	3.3.	104	Julho	658.170,02	68.663,48	589.506,54
22010	3.3.	104	Agosto	464.046,33	13.873,00	450.173,33
22010	3.3.	104	Setembro	514.223,79	271,47	513.952,32
22010	3.3.	104	Outubro	4.080.908,32	227.831,64	3.853.076,68
22010	3.3.	104	Novembro	1.658.904,19	64.429,67	1.594.474,52
22010	4.4.	104	Outubro	1.316.140,88	37.444,78	1.278.696,10
22010	4.5.	104	Janeiro	10.000,00	10.000,00	0,00
Total				147.105.650,10	2.956.975,61	144.148.674,49

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1640 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 4.137.860,50 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
----------------------	---------------------	-------------------	--------------

22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.30	104	58.257,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.33	104	237.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.37	104	994.941,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.39	104	241.715,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.40	104	54.624,00
22010.12.365.0006.6.041	3.3.50.43	104	2.551.323,50
TOTAL			4.137.860,50

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10, 15 e 16, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.122.0006.6.036	3.3.90.93	000	14.197,70
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.32	000	1.167.563,39
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.33	000	7.640,52
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.37	000	1.358.543,31
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.47	000	10.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.92	000	3.785,04
22010.12.361.0006.6.038	3.3.90.30	000	10.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.3.90.32	000	1.566.130,54
TOTAL			4.137.860,50

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.137.860,50 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22010	3.3.	104	Dezembro	0,00	4.137.860,50	4.137.860,50
Total				0,00	4.137.860,50	4.137.860,50

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
22010	3.3.	000	Setembro	3.345.384,34	258.642,22	3.086.742,12
22010	3.3.	000	Outubro	1.835.700,00	990.833,79	844.866,21
22010	3.3.	000	Novembro	1.831.700,00	1.492.310,19	339.389,81
22010	3.3.	000	Dezembro	1.897.700,00	1.396.074,30	501.625,70
Total				8.910.484,34	4.137.860,50	4.772.623,84

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1654 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa, conforme previsão contida no art. 11 da Lei nº 12.982, de 18 de dezembro de 2019, art. 8º da Lei nº 11.029 de 30 de setembro de 2010, e art. 14, parágrafo 3º, II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie referentes a saldos residuais, que não constituam quota de parcelamento concedido, não estejam protestados ou com outra causa de suspensão da exigibilidade, inscritos ou não em dívida ativa, cujos valores na data do cancelamento, não ultrapassem a importância de R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), face ao disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 12.982, de 18 de dezembro de 2019 e art. 14, §3º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente, apurado na data do cancelamento, excluindo o valor da multa e juros de mora.

§ 2º Enquadram-se neste artigo os créditos do ISS Apuração Fiscal cujos valores residuais somados por "documento de origem" sejam inferiores a R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, exceto Autos de Infração e Multas de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa e constituídos até 31/12/2016, mas ainda não executados, não protestados ou sem causa para suspensão de exigibilidade, cujos valores não ultrapassem a importância de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), apurados na data do cancelamento e não constituam quotas de parcelamento concedido, face ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.029 de 30 de setembro de 2010 e art. 14, §3º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente acrescido da multa e juros de mora.

§ 2º Enquadram-se neste artigo os créditos de ISS Apuração Fiscal inscritos em dívida ativa cujos valores residuais somados por “documento de origem” sejam inferiores a R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais).

Art. 3º Os cancelamentos de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto não se aplicam aos créditos que se encontram com a exigibilidade suspensa, aos créditos que são objeto de devolução/restituição de valores ao erário público, aos créditos provenientes de impugnação e/ou glosa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aos créditos do Simples Nacional (lançados no sistema tributário mediante convênio firmado em 31 de dezembro de 2015 entre o Município e a União).

Art. 4º Ficam cancelados os saldos remanescentes das Taxas de Combate a Incêndio, inscritas em dívida ativa ou não, em cumprimento ao Decreto-Legislativo nº 258, de 26 de fevereiro de 2019, que as declarou inconstitucionais em decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, proferida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 740.707-0.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

PORTARIAS

PORTARIA N° 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Altera o horário de funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e do Sine nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 11, III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SMTER, aprovado pelo Decreto nº 463, de 17 de abril de 2019, pela presente

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a alteração do horário de funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e do Sine de Londrina, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019, que será das 08 às 14 horas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Elzo Augusto Carreri, Secretário(a) Municipal do Trabalho Emprego e Renda, Joenes Veloso de Alcantara Junior, Diretor(a) do Sistema Nacional de Empregos, Rogério de Paula Santos, Técnico(a) de Gestão Pública

PORTARIA 004/2019 SMTER-AAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 11, III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SMTER, aprovado pelo Decreto nº 463, de 17 de abril de 2019, pela presente

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SMTER, a servidora Josiane Lima dos Santos, matrícula 14.463-0, responsável pela gestão de restos a pagar do órgão de acordo com o que prevê o Decreto Municipal nº 1386, de 04 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Elzo Augusto Carreri, Secretário(a) Municipal do Trabalho Emprego e Renda

PORTARIA SMOP-GAB N° 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Designa os responsáveis pela gestão de restos a pagar da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação,

O SECRETÁRIO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições CONSIDERANDO o Decreto nº 1386/2019 que Dispõe sobre a anulação de empenhos, inscrição e cancelamento de restos a pagar e dá outras providências,.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.101358/2019-45.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como responsáveis pela gestão de restos a pagar da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, os servidores abaixo nominados:

- I. Eduardo Vinicius Antunes - Matrícula 14.088-0
- II. Roberto Simão Ávila - Matrícula 12.394-3

Art. 2º Os servidores supracitados ficarão responsáveis pela gestão de restos a pagar da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação em conformidade com o Decreto nº 1386/2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA SMC/DIC N.º 042, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de entrega de relatório final de prestação de contas do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35 de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no decreto acima citado e Cláusula Oitava, inciso II do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar relatório final de prestação de contas da execução do projeto;

CONSIDERANDO que não houve a regularização na entrega do relatório dentro do prazo estipulado na Instrução Normativa nº 01/2018, artigo 5º que prevê a apresentação do relatório final em até 60 dias, após o término da execução do projeto;

CONSIDERANDO que foi comunicado por telefone e presencialmente ao proponente sobre a necessidade de entrega imediata do referido relatório de prestação de contas da execução do projeto, como prevê a Instrução Normativa nº 01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência em razão do descumprimento da obrigação de prestação de contas simplificada, conforme determina a Instrução Normativa nº 01/2018 e conforme previsto no art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto 35/2018 e na cláusula oitava, inciso II do Termo de Compromisso Cultural ao proponente do projeto cultural PROMIC 18-037 Capoeira Expressiva – uma cultura sócio/arte/educativa – 8ª edição.

ALMIR RIBEIRO DE MENEZES

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 6 de dezembro de 2019. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SMC/DIC N.º 043, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de entrega de relatório final de prestação de contas do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no decreto acima citado e Cláusula Oitava, inciso II do Termo de Compromisso Cultural, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar relatório final de prestação de contas da execução do projeto;

CONSIDERANDO que não houve a regularização na entrega do relatório dentro do prazo estipulado na Instrução Normativa nº 01/2018, artigo 5º que prevê a apresentação do relatório final em até 60 dias, após o término da execução do projeto;

CONSIDERANDO correspondência eletrônica encaminhada em 28/08/2019 (2565153), solicitando entrega de relatórios parciais de execução do objeto, referentes aos 4º e 5º bimestres.

CONSIDERANDO notificação administrativa (2880651), encaminhada em 05/11/2019, comunicando a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, uma vez que houve incumprimento da obrigação de prestação de contas nos prazos estabelecidos, ficando o proponente notificado para manifestar-se no prazo de 15 dias, a partir do recebimento da mesma, para apresentar contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência em razão do descumprimento da obrigação de prestação de contas simplificada, conforme determina a Instrução Normativa nº 01/2018 e conforme previsto no art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto 35/2018 e na cláusula oitava, inciso II do Termo de Compromisso Cultural ao proponente do Projeto Cultural “Circulação Sarará Criolo”, Promic nº 18-054.

Guilherme Imai Araujo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 6 de dezembro de 2019. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº TP/SMGP- 0015/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP- 0015/2019, objeto: Execução das obras para a revitalização do Centro Esportivo Maria Cecília, localizado na Rua Luiz Brugin, em Londrina-PR. Valor máximo da licitação: R\$2.002.486,08 (dois milhões, dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4120 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 20 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0352/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0352/2019, objeto: Aquisição de Uniformes. Valor máximo da licitação: R\$.O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 20 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0360/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº PG/SMGP-0360/2019, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e brinquedos pedagógicos. Valor máximo da licitação: R\$3.091.493,50 (três milhões, noventa e um mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4118 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 20 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0362/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL nº PG/SMGP-0362/2019, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de pagamento por meio eletrônico, para os pagamentos recebidos pela Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF. Valor máximo da licitação: R\$ 135.715,20 (cento e trinta e cinco mil setecentos e quinze reais e vinte centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4420 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 20 de Dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA COMPLEMENTAR 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0128/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 068/2019

PREGÃO Nº. 043/2019

DETENTORA DA ATA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

REPRESENTANTE: Fernando Parucker da Silva. Fernando Parucker da Silva Junior

CNPJ: 02.816.696/0001-54

OBJETO: É objeto do presente, o acréscimo quantitativo do Lote 133, item 1, código 19402.

PROCESSO SEI Nº: 60.017263/2019-61

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019

A Ata Complementar 02 à Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR 03 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0129/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 068/2019

PREGÃO Nº. 043/2019

DETENTORA DA ATA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

REPRESENTANTE: Sirlei Terezinha Zambrim. Elcio Luis Bordignon. Luciana Capeletti

CNPJ: 81.706.251/0001-98

OBJETO: É objeto do presente, o acréscimo quantitativo do Lote 97, item 1, código 26722.

PROCESSO SEI Nº: 60.017265/2019-51

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019

A Ata Complementar 03 à Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0427/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0798/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0238/2019

CONTRATADA: VUELO PHARMA LTDA

REPRESENTANTE: Thiago Rosseto Moreschi

SÓCIO(S): Henrique Rosseto Moreschi, Thiago Rosseto Moreschi, Ulisses Fabiano Ritter Goncalves, Fernanda Moreschi Padilha, Sergio Zarate Gallardo

CNPJ: 04.159.536/0001-05

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 42.416,40 (quarenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares (Curativos especiais) visando atender as demandas judiciais.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.134746/2019-92

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2019

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0435/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0818/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0248/2019

CONTRATADA: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

REPRESENTANTE: Leonardo da Silva Costa

SÓCIO(S): Leonardo da Silva Costa

CNPJ: 26.729.755/0001-15

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 97.338,00 (noventa e sete mil trezentos e trinta e oito reais)

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.148117/2019-40

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2019

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0437/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0818/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0248/2019

CONTRATADA: HOPE COMERCIAL LTDA - ME

REPRESENTANTE: Paulo Victor Quinhone

SÓCIO(S): Paulo Victor Quinhone e Marcia Aparecida Quinhone

CNPJ: 16.809.398/0001-41

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 44.092,75 (quarenta e quatro mil noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.148118/2019-94

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2019

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAIS

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caixas, 635 – Centro Cívico, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para Empréstimos e Utilização de Equipamentos de captação de imagem e som e edição não linear do Núcleo de Produção Digital de Londrina (NPD Londrina), com o objetivo de estimular a produção audiovisual na cidade.

REFERÊNCIA: Chamamento Público

OBJETO: Inscrições de propostas de empréstimo e utilização de equipamentos de captação de imagem e som e edição não linear do NPD Londrina para realização de obras autorais, culturais e artísticas, bem como para ações formativas, tais como: workshops, oficinas e cursos de curta duração.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: o período de apresentação das propostas será a partir de 22 de janeiro a 30 de novembro de 2020, respeitando a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de utilização do(s) equipamento(s).

LOCAL DE INSCRIÇÃO: As inscrições deverão ser protocoladas diretamente no NPD Londrina, localizado no Sesi Cultural/ AML, à Rua Maestro Egídio Camargo do Amaral, nº 130, de terça-feira a sexta, das 13h00 às 20h00.

O REGULAMENTO com a relação de equipamentos disponíveis para empréstimos e utilização, as condições para inscrição e os critérios de seleção está no link <http://www.londrina.pr.gov.br/nucleo-producao-digital-londrina-sec-cultura>.

A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS será feita no link <http://www.londrina.pr.gov.br/nucleo-producao-digital-londrina-sec-cultura>, nas condições previstas no REGULAMENTO.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

EDITAL Nº 34/2019 SMF

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS IMOBILIÁRIAS, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS 2014, 2015, 2016 e 2017, AO PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.

Considerando ter resultado improfícua a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, não mais se encontrando o contribuinte no endereço constante no cadastro fiscal correspondente, conforme Aviso(s) de Recebimento(s) abaixo indicado(s).

Fazemos público, para conhecimento dos interessados, a divulgação das inscrições imobiliárias com nome ou razão social dos responsáveis pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou Taxas Imobiliárias, relativos aos exercícios 2014, 2015, 2016 e 2017.

AR: BO098791297BR

EXERCÍCIO(S): 2014 e 2015.

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
ESPÓLIO DE GUERINO SELETI E ESPÓLIO DE MANOELA DIAS SELETI	xxx.132.879-xx xxx.163.439-xx	01020018100390009	40	17	APTO 34 - CENTRO

AR: BO106919576BR

EXERCÍCIO(S): 2014, 2015 e 2016.

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD (Proprietário) e MARTINIANO DO VALLE NETO (Compromissário)	78.616.760/0001-15 xxx.466.159-xx	07020402303320001	13	07	CJ HAB MARIA CECILIA S OLIVEIRA

AR: BO126955348BR

EXERCÍCIO(S): 2014 e 2015.

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
ESPÓLIO DE MAURILIO TAMBORELLI	xxx.182.989-xx	05030544301440001	04	09	JARDIM EVEREST

AR: BO126955351BR

EXERCÍCIO(S): 2014 e 2015.

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
ESPÓLIO DE BENTO CORDEIRO	xxx.525.819-xx	03010064101180001	06	09	JARDIM MARINGÁ

AR: BO126955325BR

EXERCÍCIO(S): 2014, 2015 e 2016.

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
MAGDALENA KAKIZUKI (Proprietário) e VERA LUCIA MIDORI KANEKO (Compromissário)	SEM CPF xxx.695.809-xx	04030196328650001	14C	CH12	GLEBA PRIMAVERA

AR: BO131411879BR
EXERCÍCIO(S): 2014, 2016 e 2017.

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
ESPÓLIO DE LUIZ NELSON ROSSI	xxx.103.229-xx	03040129100880001	23	08	JARDIM SAN REMO

AR: BO124666768BR
EXERCÍCIO(S): 2014 e 2015.

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
ESPÓLIO DE SIRLEI BODON PATRICIO (Proprietário) e MARIA CRISTINA DA SILVA (Compromissário)	xxx.643.409-xx xxx.327.659-xx	05030289303460001	02	06	CJ RES SANTA RITA I

AR: BO124666710BR
EXERCÍCIO(S): 2014, 2015 e 2016.

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD (Proprietário) e MARCOS VITORELI (Compromissário)	78.616.760/0001-15 xxx.429.909-xx	07010629100970001	11	08	CJ HAB JOSÉ GIORDANO

AR: BO131135487BR
EXERCÍCIO(S): 2014.

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA (Proprietário) e NORACI SOUZA DA SILVA (Compromissário)	78.589.314/0001-69 xxx.377.619-xx	01020009902740099	31	08	CENTRO

AR: BO131135460BR
EXERCÍCIO(S): 2014 e 2015.

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
ESPÓLIO DE WILSON BAGGIO	xxx.662.378-xx	01030008301600015	66	123	8 ANDAR APTO 1 - CENTRO

EXERCÍCIO(S): 2014

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
ADMINISTRADORA PONTO REAL SC LTDA	xx.655.602/0001-xx	06040101100020001		70-A	GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ

Em face ao disposto neste edital, ficam os senhores contribuintes, elencados nos quadros acima, notificados dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou Taxas Imobiliárias, nos termos do art. 40 da Lei 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município (art. 40, inciso IV combinado com o § 2º).

Londrina, 18 de Dezembro de 2019. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda, Fábio Hiroyuki Tanno, Diretor de Gestão de Cad. e Informações

EDITAL Nº 35/2019 SMF

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS IMOBILIÁRIAS, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, AO PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.

Considerando ter resultado improfícua a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, não mais se encontrando o contribuinte no endereço constante no cadastro fiscal correspondente, conforme Aviso(s) de Recebimento(s) abaixo indicado(s).

Fazemos público, para conhecimento dos interessados, a divulgação das inscrições imobiliárias com nome ou razão social dos responsáveis pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou Taxas Imobiliárias, relativos aos exercícios 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

EXERCÍCIO(S): 2014 e 2015

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE REINALDO COUTINHO MARQUES	XXX.580.529-XX	07020165402850001	11	6	CJ HAB JOÃO PAZ

AR: BO126557584BR
EXERCÍCIO(S): 2014 e 2015

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD COMPROMISSÁRIO:	78.616.760/0001-15 XXX.318.319-XX	07020299302680001	50	18	CJ HAB JACOMO VIOLIN

ESPÓLIO DE OCLIDIA CORREA DE FREITAS					
--------------------------------------	--	--	--	--	--

AR: BO126955365BR
EXERCÍCIO(S): 2014 e 2015

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ REZEK ANDERY	XXX.420.379-XX	06050136101630001	LOT7	CH26	GLEBA CAFEZAL

AR: BO098791323BR
EXERCÍCIO(S): 2017

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA ARAMAN	XXX.229.989-XX	07010372404500001	23	Único	JARDIM ALTO DA BOA VISTA II

AR: BO132806921BR
EXERCÍCIO(S): 2014 e 2015

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD	78.616.760/0001-15	07020182101760001	23	17	CJ HAB MILTON GAVETTI

AR: BO132806935BR
EXERCÍCIO(S): 2014, 2015 e 2016

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: ILDA DE SOUZA	78.616.760/0001-15	07010006303010001	12	25	PARQUE OURO VERDE

AR: BO134789449BR
EXERCÍCIO(S): 2014 e 2015

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA	77.525.806/0001-28	05030514101360001	11	13	JARDIM MARIA CELINA

AR: BO087541470BR
EXERCÍCIO(S): 2018

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: WILLIAN FERNANES RABELO DA SILVA	XXX.104.718-XX	01080001101500095	1	A/1	VILA FILIPIM

AR: BO126557598BR
EXERCÍCIO(S): 2014

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE ANTONIA PEREIRA FRANCO	XXX.757.078-XX	06030212206660039	6	1	PARQUE SAN DIEGO

AR: BO124914439BR
EXERCÍCIO(S): 2014

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE ANTONIO FRANCISCO PEREIRA	XXX.474.899-XX	05010128404740001	2	38	JARDIM SABARÁ

AR: BO134789435BR
EXERCÍCIO(S): 2014 e 2015

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIOS: ESPÓLIO DE MARIA Nanci DE OLIVEIRA MARTINS CLAUDINEU AP. DO FERREIRA MARTINS	XXX.933.729-XX XXX.754.169-XX	07020132201010001	23	22	CJ HAB SEMIRAMIS DE B. BRAGA

AR: BO075451613BR
EXERCÍCIO(S): 2018 e 2019

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIOS: JORGE CÂNDIDO BARROS	XXX.953.539-XX	03030026302920001	29	21	JARDIM DO SOL

AR: BO075451627BR
EXERCÍCIO(S): 2019

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: FLÁVIO LOPES DE SOUZA	XXX.123.449-XX	03020010604180001	3	18	VILA GARCIA

AR: BO002744094BR
EXERCÍCIO(S): 2019

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: CÉLIA INÁCIO GONÇALVES	XXX.607.429-XX	05030595404610001	12	37B	JARDIM INGLATERRA

AR: BO982795525BR
EXERCÍCIO(S): 2017, 2018 e 2019

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: GBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SS LTDA EPP	01.096.849/0001-73	06040391302300001	2	15	RES JOSÉ B ALMEIDA

AR: BO909738875BR
EXERCÍCIO(S): 2019

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: OSWALDO MARTINS	XXX.291.788-XX	05030310300010001	1E2	3/3	GLEBA JACUTINGA

AR: BI968354142BR
EXERCÍCIO(S): 2018 e 2019

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIOS: ELTON PORTO DA SILVA VIVIANE DE OLIVEIRA SANTOS	XXX.099.669-XX XXX.652.559-XX	14010023100420001	22	12	JARDIM TAQUARA II

AR: BI895993270BR
EXERCÍCIO(S): 2019

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: PASCOAL LEONILSO CANTONE	XXX.133.289-XX	04010095303330001	140	16	VILA RANDO

Em face ao disposto neste edital, ficam os senhores contribuintes, elencados nos quadros acima, notificados dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou Taxas Imobiliárias, nos termos do art. 40 da Lei 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município (art. 40, inciso IV combinado com o § 2º).

Londrina, 20 de dezembro de 2019. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda, Fábio Hiroyuki Tanno, Diretor de Gestão de Cad. e Informações

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.034.934/0001-60.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 350/2019 quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.017293/2019-78 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.989/0001-56.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 348/2019, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.016843/2019-31 para consulta.

TRIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0033/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0438/2013

PREGÃO Nº PG/SMGP-0237/2013

CONTRATADA: DOROSO & HENRIQUE - TRANSPORTES LTDA

REPRESENTANTE: Álvaro Antonio Doroso

SÓCIO(S): Álvaro Antonio Doroso e Andrea Cristina Henrique Doroso

CNPJ: 10.642.145/0001-40

OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação excepcional do prazo de execução do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27/10/2019 passando a vencer em 24/04/2020, ou até que se conclua novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, conforme o Art. 57, II, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.123126/2019-28

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TRIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0038/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0438/2013

PREGÃO Nº: PG/SMGP-0237/2013

CONTRATADA: VIA EXPRESSA TRANSPORTADORA LTDA - ME

REPRESENTANTE: Adão Cláudio Dias
 SÓCIO(S): Adão Cláudio Dias e Inez Cossio
 CNPJ: 06.048.160/0001-97
 OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina.
 OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação excepcional do prazo de execução do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27/10/2019 passando a vencer em 24/04/2020, ou até que se conclua novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, conforme o Art. 57, II, §4º, da Lei nº 8.666/1993.
 PROCESSO SEI Nº: 19.008.123128/2019-17
 DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019
 O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0259/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1003/2019
 EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0322/2019
 CONTRATADA: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
 REPRESENTANTE: João Fernando Rapcham
 SÓCIO(S): Alberto Rapcham, Maria Helena Rapchan, José Augusto Rapcham, João Fernando Rapcham
 CNPJ: 78.589.504/0001-86
 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.
 VALOR: R\$ 245.004,00
 OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos de refrigeração de vacinas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.
 PROCESSO SEI Nº: 19.008.153097/2019-29
 DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019
 O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP- 0265/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0477/2019
 PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0154/2019
 CONTRATADA: Companhia Mineira de Saúde, Consultoria, Auditoria e Administração em Saúde Ltda
 REPRESENTANTE: Rita de Cássia Vieira Ohasi
 CNPJ: 01.061.021/0001-80
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
 VALOR: R\$ 945.800,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)
 OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, e auditoria médico-hospitalar e correlatos do Plano de Assistência à Saúde da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSM).
 PROCESSO SEI Nº: 19.008.156385/2019-35
 DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019
 O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0266/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0962/2019
 PREGÃO Nº. PG/SMGP-0335/2019
 CONTRATADA: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
 REPRESENTANTE: Rodrigo Alves Soares
 SÓCIO: Igor Sidnei Reolon e Fabio Vitor Reolon
 CNPJ: 02.543.216/0008-03
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.
 VALOR: R\$ 1.097.430,00 (um milhão, noventa e sete mil quatrocentos e trinta reais).
 OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Unidade de Armazenamento - *STORAGE*¹ a serem utilizados no Data Center da Prefeitura do Município de Londrina.
 PROCESSO SEI Nº: 19.008.156713/2019-01
 DATA DE ASSINATURA: 26/12/2019
 O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 18/12/2019 a 19/12/2019

SUBTOTAL MENSAL DE DEZEMBRO/2019		R\$ 5.272.046,59	
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 382.186,67	18/12/19
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 4.357.699,05	18/12/19
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SIGTV ESTRUTURACAO INVESTIMENTO	R\$ 280.000,00	18/12/19
DAF- BANCO DO BRASIL	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	R\$ 2.688,57	19/12/19
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 249.472,30	19/12/19

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 -Recursos Federais Recebidos

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0281/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0809/2019

1. DADOS GERAIS**1.1. Objeto:** Aquisição de veículos.**1.2. Aprovação do Edital:** doc. SEI nº 2769685.**1.3. Pregoeira:** Marlívia Gonçalves dos Santos**1.4. Portaria nº** 19/2019.**1.5. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 14/10/2019, Diário Oficial do Estado em 14/10/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e "site" oficial do Município a partir de 16/10/2019.

Data de realização do certame: 9 horas do dia 11/11/2019.

1.6. Atas da sessão pública: doc. SEI nº 2922335 e 3117014.**1.7. Diligências Impedidos de Licitar:** doc. SEI nº 2987497 e 2987511.**1.8.** Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.091235/2019-79, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&aca_o_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0**2. DO CERTAME****2.1. Participantes:**

- a) ANTONHOLI E GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
- b) ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA;
- c) WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI.

2.2. Desclassificadas:**2.2.1.** As empresas ANTONHOLI E GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI foram desclassificadas, conforme consta no item 4 do doc. SEI nº 3117014. Em atendimento ao Parecer nº 953/2019.**2.3. Habilitadas:**

- a) ANTONHOLI E GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
- b) ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA;
- c) WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI.

Embora a empresa WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI não conste da ata da sessão pública como habilitada, o envelope de documentos de habilitação foi aberto na mesma data, sendo também declarada habilitada pela pregoeira. Os documentos constam anexados ao processo SEI sob o nº 2925072.

2.4. Recursos**2.4.1.** Não houve.**2.5. DA ADJUDICAÇÃO****2.5.1.** Conforme documento SEI nº 3117014, adjudico à empresa ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA:

Fornecedor								
ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA								
Arapongas - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	30192	CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4x4, DIESEL	FORD	R\$ 119.900,00	1	UN	R\$ 119.900,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 119.900,00

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME**3.1.** Os lotes 02 e 03 não serão adquiridos por terem restado fracassados.**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS****4.1. Valor estimado do edital (exceto lotes fracassados):** R\$ R\$ 136.885,00 (cento e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**4.2. Valor gasto no certame:** R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais)**4.3. Economia real no certame:** R\$ 16.985,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais)**5. DA HOMOLOGAÇÃO**

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marlívia Gonçalves dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0281/2019, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. SEI nº 3129179), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira à empresa ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-304/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0942/2019

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E CORRELATOS.

1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 2899153.

1.3. Pregoeira: Cristina Damiana S. Caetano.

1.4. Portaria nº 19/2019.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 07/11/2019, Folha de Londrina em 08/11/2019, Diário Oficial da União – Seção 3 em 08/11/2019, Diário Oficial do Estado em 08/11/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet no endereço eletrônico <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>

1.6. Data de realização do certame: 22/11/2019.

1.7. Ata da sessão pública: doc. SEI 2989888.

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI 2996471.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.122330/2019-21, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArIjTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWWIqQ3_oB51uhsKM8zFGgfh7rcvZVH4kFg7a8ZTnURZ45fO8

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

- a) A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA EPP;
- b) R.F. DISTRIBUIDORA EIRELI;
- c) ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA;
- d) SGN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;
- e) SULIAN ALANA SOARES ME; e
- f) THIAGO DE SOUZA ADERALDO EIRELLI.

2.2. Classificadas/Habilitadas:

2.2.1. Todas as empresas participantes foram classificadas e habilitadas.

2.3. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.3.1. Conforme documento SEI nº 3118383, segue a classificação final das empresas vencedoras a cada lote:

Fornecedor								
A.C.A EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP								
Santa Mariana - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
91	1	30500	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM - AMARELA - 18 LT	TEXTIL	R\$160,00	11	LA	R\$1.760,00
92	1	30502	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM - AREIA - 18 LT	TEXTIL	R\$140,00	145	LA	R\$20.300,00
93	1	30503	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM - AZUL - 18 LT	TEXTIL	R\$143,00	259	LA	R\$37.037,00
94	1	30504	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM - BRANCA - 18 LT	TEXTIL	R\$125,00	348	LA	R\$43.500,00
95	1	30504	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM - BRANCA - 18 LT	TEXTIL	R\$125,00	70	LA	R\$8.750,00
96	1	30505	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM - CAMURÇA - 18 LT	TEXTIL	R\$131,90	250	LA	R\$32.975,00
97	1	30506	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM - CINZA - 18 LT	TEXTIL	R\$131,90	100	LA	R\$13.190,00
98	1	30507	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM - CONCRETO - 18 LT	TEXTIL	R\$131,90	62	LA	R\$8.177,80
99	1	30509	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM - VERDE - 18 LT	TEXTIL	R\$145,00	240	LA	R\$34.800,00

101	1	31264	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM P/ PISO - AMARELA - 18 LT	TEXTIL	R\$107,00	115	LA	R\$12.305,00
102	1	31265	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM P/ PISO - BRANCA - 18 LT	TEXTIL	R\$107,00	56	LA	R\$5.992,00
103	1	31268	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM P/ PISO - CINZA CHUMBO - 18 LT	TEXTIL	R\$107,00	520	LA	R\$55.640,00
104	1	31268	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM P/ PISO - CINZA CHUMBO - 18 LT	TEXTIL	R\$107,00	16	LA	R\$1.712,00
105	1	31266	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM P/ PISO - VERDE - 18 LT	TEXTIL	R\$105,99	332	LA	R\$35.188,68
109	1	30518	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - AREIA - 18 LT	TEXTIL	R\$168,00	450	LA	R\$75.600,00
110	1	30518	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - AREIA - 18 LT	TEXTIL	R\$168,00	39	LA	R\$6.552,00
111	1	30521	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - BRANCO - 18 LT	TEXTIL	R\$177,00	327	LA	R\$57.879,00
112	1	30521	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - BRANCO - 18 LT	TEXTIL	R\$177,00	17	LA	R\$3.009,00
114	1	30526	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - CINZA - 18 LT	TEXTIL	R\$200,00	70	LA	R\$14.000,00
126	1	30545	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO - CINZA - 3,6 LT	TEXTIL	R\$45,39	177	GL	R\$8.034,03
128	1	30550	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO - LARANJA - 3,6 LT	TEXTIL	R\$52,00	42	GL	R\$2.184,00
131	1	30554	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO - VERMELHO - 3,6 LT	TEXTIL	R\$52,00	60	GL	R\$3.120,00
139	1	30562	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO - PRETO - 3,6 LT	TEXTIL	R\$48,00	74	GL	R\$3.552,00
Total previsto para o fornecedor (23 itens)								R\$485.257,51

Fornecedor**R. F. DISTRIBUIDORA EIRELI****Londrina - PR**

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	31153	ÁGUA RAZ - 900ML	ITAQUA	R\$7,99	173	UN	R\$1.382,27
2	1	31154	ÁGUA RAZ - 5LT	ITAQUA	R\$37,90	338	UN	R\$12.810,20
3	1	31155	BROXA P/ PINTURA	ROMA	R\$4,05	408	UN	R\$1.652,40
4	1	31159	CABO EXTENSOR/PROLONGADOR P/ ROLO DE PINTURA	COMPEL	R\$123,00	164	UN	R\$20.172,00
5	1	31160	CAÇAMBA PLÁSTICA P/ PINTURA - 10 LT	ROMA	R\$11,80	96	UN	R\$1.132,80
7	1	31275	CATALISADOR P/ MASSA PLÁSTICA - 9GR	MAXI RUBBER	R\$1,69	33	FR	R\$55,77
9	1	32155	ESPÁTULA EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA - 4CM	COMPEL	R\$5,60	65	UN	R\$364,00
12	1	32161	ESPÁTULA EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA - 12CM	COMPEL	R\$6,00	87	UN	R\$522,00
15	1	30102	FITA CREPE PARDA 50X50MM	EUROCEL	R\$6,80	340	RL	R\$2.312,00
22	1	31722	LIXA D'ÁGUA - Nº 150	ALCAR	R\$0,77	3755	UN	R\$2.891,35
23	1	33072	LIXA D'ÁGUA BASE PAPEL - GRÃO 80	ALCAR	R\$0,75	2172	UN	R\$1.629,00
24	1	33073	LIXA D'ÁGUA BASE PAPEL - GRÃO 100	ALCAR	R\$0,84	177	UN	R\$148,68
25	1	33076	LIXA D'ÁGUA BASE PAPEL - GRÃO 220	ALCAR	R\$0,83	72	UN	R\$59,76
26	1	33081	LIXA D'ÁGUA BASE PAPEL - GRÃO 400	ALCAR	R\$0,75	102	UN	R\$76,50
27	1	33083	LIXA FERRO BASE PANO/LONA - GRÃO 80	ALCAR	R\$1,49	1130	UN	R\$1.683,70
29	1	33088	LIXA FERRO BASE PANO/LONA - GRÃO 220	ALCAR	R\$1,49	350	UN	R\$521,50
30	1	33094	LIXA MASSA BASE PAPEL - GRÃO 150	ALCAR	R\$0,31	350	UN	R\$108,50
31	1	33096	LIXA MASSA BASE PAPEL - GRÃO 220	ALCAR	R\$0,32	1225	UN	R\$392,00
35	1	31260	MASSA CORRIDA PVA - 18 LT	GRAFITTEX	R\$25,00	106	LA	R\$2.650,00
36	1	31343	MASSA PLÁSTICA C/ CATALISADOR - 400 GR	CARPLAST	R\$6,99	138	LA	R\$964,62
37	1	662	PALHA DE AÇO Nº 01	MUNDIAL	R\$0,79	760	UN	R\$600,40
38	1	31242	PINCEL CHATO ARTÍSTICO, CERDA NATURAL - Nº 2	COMPEL	R\$1,25	45	UN	R\$56,25
41	1	31245	PINCEL CHATO ARTÍSTICO, CERDA NATURAL - Nº 8	COMPEL	R\$1,60	32	UN	R\$51,20
42	1	31246	PINCEL CHATO ARTÍSTICO, CERDA NATURAL - Nº 10	COMPEL	R\$1,94	45	UN	R\$87,30
43	1	31247	PINCEL CHATO ARTÍSTICO, CERDA NATURAL - Nº 12	COMPEL	R\$2,10	49	UN	R\$102,90
44	1	31248	PINCEL CHATO ARTÍSTICO, CERDA NATURAL - Nº 14	COMPEL	R\$2,34	57	UN	R\$133,38
45	1	31249	PINCEL CHATO ARTÍSTICO, CERDA NATURAL - Nº 16	COMPEL	R\$2,80	33	UN	R\$92,40

46	1	31250	PINCEL CHATO ARTÍSTICO, CERDA NATURAL - Nº 18	COMPEL	R\$3,35	33	UN	R\$110,55
47	1	31251	PINCEL CHATO ARTÍSTICO, CERDA NATURAL - Nº 20	COMPEL	R\$3,90	36	UN	R\$140,40
48	1	31252	PINCEL CHATO ARTÍSTICO, CERDA NATURAL - Nº 22	COMPEL	R\$4,85	34	UN	R\$164,90
50	1	31189	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA BRANCA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 1/2"	COMPEL	R\$1,20	25	UN	R\$30,00
53	1	31193	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA BRANCA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 2"	COMPEL	R\$2,60	44	UN	R\$114,40
57	1	31182	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA PRETA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 3/4"	COMPEL	R\$1,30	147	UN	R\$191,10
58	1	31181	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA PRETA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 1/2"	COMPEL	R\$1,40	46	UN	R\$64,40
59	1	31183	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA PRETA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 1"	COMPEL	R\$1,80	65	UN	R\$117,00
60	1	31184	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA PRETA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 1.1/2"	COMPEL	R\$2,15	51	UN	R\$109,65
61	1	31185	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA PRETA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 2"	COMPEL	R\$2,89	56	UN	R\$161,84
65	1	31174	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA GRIS, P/ TINTAS LATEX/ACRÍLICA - 3/4"	ROMA	R\$1,30	244	UN	R\$317,20
66	1	31164	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA GRIS, P/ TINTAS LATEX/ACRÍLICA - 1/2"	ROMA	R\$1,14	265	UN	R\$302,10
68	1	31176	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA GRIS, P/ TINTAS LATEX/ACRÍLICA - 1.1/2"	ROMA	R\$2,94	263	UN	R\$773,22
70	1	31178	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA GRIS, P/ TINTAS LATEX/ACRÍLICA - 2.1/2"	ROMA	R\$4,20	233	UN	R\$978,60
72	1	31180	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA GRIS, P/ TINTAS LATEX/ACRÍLICA - 4"	ROMA	R\$7,24	48	UN	R\$347,52
73	1	31210	ROLO P/ PINTURA, ESPUMA/POLIÉSTER, COM SUPORTE - 5 CM	ROMA	R\$2,00	120	UN	R\$240,00
76	1	31213	ROLO P/ PINTURA, ESPUMA/POLIÉSTER, COM SUPORTE - 23 CM	ROMA	R\$9,38	81	UN	R\$759,78
79	1	31199	ROLO P/ PINTURA, LÂ DE CARNEIRO, COM SUPORTE - 9 CM	FENIX	R\$4,30	379	UN	R\$1.629,70
82	1	31208	ROLO P/ PINTURA, LÂ DE CARNEIRO, SEM SUPORTE - 23 CM	FENIX	R\$7,60	487	UN	R\$3.701,20
85	1	31158	SUPORTE P/ ROLO DE PINTURA - 23 CM	ROMA	R\$2,45	503	UN	R\$1.232,35
90	1	31289	THINNER - 5 LT	ITAQUA	R\$39,00	318	LA	R\$12.402,00
115	1	30529	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - PRETO - 18 L	CIACOLLOR	R\$229,00	5	LA	R\$1.145,00
144	1	31272	TINTA SPRAY MULTIUSO BRILHANTE - AMARELA - 400 ML	PAINTCOLOR	R\$9,30	71	UN	R\$660,30
145	1	31270	TINTA SPRAY MULTIUSO BRILHANTE - BRANCA - 400 ML	PAINTCOLOR	R\$9,10	189	UN	R\$1.719,90
146	1	31269	TINTA SPRAY MULTIUSO BRILHANTE - PRETA - 400 ML	PAINTCOLOR	R\$8,89	227	UN	R\$2.018,03
147	1	31273	TINTA SPRAY MULTIUSO BRILHANTE - VERDE - 400 ML	PAINTCOLOR	R\$8,89	65	UN	R\$577,85
148	1	31271	TINTA SPRAY MULTIUSO BRILHANTE - VERMELHA - 400 ML	PAINTCOLOR	R\$9,30	75	UN	R\$697,50
149	1	31274	TINTA SPRAY MULTIUSO FOSCO - PRETA - 400 ML	PAINTCOLOR	R\$8,70	150	UN	R\$1.305,00
151	1	31281	VERNIZ BRILHANTE NATURAL BASE D'ÁGUA - 900 ML	LUKSCOLOR	R\$23,90	6	LA	R\$143,40
153	1	31283	VERNIZ FOSCO NATURAL BASE D'ÁGUA - 900 ML	LUKSCOLOR	R\$24,90	8	LA	R\$199,20
155	1	31287	VERNIZ MARÍTIMO NATURAL BASE D'ÁGUA - 900 ML	LUKSCOLOR	R\$26,90	16	LT	R\$430,40
Total previsto para o fornecedor (58 itens)								R\$85.437,37
Fornecedor								
ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA								
Nova Bandeirantes - MT								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
17	1	31257	FUNDO P/ GALVANIZADO - 3,6 LT	ROSALEN	R\$60,00	15	GL	R\$900,00
19	1	31255	FUNDO PRIMER UNIVERSAL - CINZA - 3,6 LT	ROSALEN	R\$28,15	55	GL	R\$1.548,25
83	1	31276	SELADORA A BASE D'ÁGUA P/ MADEIRA - 3,6 LT	ROSALEN	R\$44,00	25	GL	R\$1.100,00
100	1	30510	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM - VERMELHA - 18 LT	ROSALEN	R\$143,00	15	LA	R\$2.145,00

106	1	31267	TINTA ACRÍLICA FOSCO PREMIUM P/ PISO - VERMELHA - 18 LT	ROSALEN	R\$107,70	102	LA	R\$10.985,40
117	1	30533	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - VERMELHA - 18 LT	ROSALEN	R\$169,80	225	LA	R\$38.205,00
118	1	30533	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - VERMELHA - 18 LT	ROSALEN	R\$169,80	75	LA	R\$12.735,00
119	1	30563	TINTA EPÓXI BRILHO - AMARELA - 3,6 LT	ROSALEN	R\$130,00	100	GL	R\$13.000,00
120	1	30564	TINTA EPÓXI BRILHO - AZUL - 3,6 LT	ROSALEN	R\$106,00	130	GL	R\$13.780,00
121	1	30565	TINTA EPÓXI BRILHO - BRANCO - 3,6 LT	ROSALEN	R\$106,00	137	GL	R\$14.522,00
122	1	30566	TINTA EPÓXI BRILHO - VERDE - 3,6 LT	ROSALEN	R\$104,00	115	GL	R\$11.960,00
123	1	30567	TINTA EPÓXI BRILHO - VERMELHO - 3,6 LT	ROSALEN	R\$125,00	110	GL	R\$13.750,00
132	1	30536	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO BASE D'ÁGUA - AMARELO - 3,6 LT	ROSALEN	R\$51,90	136	GL	R\$7.058,40
133	1	30543	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO BASE D'ÁGUA - BRANCO - 18 LT	ROSALEN	R\$228,00	170	LA	R\$38.760,00
134	1	30547	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO BASE D'ÁGUA - CINZA - 18 LT	ROSALEN	R\$228,00	5	LA	R\$1.140,00
135	1	30548	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO BASE D'ÁGUA - CONCRETO - 18 LT	ROSALEN	R\$228,00	27	LA	R\$6.156,00
136	1	30553	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO BASE D'ÁGUA - VERDE - 18 LT	ROSALEN	R\$210,00	25	LA	R\$5.250,00
137	1	30555	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO BASE D'ÁGUA - VERMELHO - 18 LT	ROSALEN	R\$250,00	22	LA	R\$5.500,00
138	1	30538	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO BASE D'ÁGUA - AZUL - 18 LT	ROSALEN	R\$157,90	58	LA	R\$9.158,20
140	1	30561	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO BASE D'ÁGUA - BRANCO - 3,6 LT	ROSALEN	R\$51,90	79	GL	R\$4.100,10
141	1	31253	TINTA ESMALTE SINTÉTICO INDUSTRIAL BRILHANTE - BRANCO - 3,6 LT	ROSALEN	R\$52,50	27	GL	R\$1.417,50
142	1	31254	TINTA ESMALTE SINTÉTICO INDUSTRIAL FOSCO - BRANCO - 3,6 LT	ROSALEN	R\$52,50	16	GL	R\$840,00
143	1	30568	TINTA LATEX PVA - BRANCO NEVE - 18 LT	ROSALEN	R\$104,00	120	LA	R\$12.480,00
150	1	12185	TINTA VIÁRIA AMARELA, EMBALAGEM DE 18 LITROS.	ROSALEN	R\$185,00	18	BD	R\$3.330,00
152	1	31280	VERNIZ BRILHANTE NATURAL BASE D'ÁGUA - 3,6 LT	ROSALEN	R\$65,00	18	GL	R\$1.170,00
154	1	31282	VERNIZ FOSCO NATURAL BASE D'ÁGUA - 3,6 LT	ROSALEN	R\$74,76	50	GL	R\$3.738,00
156	1	31286	VERNIZ MARÍTIMO NATURAL BASE D'ÁGUA - 3,6 LT	ROSALEN	R\$74,00	21	GL	R\$1.554,00

Total previsto para o fornecedor (27 itens)

R\$236.282,85

Fornecedor

SGN COM. E REPRES. DE MATS. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
13	1	31241	ESTOPA DE ALGODÃO - 500 GR	DIVERSOS	R\$3,40	291	PC	R\$989,40
14	1	29	FITA CREPE 19MM X 50M	EUROCEL	R\$1,99	675	RL	R\$1.343,25
16	1	31258	FUNDO ÓLEO FOSCO P/ MADEIRA - BRANCO - 3,6 LT	GRAFFLIT	R\$44,89	6	GL	R\$269,34
18	1	31256	FUNDO PRIMER INDUSTRIAL SINTÉTICO - CINZA - 3,6 LT	GRAFFLIT	R\$55,00	5	GL	R\$275,00
28	1	33086	LIXA FERRO BASE PANO/LONA - GRÃO 150	DOBLEX	R\$0,80	405	UN	R\$324,00
32	1	31261	MASSA CORRIDA ACRÍLICA - 3,6 LT	GRAFFTEX	R\$18,20	50	GL	R\$910,00
33	1	31262	MASSA CORRIDA ACRÍLICA - 18 LT	GRAFFTEX	R\$51,50	52	LA	R\$2.678,00
64	1	31188	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA PRETA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 4"	ATLAS	R\$4,80	25	UN	R\$120,00
75	1	31212	ROLO P/ PINTURA, ESPUMA/POLIÉSTER, COM SUPORTE - 15 CM	ATLAS	R\$4,65	18	UN	R\$83,70
81	1	31203	ROLO P/ PINTURA, LÃ DE CARNEIRO, COM SUPORTE - 23 CM	ATLAS	R\$10,85	540	UN	R\$5.859,00
86	1	31345	TEXTURA ACRÍLICA - AREIA - 25 KG	GRAFFTEX	R\$51,38	65	UN	R\$3.339,70
87	1	31263	TEXTURA ACRÍLICA - BRANCA - 25 KG	GRAFFTEX	R\$48,90	50	UN	R\$2.445,00
88	1	31344	TEXTURA ACRÍLICA - CAMURÇA - 25 KG	GRAFFTEX	R\$51,35	65	UN	R\$3.337,75
125	1	30542	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO - BRANCO - 3,6 LT	GRAFFLIT	R\$49,90	346	GL	R\$17.265,40
129	1	30551	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO - PRETO - 3,6 LT	GRAFFLIT	R\$50,90	30	GL	R\$1.527,00

130	1	30552	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO - VERDE - 3,6 LT	GRAFFLIT	R\$51,90	55	GL	R\$2.854,50
Total previsto para o fornecedor (16 itens)								R\$43.621,04
Fornecedor								
SULIAN ALANA SOARES- ME								
Jandaia do Sul - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
10	1	32156	ESPÁTULA EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA - 6CM	ATLAS	R\$2,60	31	UN	R\$80,60
11	1	32159	ESPÁTULA EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA - 10CM	ATLAS	R\$3,60	82	UN	R\$295,20
84	1	31277	SOLUÇÃO DESENGRAXANTE - 900 ML	ANJO	R\$12,15	33	LA	R\$400,95
107	1	30519	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - AZUL - 18 LT	TELHACOR	R\$169,90	113	LA	R\$19.198,70
108	1	30517	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - AMARELA - 18 LT	TELHACOR	R\$170,00	164	LA	R\$27.880,00
113	1	30525	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - CAMURÇA - 18 LT	TELHACOR	R\$200,00	30	LA	R\$6.000,00
116	1	30531	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PREMIUM - VERDE - 18 LT	GRAFFTEX	R\$186,00	11	LA	R\$2.046,00
124	1	30537	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO - AZUL - 3,6 LT	TELHACOR	R\$49,90	165	GL	R\$8.233,50
127	1	30541	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHO - CREME - 18 LT	TELHACOR	R\$224,00	8	LA	R\$1.792,00
Total previsto para o fornecedor (9 itens)								R\$65.926,95
Fornecedor								
THIAGO DE SOUZA ADERALDO EIRELLI								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
6	1	31161	CAL BRANCO DE PINTURA - 8 KG	POLICAL	R\$7,15	764	SC	R\$5.462,60
8	1	31240	CORANTE LÍQUIDO BASE D' ÁGUA CORES VARIADAS - 50 ML	XADRES	R\$2,85	180	BN	R\$513,00
20	1	31197	GESSO EM PÓ - 1 KG	JUNTALIDER	R\$2,50	60	PC	R\$150,00
34	1	31259	MASSA CORRIDA PVA - 3,6 LT	GRAFFTEX	R\$12,90	33	GL	R\$425,70
39	1	31243	PINCEL CHATO ARTÍSTICO, CERDA NATURAL - Nº 4	ATLAS	R\$2,20	33	UN	R\$72,60
40	1	31244	PINCEL CHATO ARTÍSTICO, CERDA NATURAL - Nº 6	ATLAS	R\$2,25	37	UN	R\$83,25
49	1	31190	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA BRANCA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 3/4"	WORKER	R\$1,20	27	UN	R\$32,40
51	1	31191	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA BRANCA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 1"	WORKER	R\$1,55	68	UN	R\$105,40
52	1	31192	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA BRANCA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 1.1/2"	WORKER	R\$1,80	85	UN	R\$153,00
54	1	31194	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA BRANCA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 2.1/2"	WORKER	R\$3,50	47	UN	R\$164,50
55	1	31195	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA BRANCA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 3"	WORKER	R\$5,00	18	UN	R\$90,00
56	1	31196	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA BRANCA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 4"	WORKER	R\$6,80	147	UN	R\$999,60
62	1	31186	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA PRETA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 2.1/2"	WORKER	R\$3,50	23	UN	R\$80,50
63	1	31187	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA PRETA, P/ TINTAS ESMALTE/ÓLEO - 3"	WORKER	R\$4,80	18	UN	R\$86,40
67	1	31175	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA GRIS, P/ TINTAS LATEX/ACRÍLICA - 1"	WORKER	R\$1,75	286	UN	R\$500,50
69	1	31177	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA GRIS, P/ TINTAS LATEX/ACRÍLICA - 2"	WORKER	R\$3,20	268	UN	R\$857,60
71	1	31179	PINCEL MÉDIO (TRINCHA), CERDA GRIS, P/ TINTAS LATEX/ACRÍLICA - 3"	WORKER	R\$6,50	62	UN	R\$403,00
74	1	31211	ROLO P/ PINTURA, ESPUMA/POLIÉSTER, COM SUPORTE - 9 CM	TIGRE	R\$2,75	372	UN	R\$1.023,00
77	1	31217	ROLO P/ PINTURA, ESPUMA/POLIÉSTER, SEM SUPORTE - 15 CM	TIGRE	R\$4,50	30	UN	R\$135,00
78	1	31218	ROLO P/ PINTURA, ESPUMA/POLIÉSTER, SEM SUPORTE - 23 CM	TIGRE	R\$7,60	69	UN	R\$524,40

80	1	31201	ROLO P/ PINTURA, LÃ DE CARNEIRO, COM SUPORTE - 15 CM	TIGRE	R\$5,90	313	UN	R\$1.846,70
89	1	31279	THINNER - 900ML	GALLE	R\$8,20	113	LA	R\$926,60
Total previsto para o fornecedor (22 itens)								R\$14.635,75

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. O lote 21 não será adquirido por ter sido deserto.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 1.493.524,84 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 931.161,47 (novecentos e trinta e um mil cento e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

4.3. **Valor do(s) item(ns) não adquirido(s):** R\$ 25,27 (vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).

4.4. **Economia real no certame:** R\$ 562.338,10 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e dez centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-0304/2019, em especial quanto ao relatório final (doc. SEI 3122320), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0335/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0962/2019

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Aquisição de unidade de armazenamento - STORAGE a serem utilizados no data center da prefeitura do Município de Londrina.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 3012554.

1.3. **Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima

1.4. **Portaria nº** 0019/2019.

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 02/12/2019, Folha de Londrina em 30/11/2019, Diário Oficial da União – Seção 3 em 02/12/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 02/12/2019 e www.comprasgovernamentais.gov.br em 02/12/2019.

1.6. **Data de realização do certame:** 13h00min do dia 17/12/2019

1.7. **Ata da sessão pública:** 3132875

1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** 19.008.124086/2019-31

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.124086/2019-31, disponível para acesso no endereço <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php> E -www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 987667

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

IDTCORP COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

2.2. Classificada:

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

2.3. Desclassificada:

IDTCORP COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - Lote 1 -motivo: Relatório de Análise de amostra - doc. 3117317

2.4. Habilitada:

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

2.5. Recursos

2.5.1. Não houve interposição de recurso.

2.6. DA ADJUDICAÇÃO:

Conforme documento SEI nº 3132875, foi adjudicado à empresa vencedora: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA								
Farroupilha - RS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	33439	GAVETA ADICIONAL PARA ARMAZENAMENTO STORAGE	Dell EMC	R\$ 139.930,00	1	UN	R\$ 139.930,00
2	1	33301	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO - STORAGE	Dell EMC	R\$ 957.500,00	1	UN	R\$ 957.500,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 1.097.430,00

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 1.102.216,34 (um milhão, cento e dois mil duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 1.097.430,00 (um milhão, noventa e sete mil quatrocentos e trinta reais).

4.3. Economia real no certame: R\$ 4.786,34 (quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

4.4. Percentual de desconto: 0,43%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0335/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0962/2019

Objeto: Aquisição de unidade de armazenamento - STORAGE a serem utilizados no data center da prefeitura do Município de Londrina. Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico nº. PG/SMGP-0335/2019, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 3132893), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0336/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-1044/2019

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE GUINCHO/REBOQUE PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, ESPECIAIS (AMBULÂNCIAS E FUNERÁRIOS), VANS E VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, DE DIVERSAS MARCAS.

1.2. Aprovação do Edital: doc. SEI nº 3015618.

1.3. Pregoeira: Marlívia Gonçalves dos Santos.

1.4. Portaria nº 19/2019.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 02/12/2019, Folha de Londrina em 03/12/2019, Diário Oficial da União – Seção 3 em 03/12/2019, Diário Oficial do Estado em 03/12/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e “site” oficial do Município.

Data de realização do certame: 13 horas do dia 19/12/2019.

1.6. Ata da sessão pública: doc. SEI nº 3129366.

1.7. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI nº 3129308.

- 1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.139881/2019-24, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) Auto Socorro Calixto Ltda;
- b) Guincho e Mecânica Sofientini Ltda.

2.2. Classificadas:

- a) Auto Socorro Calixto Ltda;
- b) Guincho e Mecânica Sofientini Ltda.

2.3. Desclassificadas/Inabilitadas :

- 2.3.1. A empresa Guincho e Mecânica Sofientini Ltda foi inabilitada por descumprimento do item 11.1.2, inc. II e III do edital, não sendo concedido o prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006 por não ter cumprido o item 13.2 do edital.

2.4. Habilitadas:

- a) Auto Socorro Calixto Ltda.

2.5. Recursos

Não houve.

DA ADJUDICAÇÃO

Conforme documento SEI nº 3129366 , segue a classificação final do certame:

Fornecedor								
AUTO SOCORRO CALIXTO LTDA								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	32533	SERVIÇO DE GUINCHO - UTILITÁRIOS, VANS E AMBULÂNCIAS		R\$ 99,47	304	SERV	R\$ 30.238,88
1	2	32531	SERVIÇO DE GUINCHO - VEÍCULO PASSEIO		R\$ 77,09	457	SERV	R\$ 35.230,13
1	3	32536	SERVIÇO DE GUINCHO POR KM EXCEDENTE - UTILITÁRIO, VANS E AMBULÂNCIAS		R\$ 1,43	12620	SERV	R\$ 18.046,60
1	4	32532	SERVIÇO DE GUINCHO POR KM EXCEDENTE - VEÍCULO DE PASSEIO		R\$ 1,25	21145	SERV	R\$ 26.431,25
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 109.946,86

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1. Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 147.422,88 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)

- 4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 109.946,86 (cento e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

- 4.3. **Economia real no certame:** R\$ 37.476,02 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos)

5. DA HOMOLOGAÇÃO

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marlívia Gonçalves dos Santos, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-0336/2019, em especial quanto ao relatório final (doc. SEI nº 3129368), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto . Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0337/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0989/2019

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Aquisição de ferramentas.

- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 3017611.

1.3. Pregoeiro: Donizete Silveira Lima

1.4. Portaria nº 19/2019.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 04/12/2019, Folha de Londrina em 04/12/2019, Diário Oficial da União – Seção 3 em 04/12/2019, Diário Oficial do Estado em 04/12/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br em 03/12/2019, "site" oficial do Município a partir de .

Data de realização do certame: 09h00min do dia 19/12/2019;

1.6. Ata da sessão pública: 3129550

1.7. Diligência Impedidos de Licitar: 19.008.129230/2019-26

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.129230/2019-26, disponível para acesso no endereço <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

DISMAFE FERRAMENTAS LTDA
LONDRISOLDAS COMERCIO DE SOLDAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
R. F. DISTRIBUIDORA EIRELI
REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
SGN COM. E REPRES. DE MATS. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

2.2. Classificadas:

DISMAFE FERRAMENTAS LTDA
LONDRISOLDAS COMERCIO DE SOLDAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
R. F. DISTRIBUIDORA EIRELI
REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
SGN COM. E REPRES. DE MATS. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

2.3. Desclassificadas:

LONDRISOLDAS COMERCIO DE SOLDAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA - lotes 3, 6, 7, 8, 11 - motivo: Por permanecer com preço unitário acima do valor máximo previsto em Edital.
SGN COM. E REPRES. DE MATS. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Lotes 25, 39 -motivo: Por não definir a marca ofertada, pois, ofertou "DIVERSAS".

2.4. Habilitadas:

DISMAFE FERRAMENTAS LTDA
LONDRISOLDAS COMERCIO DE SOLDAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
R. F. DISTRIBUIDORA EIRELI
REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
SGN COM. E REPRES. DE MATS. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

2.5. Recursos

2.5.1. Não houve interposição de recurso.

2.6. DA ADJUDICAÇÃO:

Conforme documento SEI nº3129550, adjudico às empresas vencedoras: DISMAFE FERRAMENTAS LTDA, LONDRISOLDAS COMERCIO DE SOLDAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, R. F. DISTRIBUIDORA EIRELI, REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, SGN COM. E REPRES. DE MATS. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

DISMAFE FERRAMENTAS LTDA								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	31452	ALICATE CRIMPADOR HIDRÁULICO	VONDER	R\$ 462,83	6	UN	R\$ 2.776,98
9	1	31877	CHAVE DE FENDA - 1/4" X 4"	MTX	R\$ 6,22	73	UN	R\$ 454,06
9	2	31878	CHAVE DE FENDA - 1/4" X 5"	MTX	R\$ 5,78	69	UN	R\$ 398,82
9	3	31879	CHAVE DE FENDA - 1/4" X 6"	MTX	R\$ 5,47	69	UN	R\$ 377,43
9	4	31863	CHAVE DE FENDA - 1/8" X 3"	MTX	R\$ 2,89	64	UN	R\$ 184,96
9	5	31865	CHAVE DE FENDA - 1/8" X 5"	MTX	R\$ 3,60	65	UN	R\$ 234,00
9	6	31871	CHAVE DE FENDA - 3/16" X 4"	MTX	R\$ 6,87	57	UN	R\$ 391,59
9	7	31874	CHAVE DE FENDA - 3/16" X 8"	MTX	R\$ 8,22	76	UN	R\$ 624,72
9	8	31887	CHAVE DE FENDA - 3/8" X 8"	MTX	R\$ 11,15	55	UN	R\$ 613,25
9	9	31883	CHAVE DE FENDA - 5/16" X 6"	MTX	R\$ 9,44	69	UN	R\$ 651,36
9	10	31884	CHAVE DE FENDA - 5/16" X 8"	MTX	R\$ 9,88	74	UN	R\$ 731,12
9	11	31895	CHAVE DE FENDA ISOLADA - 1/8" X 6"	MTX	R\$ 8,74	73	UN	R\$ 638,02
16	1	31767	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA - 5 GAVETAS	MARCON	R\$ 57,76	67	UN	R\$ 3.869,92
20	1	21978	Engraxadora de balde manual de no mínimo 7 Kg. Com magote de 1,3 mts.	HYDRONLUBZ	R\$ 127,60	15	UN	R\$ 1.914,00

22	1	23639	ESCADA ABRIR COM 5 DEGRAUS - ALUMINIO	BOTAFOGO	R\$ 92,73	32	UN	R\$ 2.967,36
22	2	22029	Escada de alumínio articulada 4x3 mts	BOTAFOGO	R\$ 344,76	13	UN	R\$ 4.481,88
22	3	20724	ESCADA EXTENSIVA EM ALUMINIO 2 X 7 DEGRAUS	BOTAFOGO	R\$ 296,12	13	UN	R\$ 3.849,56
22	4	9212	ESCADA EXTENSIVA EM ALUMINIO 7 X 2 DEGRAUS	BOTAFOGO	R\$ 290,00	18	UN	R\$ 5.220,00
22	5	29831	ESCADA TELESCÓPICA	BOTAFOGO	R\$ 462,60	12	UN	R\$ 5.551,20
26	1	32183	FORMÃO EM AÇO PARA MADEIRA - 1.1/2"	MTX	R\$ 19,49	38	UN	R\$ 740,62
26	2	32168	FORMÃO EM AÇO PARA MADEIRA - 1/4"	MTX	R\$ 15,03	30	UN	R\$ 450,90
26	3	32178	FORMÃO EM AÇO PARA MADEIRA - 3/4"	MTX	R\$ 23,53	31	UN	R\$ 729,43
26	4	32170	FORMÃO EM AÇO PARA MADEIRA - 3/8"	MTX	R\$ 16,21	30	UN	R\$ 486,30
26	5	115	GRAMPEADOR DE TAPECEIRO PROFISSIONAL	MTX	R\$ 68,11	13	UN	R\$ 885,43
26	6	4216	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO - TAMANHO 106/08	MTX	R\$ 12,70	16	CX	R\$ 203,20
26	7	27727	MALETA DE COURO PARA FERRAMENTAS - (210 X 400 X 140MM).	MTX	R\$ 136,21	32	UN	R\$ 4.358,72
26	8	27777	PRUMO DE CENTRO COM PESO METÁLICO DE 400G	MTX	R\$ 20,95	118	UN	R\$ 2.472,10
26	9	31998	PRUMO DE PAREDE - 750GR	MTX	R\$ 28,05	121	UN	R\$ 3.394,05
26	10	31996	REBITADOR MANUAL TIPO ALAVANCA - 450 MM	MTX	R\$ 69,81	28	UN	R\$ 1.954,68
26	11	31995	REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE	MTX	R\$ 24,36	51	UN	R\$ 1.242,36
26	12	31461	TORQUÊS ARMADOR - 12"	MTX	R\$ 26,95	134	UN	R\$ 3.611,30
30	1	21006	LIXADEIRA	DEWALT	R\$ 557,27	11	UN	R\$ 6.129,97
31	1	22242	LIXADEIRA E POLITRIZ ANGULAR 7/9 " 110 V	DEWALT	R\$ 798,88	9	UN	R\$ 7.189,92
36	1	32016	PÁ AJUNTADEIRA DE BICO - CABO Y - Nº 5	PARABONI	R\$ 44,60	25	UN	R\$ 1.115,00
36	2	32014	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA - CABO Y - Nº 4	PARABONI	R\$ 28,67	38	UN	R\$ 1.089,46
36	3	32011	PÁ CORTADEIRA QUADRADA - CABO Y	PARABONI	R\$ 36,07	92	UN	R\$ 3.318,44
36	4	15820	PA DE BICO	PARABONI	R\$ 18,38	73	UN	R\$ 1.341,74
36	5	842	PÁ Nº 5 C/ CABO	PARABONI	R\$ 32,29	93	PÇ	R\$ 3.002,97
36	6	13199	PÁ Nº 4 DE BICO COM CABO	PARABONI	R\$ 25,41	63	UN	R\$ 1.600,83
36	7	32005	PICARETA ESTREITA - CABO MADEIRA	PARABONI	R\$ 51,01	68	UN	R\$ 3.468,68
36	8	896	PICARETA NORMAL C/ CABO	PARABONI	R\$ 37,73	71	UN	R\$ 2.678,83
36	9	31961	TRADO PERFURADOR PARA TERRA - SEM CABO - 15CM	PARABONI	R\$ 44,14	17	UN	R\$ 750,38
36	10	31954	VASSOURA METÁLICA PARA GRAMA - REGULÁVEL - COM CABO	ROTONI	R\$ 13,07	76	UN	R\$ 993,32
Total previsto para o fornecedor (43 itens)								R\$ 89.138,86

LONDRISOLDAS COMERCIO DE SOLDAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA**Londrina - PR**

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
19	1	12513	ELETRODO FERRO COMUM 2,5MM 20KG	GENERAL DINAMICS	R\$ 231,54	25	CX	R\$ 5.788,50
19	2	27347	ELETRODO FERRO COMUM 3,25MM	GENERAL DINAMICS	R\$ 12,70	320	KG	R\$ 4.064,00
19	3	14146	ELETRODO PARA SOLDAR FERRO 2,5I MM KG	GENERAL DINAMICS	R\$ 11,55	37	KG	R\$ 427,35
28	1	21021	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO COM VAZÃO MÍNIMA DE 400 LITROS/HORA	MAKITA	R\$ 483,75	8	UN	R\$ 3.870,00
41	1	27754	SERRA TICO-TICO 127V 670W	VONDER	R\$ 573,33	9	UN	R\$ 5.159,97
44	1	31775	CAVADEIRA ARTICULADA	VONDER	R\$ 24,70	38	UN	R\$ 938,60
44	2	31776	CAVADEIRA RETA	VONDER	R\$ 24,70	40	UN	R\$ 988,00
Total previsto para o fornecedor (7 itens)								R\$ 21.236,42

R. F. DISTRIBUIDORA EIRELI**Londrina - PR**

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	31445	ALICATE BICO CHATO LONGO - 6.1/4"	MTX	R\$ 45,15	35	UN	R\$ 1.580,25
1	2	31448	ALICATE BICO MEIA CANA LONGO CURVO COM CORTE - 8"	TRAMONTINA	R\$ 50,57	35	UN	R\$ 1.769,95
1	3	31451	ALICATE BICO REDONDO - 6"	MTX	R\$ 22,02	28	UN	R\$ 616,56

1	4	31449	ALICATE BICO RETO MEIA CANA COM CORTE - 6"	MTX	R\$ 32,51	37	UN	R\$ 1.202,87
1	5	31455	ALICATE BOMBA D'ÁGUA ISOLADO - 10"	TRAMONTINA	R\$ 51,11	27	UN	R\$ 1.379,97
1	6	31456	ALICATE CORTE DIAGONAL - 6"	MTX	R\$ 13,55	38	UN	R\$ 514,90
1	7	31453	ALICATE DE CRIMPAR RJ11/RJ45 C/ CATRACA E CABO EMBORRACHADO	FLEX	R\$ 30,25	37	UN	R\$ 1.119,25
1	8	31458	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE CURVO - 7"	SATA / BRASFORT	R\$ 44,25	49	UN	R\$ 2.168,25
1	9	31459	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE RETO - 10"	BRASFORT	R\$ 27,09	31	UN	R\$ 839,79
1	10	31457	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS - 8"	GROSS / MTX	R\$ 85,45	32	UN	R\$ 2.734,40
1	11	31462	ALICATE UNIVERSAL - 8"	TRAMONTINA	R\$ 23,93	118	UN	R\$ 2.823,74
3	1	22992	ANTIFERRUGEM SPRAY	BRIL LUB FIT	R\$ 4,96	505	FR	R\$ 2.504,80
3	2	31464	ARCO DE SERRA AJUSTÁVEL - 8" A 12"	FERTAK	R\$ 19,98	87	UN	R\$ 1.738,26
3	3	31415	BROCA AÇO RÁPIDO - 2MM	BRASFORT	R\$ 1,00	131	UN	R\$ 131,00
3	4	31419	BROCA AÇO RÁPIDO - 4MM	BRASFORT	R\$ 1,76	136	UN	R\$ 239,36
3	5	31421	BROCA AÇO RÁPIDO - 5MM	BRASFORT	R\$ 2,39	146	UN	R\$ 348,94
3	6	31423	BROCA AÇO RÁPIDO - 6MM	BRASFORT	R\$ 2,95	156	UN	R\$ 460,20
3	7	31425	BROCA AÇO RÁPIDO - 7MM	BRASFORT	R\$ 4,49	136	UN	R\$ 610,64
3	8	31426	BROCA AÇO RÁPIDO - 8MM	BRASFORT	R\$ 5,60	206	UN	R\$ 1.153,60
3	9	31404	BROCA DE VIDEA CURTA - 3MM A 10MM - 8 PEÇAS	FERTAK	R\$ 24,98	95	JG	R\$ 2.373,10
5	1	15736	CESTO (TIPO BALAIÓ)	ARQPLAST	R\$ 70,00	57	UN	R\$ 3.990,00
10	1	20477	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA DE 1/2"	WAFT	R\$ 335,00	10	UN	R\$ 3.350,00
10	2	32131	CHAVE DE RODA CRUZ - 17MM X 19MM X 21MM X 23MM	WAFT	R\$ 43,50	27	UN	R\$ 1.174,50
12	1	31903	CHAVE GRIFO - 12"	MTX	R\$ 46,70	39	UN	R\$ 1.821,30
12	2	31904	CHAVE GRIFO - 14"	MTX	R\$ 61,33	30	UN	R\$ 1.839,90
12	3	31905	CHAVE GRIFO - 18"	MTX	R\$ 88,41	26	UN	R\$ 2.298,66
12	4	31907	CHAVE GRIFO - 36"	MTX	R\$ 271,00	20	UN	R\$ 5.420,00
13	1	16119	CORDA TRANÇADA DE ALGODÃO 6MM	SISAL SUL	R\$ 30,00	156	KG	R\$ 4.680,00
15	1	32133	COLHER JARDINEIRO EM AÇO	PALISAD	R\$ 11,92	35	UN	R\$ 417,20
15	2	32136	COLHER PEDREIRO RETA - 8"	BRASFORTE	R\$ 10,16	215	UN	R\$ 2.184,40
15	3	32137	COLHER PEDREIRO RETA - 9"	BRASFORTE	R\$ 9,37	227	UN	R\$ 2.126,99
15	4	32573	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA - 25CM X 12CM	THOMPSON	R\$ 8,82	60	UN	R\$ 529,20
15	5	32160	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA - 12CM X 25CM	THOMPSON	R\$ 9,56	80	UN	R\$ 764,80
15	6	32163	DESEMPENADEIRA DE PVC ESTRIADA - 14CM X 27CM	GERPLAST	R\$ 8,36	112	UN	R\$ 936,32
15	7	32166	DESEMPENADEIRA DE PVC ESTRIADA - 17CM X 30CM	GERPLAST	R\$ 8,96	172	UN	R\$ 1.541,12
15	8	32169	DESEMPENADEIRA DE PVC ESTRIADA - 22CM X 34CM	GIRALD	R\$ 8,70	95	UN	R\$ 826,50
15	9	32021	NÍVEL DE ALUMÍNIO 3 BOLHAS - 12"	BESTFER	R\$ 15,15	87	UN	R\$ 1.318,05
15	10	27747	PLAINA 3.1/4" 127V (110V)	CR FERRAMENTAS	R\$ 351,00	9	UN	R\$ 3.159,00
15	11	16363	PONTEIRO DE AÇO COM 30CM	SAO ROMAO	R\$ 13,90	102	PÇ	R\$ 1.417,80
17	1	20998	LANTERNA LED	DP STAR LIGHT	R\$ 40,80	97	UN	R\$ 3.957,60
18	1	32180	DISCO DE CORTE - DIAMANTADO - 110MM X 20MM	SPARTA	R\$ 7,54	205	UN	R\$ 1.545,70
18	2	32176	DISCO DE CORTE - METAL - 2 TELAS - 10" X 1/8" X 3/4"	T-REX	R\$ 9,90	160	UN	R\$ 1.584,00
18	3	32177	DISCO DE CORTE - METAL - 2 TELAS - 12" X 1/8" X 3/4"	T-REX	R\$ 10,86	240	UN	R\$ 2.606,40
18	4	32171	DISCO DE CORTE - METAL - 2 TELAS - 4.1/2" X 1/8" X 7/8"	T-REX	R\$ 2,38	480	UN	R\$ 1.142,40
18	5	17737	Disco de madeira - disco de serra circular com vidia 7,1/4	FERTAK	R\$ 18,14	172	UN	R\$ 3.120,08
23	1	4301	ESCADA EXTENSIVA DE MADEIRA 3,60 A 6,30 M	SANTA CATARINA	R\$ 815,51	11	UN	R\$ 8.970,61
24	1	27378	ESCADA PORTÁTIL EM FIBRA DE VIDRO	BOTAFOGO	R\$ 314,81	6	UN	R\$ 1.888,86
24	2	27377	ESCADA PORTÁTIL EM FIBRA DE VIDRO	BOTAFOGO	R\$ 1.137,87	7	UN	R\$ 7.965,09
24	3	26318	ESCADA PROLONGÁVEL APROXIMADAMENTE DE 4,83 A 8,40 M	BOTAFOGO	R\$ 881,86	14	UN	R\$ 12.346,04
25	1	31774	CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA) - 60 LITROS	POWERTRANS	R\$ 108,95	222	UN	R\$ 24.186,90

25	2	32149	ESCOVA MANUAL DE AÇO - 4 FILEIRAS - CABO DE MADEIRA - 30CM	SPARTA	R\$ 4,70	73	UN	R\$ 343,10
25	3	31843	FACA P/ DESEMPENO - 320MM X 30MM X 3MM	INDFEMA	R\$ 89,29	3	UN	R\$ 267,87
25	4	31842	FACA P/ DESEMPENO - 350MM X 30MM X 3MM	INDFEMA	R\$ 91,37	3	UN	R\$ 274,11
25	5	831	FACAO DE 12" P/ CORTAR MATO, COM BAINHA	FERTAK	R\$ 46,13	48	PÇ	R\$ 2.214,24
25	6	32164	FACAO EM AÇO PARA MATO - CABO DE MADEIRA - 16"	SCHNEIDER	R\$ 17,90	47	UN	R\$ 841,30
25	7	32165	FIO DE NYLON 3MM PARA ROÇADEIRA - 2 KG	TOYAMA	R\$ 115,84	102	RL	R\$ 11.815,68
25	8	4769	FOICE COM CABO	TRAMONTINA	R\$ 30,51	46	PÇ	R\$ 1.403,46
25	9	874	FORCADO 4D RETO S/ CABO	SCHNEIDER	R\$ 15,97	25	UN	R\$ 399,25
25	10	32063	LINHA TRANÇADA PEDREIRO - 100M	BRASFORT	R\$ 5,80	157	UN	R\$ 910,60
25	11	32059	MACHADO LENHADOR - CABO DE MADEIRA - 3,5LB	TRAMONTINA	R\$ 54,06	35	UN	R\$ 1.892,10
25	12	12050	Mangueira de cristal p/ nível 3/8"	PLASBOHN	R\$ 1,38	210	MT	R\$ 289,80
25	13	13198	NÍVEL DE MADEIRA PARA PEDREIRO 16"	MAX	R\$ 15,67	94	UN	R\$ 1.472,98
25	14	20282	Polimatics para Roçadeira Costa Sthil 220	STHIL	R\$ 32,99	25	UN	R\$ 824,75
25	15	31988	REGADOR PLÁSTICO - 10LT	ARQPLAST	R\$ 14,82	19	UN	R\$ 281,58
25	16	31987	RÉGUA EM ALUMÍNIO P/ PEDREIRO - 2M	REGUAS ALUMAX	R\$ 19,03	70	UN	R\$ 1.332,10
27	1	27970	CORRENTE PARA MOTOSSERRA TOYAMA 16/40	TRI LINK	R\$ 89,60	12	UN	R\$ 1.075,20
27	2	26181	FURADEIRA DE IMPACTO REVERSÍVEL PROFISSIONAL	CR FERRAMENTAS	R\$ 301,00	27	UN	R\$ 8.127,00
27	3	31372	LÂMINA ARCO DE SERRA MANUAL - 12"	NICHOLSON	R\$ 5,65	370	UN	R\$ 2.090,50
27	4	9223	LÂMINA DE SERRA TICO-TICO 111C - 5 PÇ	MTX	R\$ 18,00	34	JG	R\$ 612,00
27	5	32132	LÂMINA ROÇADEIRA COSTAL 2 PONTAS - 300MM X 20MM	BRASFORT	R\$ 18,96	86	UN	R\$ 1.630,56
27	6	32134	LÂMINA ROÇADEIRA COSTAL 3 PONTAS - 300MM X 20MM	BRASFORT	R\$ 26,13	24	UN	R\$ 627,12
27	7	32130	LÂMINA SERRA CIRCULAR - 300MM X 30MM - 36 DENTES	MIRAC	R\$ 130,00	43	UN	R\$ 5.590,00
27	8	32128	LÂMINA SERRA CIRCULAR - 300MM X 30MM - 48 DENTES	MIRAC	R\$ 140,00	44	UN	R\$ 6.160,00
27	9	32124	LÂMINA SERRA CIRCULAR - 300MM X 30MM - 96 DENTES	MIRAC	R\$ 240,00	2	UN	R\$ 480,00
27	10	32106	LÂMINA SERRA TICO-TICO - 100MM X 75MM - TIPO T - VD 127D - 8 DENTES	LENOX	R\$ 6,00	15	UN	R\$ 90,00
27	11	32104	LÂMINA SERRA TICO-TICO - 75MM X 50MM - TIPO T - VD 118A - 21 DENTES	LENOX	R\$ 4,50	65	UN	R\$ 292,50
27	12	32103	LÂMINA SERRA TICO-TICO - 92MM X 68MM - TIPO T - VD 118G - 36 DENTES	LENOX	R\$ 4,60	31	UN	R\$ 142,60
29	1	32083	LIMA CHATA P/ ENXADA - COM CABO - 8"	MTX	R\$ 10,82	131	UN	R\$ 1.417,42
29	2	32064	LIMA GROSSA MEIA CANA - COM CABO - 10"	MTX	R\$ 38,60	42	UN	R\$ 1.621,20
29	3	32065	LIMA REDONDA P/ MOTOSSERRA - COM CABO - 3/16"	MTX	R\$ 14,78	59	UN	R\$ 872,02
29	4	32088	LIMA TRIANGULAR P/ SERROTE - COM CABO - 5"	MTX	R\$ 26,46	43	UN	R\$ 1.137,78
29	5	4768	LIMATÃO MÉDIO 0,08	KF	R\$ 15,08	48	PÇ	R\$ 723,84
33	1	32053	MARRETA OITAVADA - CABO DE MADEIRA - 1,0KG	TENACE	R\$ 17,44	69	UN	R\$ 1.203,36
33	2	32055	MARRETA OITAVADA - CABO DE MADEIRA - 2,0KG	TENACE	R\$ 23,66	42	UN	R\$ 993,72
33	3	32056	MARRETA OITAVADA - CABO DE MADEIRA - 3,0KG	TENACE	R\$ 48,05	42	UN	R\$ 2.018,10
33	4	32057	MARRETA OITAVADA - CABO DE MADEIRA - 5,0KG	TENACE	R\$ 70,98	31	UN	R\$ 2.200,38
33	5	27409	MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR PROFISSIONAL	CR FERRAMENTAS	R\$ 552,64	13	UN	R\$ 7.184,32
33	6	32032	MARTELO BORRACHA PRETA - CABO DE MADEIRA - 60MM	GERPLAST	R\$ 9,04	44	UN	R\$ 397,76
33	7	32028	MARTELO PENHA - COM CABO - 100GR	BRASFORT	R\$ 12,97	38	UN	R\$ 492,86
33	8	32049	MARTELO UNHA - CABO DE MADEIRA - 25MM	SPARTA	R\$ 15,56	43	UN	R\$ 669,08

33	9	32050	MARTELO UNHA - CABO DE MADEIRA - 27MM	SPARTA	R\$ 19,87	52	UN	R\$ 1.033,24
33	10	32051	MARTELO UNHA - CABO DE MADEIRA - 29MM	FERTAK	R\$ 22,74	50	UN	R\$ 1.137,00
34	1	16911	MORSA DE BANCADA 5"	SPARTA	R\$ 169,78	6	UN	R\$ 1.018,68
34	2	30394	MORSA DE BANCADA Nº 6	SPARTA	R\$ 212,72	6	UN	R\$ 1.276,32
37	1	26179	PARAFUSADEIRA ELÉTRICA	MULTILASER	R\$ 195,00	19	UN	R\$ 3.705,00
38	1	27721	SACA POLIA DE 3 GARRAS DE 3"	SATA	R\$ 185,00	9	UN	R\$ 1.665,00
38	2	27753	SERRA CIRCULAR (MANUAL; ELÉTRICA) DE 7.1/4 POL 110 V	BLACK DECKER	R\$ 460,00	11	UN	R\$ 5.060,00
39	1	31985	SERRA COPO DE AÇO RÁPIDO BI-METAL - 19MM	MTX	R\$ 15,75	16	UN	R\$ 252,00
39	2	31984	SERRA COPO DE AÇO RÁPIDO BI-METAL - 22MM	MTX	R\$ 24,55	16	UN	R\$ 392,80
39	3	31983	SERRA COPO DE AÇO RÁPIDO BI-METAL - 25MM	MTX	R\$ 17,17	16	UN	R\$ 274,72
39	4	31982	SERRA COPO DE AÇO RÁPIDO BI-METAL - 29MM	MTX	R\$ 25,16	13	UN	R\$ 327,08
39	5	31981	SERRA COPO DE AÇO RÁPIDO BI-METAL - 32MM	MTX	R\$ 23,01	16	UN	R\$ 368,16
39	6	31979	SERRA COPO DE AÇO RÁPIDO BI-METAL - 33MM	MTX	R\$ 27,71	16	UN	R\$ 443,36
39	7	31978	SERRA COPO DE AÇO RÁPIDO BI-METAL - 38MM	MTX	R\$ 30,19	16	UN	R\$ 483,04
39	8	31976	SERRA COPO DE AÇO RÁPIDO BI-METAL - 44MM	MTX	R\$ 30,02	21	UN	R\$ 630,42
39	9	31975	SERRA COPO DE AÇO RÁPIDO BI-METAL - 51MM	MTX	R\$ 40,34	21	UN	R\$ 847,14
39	10	31974	SERRA COPO DE AÇO RÁPIDO BI-METAL - 64MM	MTX	R\$ 40,43	21	UN	R\$ 849,03
39	11	23767	SERRA MÁRMORE 127V	CR FERRAMENTAS	R\$ 311,11	14	UN	R\$ 4.355,54
39	12	31973	SERROTE PARA PODA - 12"	TRAMONTINA	R\$ 25,43	43	UN	R\$ 1.093,49
39	13	31971	SERROTE PROFISSIONAL - 24"	THOMPSON	R\$ 24,74	33	UN	R\$ 816,42
39	14	31962	TESOURA CORTA CHAPAS - 12"	SPARTA	R\$ 73,81	11	UN	R\$ 811,91
39	15	31454	TESOURA CORTA VERGALHÃO - 24"	BRASFORT	R\$ 137,05	10	UN	R\$ 1.370,50
39	16	11317	TESOURA GRANDE PARA PODA	TRAMONTINA	R\$ 17,88	38	UN	R\$ 679,44
39	17	11318	TESOURA PEQUENA PARA PODA	BRASFORT	R\$ 17,34	32	UN	R\$ 554,88
40	1	27752	SERRA MEIA ESQUADRIA 12" (POLEGADAS) OU 305MM, COM BRAÇO TELESCÓPICO	BOCH	R\$ 2.500,00	5	UN	R\$ 12.500,00
43	1	31957	TRENA DE FIBRA DE VIDRO - CAIXA ABERTA - 30M	BRASFORT	R\$ 28,83	8	UN	R\$ 230,64
43	2	31956	TRENA DE FIBRA DE VIDRO - CAIXA ABERTA - 50M	BRASFORT	R\$ 38,99	22	UN	R\$ 857,78
43	3	31955	TRENA DIGITAL A LASER - 50M	ADA COSMO	R\$ 415,00	63	UN	R\$ 26.145,00
43	4	31960	TRENA MANUAL - 5M X 25MM	BESTFER	R\$ 10,30	156	UN	R\$ 1.606,80
Total previsto para o fornecedor (119 itens)								R\$ 278.616,88

REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**Londrina - PR**

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
6	1	31779	CHAVE AJUSTÁVEL - 12"	FOXLUX	R\$ 34,89	34	UN	R\$ 1.186,26
6	2	31777	CHAVE AJUSTÁVEL - 8"	FOXLUX	R\$ 20,41	42	UN	R\$ 857,22
6	3	31782	CHAVE ALLEN - 1,5MM A 10MM	FOXLUX	R\$ 24,56	65	JG	R\$ 1.596,40
7	1	31788	CHAVE BIELA - 10MM	FOXLUX	R\$ 13,95	36	UN	R\$ 502,20
7	2	31792	CHAVE BIELA - 11MM	FOXLUX	R\$ 14,33	35	UN	R\$ 501,55
7	3	31794	CHAVE BIELA - 12MM	FOXLUX	R\$ 15,03	36	UN	R\$ 541,08
7	4	31795	CHAVE BIELA - 13MM	FOXLUX	R\$ 15,78	36	UN	R\$ 568,08
7	5	31797	CHAVE BIELA - 14MM	FOXLUX	R\$ 16,22	35	UN	R\$ 567,70
7	6	31798	CHAVE BIELA - 15MM	FOXLUX	R\$ 15,89	35	UN	R\$ 556,15
7	7	31800	CHAVE BIELA - 16MM	FOXLUX	R\$ 16,55	35	UN	R\$ 579,25
7	8	31801	CHAVE BIELA - 17MM	FOXLUX	R\$ 17,15	35	UN	R\$ 600,25
7	9	31802	CHAVE BIELA - 18MM	FOXLUX	R\$ 17,98	35	UN	R\$ 629,30
7	10	31803	CHAVE BIELA - 19MM	FOXLUX	R\$ 26,50	35	UN	R\$ 927,50
7	11	31783	CHAVE BIELA - 8MM	FOXLUX	R\$ 10,48	34	UN	R\$ 356,32
7	12	31786	CHAVE BIELA - 9MM	FOXLUX	R\$ 13,30	33	UN	R\$ 438,90
8	1	31828	CHAVE COMBINADA - 10MM	FOXLUX	R\$ 4,06	41	UN	R\$ 166,46
8	2	31829	CHAVE COMBINADA - 11MM	FOXLUX	R\$ 4,14	46	UN	R\$ 190,44
8	3	31830	CHAVE COMBINADA - 12MM	FOXLUX	R\$ 5,10	45	UN	R\$ 229,50
8	4	31831	CHAVE COMBINADA - 13MM	FOXLUX	R\$ 4,94	61	UN	R\$ 301,34
8	5	31852	CHAVE COMBINADA - 14MM	FOXLUX	R\$ 5,19	40	UN	R\$ 207,60
8	6	31853	CHAVE COMBINADA - 15MM	FOXLUX	R\$ 5,98	45	UN	R\$ 269,10
8	7	31854	CHAVE COMBINADA - 16MM	FOXLUX	R\$ 5,95	39	UN	R\$ 232,05
8	8	31855	CHAVE COMBINADA - 17MM	FOXLUX	R\$ 6,20	44	UN	R\$ 272,80
8	9	31856	CHAVE COMBINADA - 18MM	EDA	R\$ 9,87	38	UN	R\$ 375,06

8	10	31857	CHAVE COMBINADA - 19MM	FOXLUX	R\$ 7,35	43	UN	R\$ 316,05
8	11	31858	CHAVE COMBINADA - 20MM	EDA	R\$ 11,19	38	UN	R\$ 425,22
8	12	31859	CHAVE COMBINADA - 21MM	EDA	R\$ 9,20	38	UN	R\$ 349,60
8	13	31860	CHAVE COMBINADA - 22MM	FOXLUX	R\$ 9,95	38	UN	R\$ 378,10
8	14	31861	CHAVE COMBINADA - 23MM	EDA	R\$ 18,59	38	UN	R\$ 706,42
8	15	31862	CHAVE COMBINADA - 24MM	EDA	R\$ 18,40	19	UN	R\$ 349,60
8	16	31825	CHAVE COMBINADA - 7MM	FOXLUX	R\$ 3,45	39	UN	R\$ 134,55
8	17	31826	CHAVE COMBINADA - 8MM	FOXLUX	R\$ 3,55	39	UN	R\$ 138,45
8	18	31827	CHAVE COMBINADA - 9MM	FOXLUX	R\$ 3,30	39	UN	R\$ 128,70
11	1	31948	CHAVE ESTRELA - 10MM X 11MM	FOXLUX	R\$ 5,50	51	UN	R\$ 280,50
11	2	31949	CHAVE ESTRELA - 12MM X 13MM	FOXLUX	R\$ 5,95	51	UN	R\$ 303,45
11	3	31950	CHAVE ESTRELA - 14MM X 15MM	FOXLUX	R\$ 7,20	51	UN	R\$ 367,20
11	4	31951	CHAVE ESTRELA - 16MM X 17MM	FOXLUX	R\$ 7,78	49	UN	R\$ 381,22
11	5	31952	CHAVE ESTRELA - 18MM X 19MM	FOXLUX	R\$ 10,62	44	UN	R\$ 467,28
11	6	31953	CHAVE ESTRELA - 20MM X 22MM	FOXLUX	R\$ 12,85	44	UN	R\$ 565,40
11	7	31959	CHAVE ESTRELA - 21MM X 23MM	FOXLUX	R\$ 13,29	35	UN	R\$ 465,15
11	8	31972	CHAVE ESTRELA - 25MM X 28MM	FOXLUX	R\$ 28,95	42	UN	R\$ 1.215,90
11	9	31933	CHAVE ESTRELA - 6MM X 7MM	FOXLUX	R\$ 4,50	49	UN	R\$ 220,50
11	10	31947	CHAVE ESTRELA - 8MM X 9MM	FOXLUX	R\$ 4,74	49	UN	R\$ 232,26
14	1	27339	CHAVE PHILIPS 5/16" X 10"	FOXLUX	R\$ 9,02	40	UN	R\$ 360,80
14	2	31924	CHAVE PHILLIPS - 1/4" X 10"	FOXLUX	R\$ 9,86	45	UN	R\$ 443,70
14	3	31920	CHAVE PHILLIPS - 1/4" X 4"	FOXLUX	R\$ 5,75	48	UN	R\$ 276,00
14	4	31921	CHAVE PHILLIPS - 1/4" X 5"	FOXLUX	R\$ 6,40	58	UN	R\$ 371,20
14	5	31922	CHAVE PHILLIPS - 1/4" X 6"	FOXLUX	R\$ 7,20	58	UN	R\$ 417,60
14	6	31923	CHAVE PHILLIPS - 1/4" X 8"	FOXLUX	R\$ 10,64	49	UN	R\$ 521,36
14	7	31909	CHAVE PHILLIPS - 1/8" X 4"	FOXLUX	R\$ 3,05	64	UN	R\$ 195,20
14	8	31914	CHAVE PHILLIPS - 3/16" X 3"	FOXLUX	R\$ 6,85	49	UN	R\$ 335,65
14	9	31928	CHAVE PHILLIPS - 3/8" X 8"	FOXLUX	R\$ 19,93	47	UN	R\$ 936,71
14	10	31926	CHAVE PHILLIPS - 5/16" X 8"	FOXLUX	R\$ 8,80	72	UN	R\$ 633,60
14	11	31930	CHAVE PHILLIPS ISOLADA - 1/8" X 5"	FOXLUX	R\$ 8,13	60	UN	R\$ 487,80
Total previsto para o fornecedor (54 itens)								R\$ 25.057,68

SGN COM. E REPRES. DE MATS. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**Londrina - PR**

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	16273	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA	GRANTOK	R\$ 10,01	140	PÇ	R\$ 1.401,40
4	2	31689	CABO MADEIRA P/ ENXADA/CAVADEIRA RETA - 1,50M	GRANTOK	R\$ 12,65	209	UN	R\$ 2.643,85
4	3	31690	CABO MADEIRA P/ PA/FOICE - 1,20M	GRANTOK	R\$ 9,92	175	UN	R\$ 1.736,00
4	4	31692	CABO MADEIRA P/ PICARETA - 0,95M	GRANTOK	R\$ 9,92	141	UN	R\$ 1.398,72
21	1	32190	ENXADA ESTREITA EM AÇO - COM CABO - 2,0LB	TRAMONTINA	R\$ 25,89	138	UN	R\$ 3.572,82
21	2	32191	ENXADA ESTREITA EM AÇO - COM CABO - 2,5LB	TRAMONTINA	R\$ 26,48	93	UN	R\$ 2.462,64
21	3	32186	ENXADÃO LARGO EM AÇO - COM CABO - 2,0LB	TRAMONTINA	R\$ 29,33	53	UN	R\$ 1.554,49
Total previsto para o fornecedor (7 itens)								R\$ 14.769,92

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lotes desertos: 32, 35, 42, 45, sendo que, os representantes das licitantes informaram que o preço elencado no Anexo I do Edital está abaixo do preço de mercado.

LOTES DESERTOS							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
32	1	16273	LUPA DE BANCADA C/ LUMINÁRIA LED BIVOLT	R\$ 18,40	69	UN	R\$ 1.269,60
Total							R\$ 1.269,60
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
35	1	11297	MOTOESMERIL p/ bancada	R\$ 180,43	11	UM	R\$ 1.984,73
35	2	31122	PARAFUSADEIRA / FURADEIRA DE IMPACTO A BATERIA LI-ION 18V - 1/2 POL.	R\$ 259,68	35	UN	R\$ 9.088,80
Total							R\$ 11.073,53
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
42	1	29033	SOPRADOR/ASPIRADOR	R\$ 229,22	10	UN	R\$ 2.292,20
42	2	21975	TALHA MANUAL COM CORRENTE DE NO MÍNIMO 03 METROS	R\$ 752,70	6	UN	R\$ 4.516,20
42	3	31966	TALHADEIRA CHATA EM AÇO - 10"	R\$ 11,34	69	UN	R\$ 782,46
Total							R\$ 7.590,86
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
45	4	28683	MARTELO PERFURADOR E ROMPEDOR	R\$ 404,97	7	UN	R\$ 2.834,79
Total							R\$ 2.834,79

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 494.783,41 (quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 428.819,76 (quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

4.3. Economia real no certame: R\$ 43.194,87 (quarenta e três mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

4.4. Percentual de desconto: 8,73%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0337/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0989/2019

Objeto: Aquisição de ferramentas.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0337/2019, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 3129743), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras DISMAFE FERRAMENTAS LTDA, LONDRISOLDAS COMERCIO DE SOLDAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, R. F. DISTRIBUIDORA EIRELI, REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, SGN COM. E REPRES. DE MATS. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0339/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-1070/2019

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Aquisição de materiais para a Defesa Civil do Município de Londrina.

1.2. Aprovação do Edital: doc SEI nº 3025047.

1.3. Pregoeira: Marlívia Gonçalves dos Santos.

1.4. Portaria nº 19/2019.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 04/12/2019, Folha de Londrina em 04/12/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e “site” oficial do Município.

Data de realização do certame: 15 horas do dia 17/12/2019.

1.6. Ata da sessão pública: doc. SEI nº 3119300.

1.7. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI nº 3119194.

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.143746/2019-83, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) Forte Sinal Equipamentos - Eireli;
- b) A. Savoldi Junior e Cia Ltda;
- c) Thiago de Souza Aderaldo.

2.2. Classificadas:

- a) Forte Sinal Equipamentos - Eireli;
- b) A. Savoldi Junior e Cia Ltda;
- c) Thiago de Souza Aderaldo.

2.3. Habilitadas:

- a) Forte Sinal Equipamentos - Eireli;
- b) A. Savoldi Junior e Cia Ltda;
- c) Thiago de Souza Aderaldo.

2.4. Desclassificadas/Inabilitadas:

2.4.1. Não houve.

2.5. Recursos

2.5.1. Não houve.

2.6. DA ADJUDICAÇÃO

2.6.1. Conforme documento SEI nº 3119300, adjudicado às empresas vencedoras:

Fornecedor								
Forte Sinal Equipamentos - EIRELI								
Arapongas - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
8	1	34531	CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL	Vertice CA 28728	R\$ 120,00	380	UN	R\$ 45.600,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 45.600,00
Fornecedor								
I. A. Savoldi Junior e cia Ltda								
Mandaguaçu - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	27165	Corda 12mm	Plasmodia	R\$ 399,00	2	UN	R\$ 798,00
7	1	34267	MOTOBOMBA AUTOESCORVANTE - 5,5HP	Nagano/NMBG2	R\$ 1.099,00	2	UN	R\$ 2.198,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 2.996,00
Fornecedor								
THIAGO DE SOUZA ADERALDO EIRELLI								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	32164	FACÃO EM AÇO PARA MATO - CABO DE MADEIRA - 16"	Collins	R\$ 29,30	12	UN	R\$ 351,60
2	1	14950	LONA PLASTICA PRETA 12 MICRAS, 4,00MT x 100MT x 30 KG	Superpack	R\$ 212,00	50	RL	R\$ 10.600,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 10.951,60

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lotes desertos: 04, 05 e 06.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital (exceto lotes desertos): R\$ 59.861,06 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e seis centavos)

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 59.547,60 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

4.3. Economia real no certame: R\$ 313,46 (trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos)

5. DA HOMOLOGAÇÃO

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.,

Londrina, 18 de dezembro de 2019. Marlúvia Gonçalves dos Santos, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0339/2019, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. SEI nº 3119322), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira aos vencedores correspondentes aos lotes em tela e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RESULTADO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAISFASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A
CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0032/2019

OBJETO: Execução das obras de Adequação Geométrica na Interseção Viária da Avenida Madre Leônia Milito com a PR-445, em Londrina-PR, conforme projetos, planilhas e especificações técnicas fornecidas.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-____/20____, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR A EMPRESA abaixo por atender ao edital:

A.R. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com valor proposto de R\$993.657,78 (novecentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)

DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA A.R. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ Nº , com valor proposto de R\$993.657,78 (novecentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Londrina, 26 de dezembro de 2019. Eliane Andrade Gonçalves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

1º ADITIVO CONTRATO Nº CAAPSML-069/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-064/2018.

CONTRATADO(A): Amanda de Freitas.

CPF: 053.178.059-70.

OBJETO: o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PROCESSO SEI Nº: 43.012615/2019-09

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-128/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-1153/2019.

OBJETO: Credenciamento da pessoa física ALVARO MITIO KAMIJI – CPF/MF nº 584.402.089-87, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 301/2019.

VALOR: R\$ 21.551,13 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-129/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-1154/2019.

OBJETO: Credenciamento da pessoa física FABIANA GONÇALVES – CPF/MF n.º 795.321.449-00, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 301/2019.

VALOR: R\$ 121.470,06 (cento e vinte e um mil quatrocentos e setenta reais e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2019-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 306/2019-FUL, em 09 de dezembro de 2019, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação do preço registrado da empresa COMÉRCIO DE MUDAS ORLANDI LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.910.434/0001-17, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	Clusia – Clusia Fluminenses. As plantas deverão vir embaladas separadamente, em caixas ou não, com no mínimo 35 cm de altura, todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas e doenças; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas. Os sistemas radiculares deverão estar plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	1.500	Un	Lincoln Tasiro	R\$ 9,90	R\$ 14.850,00
12	Lantana colorida (lantana camara) .As plantas deverão vir embaladas separadamente, em caixas ou não, com altura mínima de 20 cm. Todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas e doenças; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas. Os sistemas radiculares deverão estar plenamente desenvolvidos dentro das embalagens. Deverão estar em início da fase de florescimento, com botões. As cores serão solicitadas conforme a solicitação da CMTU-LD.	10.000	Un	Sitio Akio Matsuda	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00
15	Moréia branca. As plantas deverão vir embaladas separadamente, em caixas ou não, com altura mínima de 50 cm. Todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas e doenças; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas. Os sistemas radiculares deverão estar plenamente desenvolvidos dentro das embalagens. Deverão estar em início da fase de florescimento, com botões. As cores serão solicitadas conforme a solicitação da CMTU-LD	2.000	Un	Sandro Bertold	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA ATA					R\$ 37.850,00	

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços

registrados. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. Assinaturas: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro; COMÉRCIO DE MUDAS ORLANDI LTDA – ME: Dirceu Orlandi – Sócio Gerente. Londrina, 10 de dezembro de 2019.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES AVISO

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 032/2019, que tem por objeto a Constituição de Registro de Preços para a aquisição conforme a necessidade e conveniência da Sercomtel, dos materiais constantes da tabela abaixo, devendo atender no mínimo a todas as condições e características constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, deste Edital de Pregão.

Lote 1	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro
Item 01	Caixa de Terminação Óptica p/1 fibra com 1 pigtail	597	01 ano	12.000 UN
Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro
Item 01	Conector Óptico para montagem em campo	620	01 ano	36.000 UN

Entrega dos Envelopes: impreterivelmente até às 09 horas do dia 16 de janeiro de 2020. Abertura dos Envelopes: às 09h15 do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. Publique-se. Londrina, 24 de dezembro de 2019. Tiago Canelós Caetano – Diretor de Engenharia e Operações.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EMENDA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 57 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Introduz alterações na Lei Orgânica do Município de Londrina.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO REFERIDO TEXTO LEGAL:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A criação, a incorporação, a fusão, a supressão e o desmembramento de distritos dar-se-á por lei municipal específica, atendidos os seguintes requisitos:
...”

Art. 2º O § 4º do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** ...

§ 4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, observado o procedimento previsto no § 1º, empossando-se os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.”

Art. 3º O § 3º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** ...

§ 3º É fixado em quinze dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os pedidos de informação de que trata o inciso XIV deste artigo sejam atendidos, importando em infração político-administrativa do Prefeito a informação falsa, a recusa ou o não-cumprimento do prazo.”

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019.

A Mesa Executiva:

Vereador Ailton Nantes **Vereador Eduardo Tominaga**
Presidente **Vice-Presidente**

Vereador Felipe Prochet **Vereadora Daniele Ziober**
1º Secretário **2º Secretário**

Vereador Amauri Cardoso
3º Secretário

Ref.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2019

Autoria: Ailton da Silva Nantes, Amauri Pereira Cardoso, Daniele Ziober Sborgi Melo, Eduardo Tominaga, Felipe Berger Prochet, Gerson Moraes de Araújo e Jamil Janene.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL

EDITAL N.º 037/2019 - CMDCA

Dispõe sobre a composição dos colegiados do Conselho Tutelar – gestão 2020 - 2024 no Município de Londrina-PR em cumprimento ao Edital nº 036/2019 - CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA-PR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a composição dos colegiados por membros do Conselho Tutelar – gestão 2020 - 2024 no Município de Londrina-PR, conforme Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 12.738/2018 e o estabelecido no Edital nº 036/2019 – CMDCA:

COLEGIADO REGIÃO CENTRO
IZABELA ARANEGA FABIANO DE ALMEIDA
JOSELEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA BAPTISTELLA
MARCIA SILVA MOURA
MARIA GABRIELA CHANES MOLINA
NATHALIE LOPES MARTIN

COLEGIADO REGIÃO SUL
ELEN FABIANA TENORIO CAMILO LUZ
KAREN KAUANA SILVA RIBEIRO
MARCIA POLVORA ALJARILLA FERREIRA
NAARA TARSIS DOS SANTOS GRECCO
PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA

COLEGIADO REGIÃO OESTE
CRISTIANE KAWAHIGASHI KURUNCZI
GESSICA CRISTINA DE LIMA LINO
MARCIA CRISTINA BRAMBILA FERMIN
PATRICIA APARECIDA COCATTO DIAS
ROSANGELA MENDES DE OLIVEIRA

COLEGIADO REGIÃO LESTE e RURAL
ANA LUCIA DOS SANTOS WALICHEK
GERCILENE ADILINO DE SOUZA SILVA
MARICLEI FERRO BELCHIOR
PATRICIA MAFALDA ANGELUCI
WAGNER DUARTE

COLEGIADO REGIÃO NORTE
CARLA CRISTINA GIMENEZ DE SA
DANIELLE NASCIMENTO CRUDE
EDINEIA VALIM
FERNANDA TASSIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SANTOS
MARIA BRIGIDA SAMPAIO DE SOUZA

Londrina, 9 de dezembro de 2019. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 094/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e considerando:

- a Deliberação nº 55/2016 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, que instituiu o incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes às normas vigentes, cujos recursos foram transferidos na modalidade fundo-a-fundo - do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

- a prorrogação de prazo para a execução dos recursos vinculados a essa deliberação até dezembro de 2020;

- os Termos de Colaboração firmados entre o Município de Londrina e as prestadoras de serviços de acolhimento para esse público, cuja vigência expirou em 2019;

- a existência de saldos atrelados a esses Termos, ainda vinculados ao objeto da referida Deliberação;

- a deliberação na reunião extraordinária realizada em 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à restituição dos saldos remanescentes e provenientes de glosas de despesas às organizações da sociedade civil prestadoras de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, dos recursos referentes à Deliberação nº 55/2016 - CEDCA.

§1º Para cumprimento do estabelecido no caput a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adotar os procedimentos afetos às entidades de assistência social permitidos na Lei nº 13.019/2014.

§2º A transferência dos recursos às entidades deverá corresponder aos valores por elas devolvidos, decorrentes de saldos remanescentes e/ou provenientes de glosas de despesas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Eloi Alexandre Pereira Neto, Presidente (Interino)

ERRATAS

O DECRETO Nº 1.550, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, PUBLICADO NAS PÁGINAS 1, 2 e 3 DO JORNAL OFICIAL Nº 3.947, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1550 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.720.000,00 (um milhão e setecentos e vinte mil reais) junto à Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Secretaria Municipal do Idoso / Coordenação Geral - SMI, Secretaria Municipal de Defesa Social / Coordenação Geral - SMDS e Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SMTER, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
03010.04.124.0002.2.005	3.1.91.13	000	10.000,00
04010.02.062.0002.2.006	3.1.90.11	000	260.000,00
04010.02.062.0002.2.006	3.1.91.13	000	30.000,00
04010.02.062.0002.2.006	3.3.90.46	000	9.000,00
04010.04.122.0002.2.007	3.1.91.13	000	3.000,00
05010.04.122.0002.2.008	3.1.90.13	000	1.000,00
06010.04.123.0002.2.013	3.1.91.13	000	12.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.1.90.16	000	3.000,00
07010.04.126.0002.2.019	3.1.90.11	000	407.000,00
07010.04.126.0002.2.019	3.1.90.16	000	10.000,00
07010.04.126.0002.2.019	3.1.91.13	000	90.000,00
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.46	000	5.000,00
09010.09.272.0002.2.023	3.1.91.13	000	420.000,00
20010.20.605.0003.2.030	3.1.91.13	000	10.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.1.90.16	000	30.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.1.91.13	000	10.000,00
23010.18.541.0007.2.046	3.1.90.16	000	27.000,00
25010.08.244.0009.6.057	3.1.90.11	000	142.000,00
25010.08.244.0009.6.057	3.1.90.16	000	12.000,00
26010.14.422.0011.6.065	3.1.90.16	000	20.000,00
26010.14.422.0011.6.065	3.1.91.13	000	20.000,00
27010.14.241.0012.2.067	3.1.90.13	000	2.000,00
27010.14.241.0012.2.067	3.1.91.13	000	10.000,00
27010.14.241.0012.2.067	3.3.90.46	000	2.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.1.90.11	000	140.000,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.90.11	000	25.000,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.91.13	000	10.000,00
TOTAL			1.720.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
03010.04.124.0002.2.005	3.1.90.96	000	10.000,00
04010.02.062.0002.2.006	3.1.90.13	000	112.000,00
04010.02.062.0002.2.006	3.1.90.16	000	60.000,00
04010.02.062.0002.2.006	3.1.90.96	000	9.000,00

04010.04.122.0002.2.007	3.1.90.11	000	121.000,00
05010.04.122.0002.2.008	3.1.90.46	000	1.000,00
06010.04.123.0002.2.013	3.1.90.16	000	12.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.1.90.11	000	400.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.1.90.96	000	17.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.1.91.13	000	93.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.3.90.46	000	5.000,00
09010.04.122.0002.2.022	3.1.90.11	000	185.000,00
09010.04.122.0002.2.022	3.1.90.92	000	235.000,00
20010.20.605.0003.2.030	3.1.90.96	000	10.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.1.90.13	000	40.000,00
23010.18.541.0007.2.046	3.1.90.13	000	27.000,00
25010.08.244.0009.6.057	3.1.90.96	000	12.000,00
25010.08.244.0009.6.057	3.1.91.13	000	40.000,00
25010.14.243.0010.6.058	3.1.90.11	000	102.000,00
26010.14.422.0011.6.065	3.1.90.96	000	18.000,00
26010.14.422.0011.6.065	3.3.90.46	000	22.000,00
27010.14.241.0012.2.067	3.1.90.96	000	12.000,00
27010.14.241.0012.2.067	3.3.90.49	000	2.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.1.90.13	000	140.000,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.90.05	000	3.000,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.90.13	000	22.000,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.90.16	000	8.000,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.90.92	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.90.96	000	1.000,00
TOTAL			1.720.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 13.352.455,12 (treze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02010	3.1.	000	Dezembro	358.000,00	335.893,94	693.893,94
03010	3.1.	000	Dezembro	562.000,00	357.331,97	919.331,97
04010	3.1.	000	Dezembro	1.222.000,00	628.938,19	1.850.938,19
04010	3.3. - Folha de Pgto.	000	Dezembro	0,00	35.812,34	35.812,34
06010	3.1.	000	Dezembro	1.136.000,00	2.668.296,79	3.804.296,79
07010	3.1.	000	Dezembro	940.000,00	799.913,24	1.739.913,24
08010	3.1.	000	Dezembro	790.000,00	611.433,26	1.401.433,26
09010	3.1.	000	Dezembro	7.044.600,00	3.797.304,95	10.841.904,95
20010	3.1.	000	Dezembro	859.500,00	193.919,49	1.053.419,49
21010	3.1.	000	Dezembro	2.991.000,00	996.171,29	3.987.171,29
23010	3.1.	000	Dezembro	1.116.000,00	233.835,71	1.349.835,71
24010	3.1.	000	Dezembro	507.000,00	614.750,14	1.121.750,14
25010	3.1.	000	Dezembro	2.902.000,00	901.749,12	3.803.749,12
26010	3.1.	000	Dezembro	461.000,00	102.810,30	563.810,30
27010	3.1.	000	Dezembro	149.000,00	289.205,65	438.205,65
28010	3.1.	000	Dezembro	2.178.606,68	725.160,20	2.903.766,88
29010	3.1.	000	Dezembro	53.000,00	59.928,54	112.928,54
Total				23.269.706,68	13.352.455,12	36.622.162,10

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02010	3.1.	000	Novembro	685.895,75	335.893,94	350.001,81
03010	3.1.	000	Novembro	723.506,86	357.331,97	366.174,89
04010	3.1.	000	Novembro	1.715.892,93	637.938,19	1.077.954,74
04010	3.3. - Folha de Pgto.	000	Outubro	79.894,58	26.812,34	53.082,24
06010	3.1.	000	Novembro	4.131.080,47	2.668.296,79	1.462.783,68
07010	3.1.	000	Novembro	1.667.844,36	799.913,24	867.931,12
08010	3.1.	000	Novembro	1.257.976,53	611.433,26	646.543,27
09010	3.1.	000	Novembro	8.898.539,51	3.797.304,95	5.101.234,56
20010	3.1.	000	Novembro	772.265,84	193.919,49	578.346,35
21010	3.1.	000	Novembro	2.917.486,12	996.171,29	1.921.314,53
23010	3.1.	000	Novembro	958.643,16	233.835,71	724.807,45
24010	3.1.	000	Novembro	1.057.610,66	614.750,14	442.860,52
25010	3.1.	000	Novembro	2.861.327,43	901.749,12	1.959.578,31
26010	3.1.	000	Novembro	375.785,77	80.810,30	294.975,47
26010	3.3. - Folha de Pgto.	000	Outubro	62.854,79	22.000,00	40.854,79
27010	3.1.	000	Novembro	477.897,37	289.205,65	188.691,72
28010	3.1.	000	Novembro	2.142.862,64	725.160,20	1.417.702,44
29010	3.1.	000	Novembro	110.193,28	59.928,54	50.264,74

Total	30.897.558,05	13.352.455,12	17.545.102,63
-------	---------------	---------------	---------------

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

O DECRETO Nº 1.559, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, PUBLICADO NAS PÁGINAS 2 e 3 DO JORNAL OFICIAL Nº 3.949 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E NAS PÁGINAS 39 E 40 DO JORNAL OFICIAL Nº 3953 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1559 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e Superávit Financeiro da quantia de R\$ 157.304,12 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais e doze centavos), junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de recurso	Valor em R\$
48010.04.122.0019.2.089	3.1.90.11	001	38.000,00
48010.19.572.0019.2.090	3.1.90.11	001	25.000,00
48010.22.661.0019.2.091	3.1.90.11	001	119.304,12
48010.22.661.0019.2.091	3.3.90.46	001	1.000,00
Total			183.304,12

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos §§ 1º e 2º, dos artigos 10 e 11 da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro. Para o Crédito Adicional Suplementar, fica anulada a quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de recurso	Valor em R\$
48010.04.122.0019.2.089	3.1.90.13	001	3.000,00
48010.19.572.0019.2.090	3.1.90.13	001	9.000,00
48010.22.661.0019.2.091	3.1.90.13	001	14.000,00
Total			26.000,00

Parágrafo Segundo. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 157.304,12 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais e doze centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 433.304,12 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e quatro reais e doze centavos) conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
48010	3.1.	001	Dezembro	502.284,12	432.304,12	934.588,24
48010	3.3. Folha Pgto.	001	Dezembro	27.900,00	1.000,00	28.900,00
Total				530.184,12	433.304,12	963.488,24

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
48010	3.1.	001	Fevereiro	416.040,00	1.000,00	415.040,00
48010	3.1.	001	Abril	469.040,00	50.000,00	419.040,00
48010	3.1.	001	Maio	421.040,00	25.000,00	396.040,00
48010	3.1.	001	Agosto	423.640,00	50.000,00	373.640,00
48010	3.1.	001	Setembro	442.760,00	50.000,00	392.760,00
48010	3.1.	001	Novembro	519.080,00	100.000,00	419.080,00
Total				2.691.600,00	276.000,00	2.415.600,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

O DECRETO Nº 1.597, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, PUBLICADO NA PÁGINA 12 DO JORNAL OFICIAL Nº 3.953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1597 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas Patrimonial e Transferências de Capital, referente à Fonte de Recursos 962 - Convênio nº 122/2018 - Programa de Coleta Seletiva - Águas do Paraná / SEMA, para R\$ 296.269,69 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 16/12/2019	Valor Atualizado Decreto 233	*** Excesso Real de Arrecadação no Exercício
1321.00.11.01.01.02.60.00	RENDIMENTOS - CONVÊNIO Nº 122/2018 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA - ÁGUAS DO PARANÁ / SEMA	0,00	9.269,69	1.000,00	8.269,69
2428.10.9.1.06.00.00.00.00	CONVÊNIO Nº 122/2018 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA - ÁGUAS DO PARANÁ / SEMA	0,00	287.000,00	287.000,00	0,00
TOTAL		0,00	296.269,69	288.000,00	8.269,69
* Valor da Receita prevista na Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018;					
** Valor da Receita Arrecadada até 16.12.2019;					
*** Excesso Real de Arrecadação = (Valor Arrecadado até 16.12.2019 - Valor Atualizado Decreto nº 233).					

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 962 - Convênio nº 122/2018 - Programa de Coleta Seletiva - Águas do Paraná / SEMA, na Natureza da Despesa 3.3.30.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 8.269,69 (oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de recurso	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.004	3.3.30.93	962	8.269,69
TOTAL			8.269,69

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 8.269,69 (oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), oriundos da Fonte de Recursos 962 - Convênio nº 122/2018 - Programa de Coleta Seletiva - Águas do Paraná / SEMA

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 8.269,69 (oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.3.	962	Dezembro	0,00	8.269,69	8.269,69
Total				0,00	8.269,69	8.269,69

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Emanuel Campos - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br